

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL**

RENATA SILVA SOUZA

**TRABALHO E MIGRAÇÕES FORÇADAS NO BRASIL: A INSERÇÃO DOS
REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO MERCADO DE TRABALHO
NO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA

2023

RENATA SILVA SOUZA

**TRABALHO E MIGRAÇÕES FORÇADAS NO BRASIL: A INSERÇÃO DOS
REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO MERCADO DE TRABALHO
NO ESPÍRITO SANTO**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Política Social, na linha de Pesquisa: Reprodução e Estrutura do Capitalismo Contemporâneo.

Orientador: Prof. Dr. Mauricio de Souza sabadini

Co-Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Paula F. Colombi

VITÓRIA

2023

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

S586t Silva Souza, Renata, 1980-
Trabalho e migrações forçadas no Brasil: : a inserção dos
refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no
Espírito Santo / Renata Silva Souza. - 2023.
200 f. : il.

Orientador: Mauricio de Souza Sabadini.

Coorientadora: Ana Paula Fregnani Colombi.

Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade Federal
do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Trabalho. 2. Migrações. 3. Refugiados. 4. Brasil. I. de Souza
Sabadini, Mauricio. II. Fregnani Colombi, Ana Paula. III.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas. IV. Título.

CDU: 32

**TRABALHO E MIGRAÇÕES FORÇADAS NO BRASIL: A
INSERÇÃO DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO
NO MERCADO DE TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO**

RENATA SILVA SOUZA

*Tese submetida ao Curso de Doutorado do Programa de
Pós-Graduação em Política Social da Universidade
Federal do Espírito Santo como requisito parcial para
obtenção do Grau de Doutora em Política Social.*

Aprovada em 25 de abril de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

**Professor Doutor Mauricio de Souza Sabadini
Orientador/Universidade Federal do Espírito Santo**

**Professora Doutora Ana Paula Fregnani Colombi
Coorientadora/Universidade Federal do Espírito Santo**

**Professor Doutor Rafael Moraes
Universidade Federal do Espírito Santo**

**Professora Doutora Salyanna de Souza Silva
Universidade Federal do Espírito Santo**

**Professora Doutora Soraya Gama de Ataíde Prescholdt
Universidade Federal do Espírito Santo**

**Professora Doutora Patricia Villen Meirelles Alves
Doutora em Sociologia pela Unicamp**

**Professor Doutor Rafael Cláudio Simões
Universidade Vila Velha**



Folha aprovação tese - Renata S. Souza

Data e Hora de Criação: 27/04/2023 às 18:53:55

Documentos que originaram esse envelope:

- Folha aprovação tese - Renata S. Souza.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: c828c78938ae5cd8693ab5064443151fca0c33aeac93e48738dc3321b304

[SHA512]: ea09e7c90b7a2a78a5c8336ee449e4d7e7b5a3586de7dc3e322e05dc4777e82ba893088930736788e84c861447952a91fad056140401c707e0381dfad5

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Mauricio de Souza Sabadini (mauricio.sabadini@ufes.br)

Data/Hora: 02/05/2023 - 10:41:11, IP: 178.105.110.204

[SHA256]: 49738750b1db65b45c523085987c5dfca328a08e9543b4b00cdd7e834cd1d



ASSINADO - Ana Paula Fregnani Colombi (ana.colombi@ufes.br)

Data/Hora: 02/05/2023 - 12:09:43, IP: 187.36.172.200, Geolocalização: [-20.267866, -49.294584]

[SHA256]: a28803b9e02ce4b8632b64ee14b0916a0393aaa18cbfc036eccc33313079f



ASSINADO - Rafael Moraes (rafael.moraes.17@ufes.br)

Data/Hora: 02/05/2023 - 16:24:26, IP: 177.26.90.29, Geolocalização: [-22.900000, -43.168333]

[SHA256]: 73135cab63db4143ba029baa94cc380e73418a703150316d77761143512



ASSINADO - Salyanna de Souza Silva (salyanna.silva@ufes.br)

Data/Hora: 02/05/2023 - 16:53:49, IP: 200.137.85.104, Geolocalização: [-20.265474, -49.302550]

[SHA256]: 82b25b1dc60b1efe9088fc352887709bcaaa001e1868c5907cde9802aae7f



ASSINADO - Soraya Gama de Ataíde Preschoidt (soraya.ataide@ufes.br)

Data/Hora: 02/05/2023 - 13:47:48, IP: 177.25.180.94, Geolocalização: [-20.371485, -49.449015]

[SHA256]: 347e21e882438280d9464af80945eb1a0a4c80562a72e7502421e1aa55e0502a



ASSINADO - Patrícia Villen Meirelles Alves (villenpatricia@gmail.com)

Data/Hora: 03/05/2023 - 20:38:30, IP: 191.17.85.19

[SHA256]: a0b63d1e1df23da2374bc15f76d1309959ed73cd73e988aa76a2b71effc27



ASSINADO - Rafael Cláudio Simões (rcshist@uvv.br)

Data/Hora: 04/05/2023 - 12:50:40, IP: 187.12.85.253, Geolocalização: [-20.345681, -49.298088]

[SHA256]: 2a333e80e901e1bed8501ea07ec9e087b70950e6fa2eb08c7fd0a0840b865

Histórico de eventos registrados neste envelope

04/05/2023 12:50:40 - Envelope finalizado por rcshist@uvv.br, IP 187.12.85.253

04/05/2023 12:50:40 - Assinatura realizada por rcshist@uvv.br, IP 187.12.85.253

04/05/2023 12:50:26 - Envelope visualizado por rcshist@uvv.br, IP 187.12.85.253

03/05/2023 20:38:30 - Assinatura realizada por villenpatricia@gmail.com, IP 191.17.85.19

03/05/2023 20:38:17 - Envelope visualizado por villenpatricia@gmail.com, IP 191.17.85.19

03/05/2023 13:47:48 - Assinatura realizada por soraya.ataide@ufes.br, IP 177.25.180.94

03/05/2023 13:47:32 - Envelope visualizado por soraya.ataide@ufes.br, IP 177.25.180.94

02/05/2023 16:53:49 - Assinatura realizada por salyanna.silva@ufes.br, IP 200.137.85.104

02/05/2023 16:53:35 - Envelope visualizado por salyanna.silva@ufes.br, IP 200.137.85.104

02/05/2023 16:24:26 - Assinatura realizada por rafael.moraes.17@ufes.br, IP 177.26.90.29

02/05/2023 16:24:08 - Envelope visualizado por rafael.moraes.17@ufes.br, IP 177.26.90.29

02/05/2023 12:09:43 - Assinatura realizada por ana.colombi@ufes.br, IP 187.36.172.200



Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por AVMB Soluções em TI



Folha aprovação tese - Renata S. Souza

Data e Hora de Criação: 27/04/2023 às 18:53:55

Documentos que originaram esse envelope:

- Folha aprovação tese - Renata S. Souza.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: c526678f658ae5cd6663ab8064431b11ea00c53a6d03e48098dc3321b304

[SHA512]: ea29e7cd567a2a79a5c833fae449e4d7e7b8a3888a7dc3e322e05dc4777e62ba6f933680397063796a84c34914479503d617ed056146451c703af2811d4cd3

Histórico de eventos registrados neste envelope

02/05/2023 12:00:00 - Envelope visualizado por ara.odon@ufes.br, IP 187.36.173.200

02/05/2023 10:41:11 - Assinatura realizada por marcelo.sabatin@ufes.br, IP 179.105.110.204

27/04/2023 18:57:11 - Envelope registrado na Blockchain por politicosocial.ufes@gmail.com, IP 200.137.65.100

27/04/2023 18:57:10 - Envelope encaminhado para assinatura por politicosocial.ufes@gmail.com, IP 200.137.65.100

27/04/2023 18:53:56 - Envelope criado por politicosocial.ufes@gmail.com, IP 200.137.65.100

Dedicatória

À minha mãe Dírlei Maria da Silva Coser
minha grande amiga e companheira dessa jornada.

A meu pai Gerson de Moura Souza (In memoriam)

Aos trabalhadore(a)s refugiado(a)s do Brasil e do mundo.

Agradecimentos

Primeiramente, dedico meu agradecimento a Deus por ter dado-me força e sabedoria para enfrentar as adversidades encontradas nesse percurso.

À minha amada mãe Dírlei Maria da Silva Coser pelo seu amor e apoio incondicional acreditando no meu sonho e por me ensinar a ser forte e jamais desistir. Agradeço igualmente ao meu pai Gerson de Moura Souza (in memoriam).

Ao meu Orientador, Professor Maurício de Souza Sabadini pela confiança depositada em mim, por me acompanhar, me ensinar e por ter me acolhido e apoiado minha pesquisa desde o início.

À minha Co-orientadora Ana Paula F. Colombi por colocar-se à disposição para auxiliar-me nesta trajetória com contribuições apontando importantes direcionamentos na construção deste trabalho.

Ao Núcleo de Estudos do Trabalho (NET) que desde 2010, tem me proporcionado espaço para refletir, debater e construir mais esta etapa da vida acadêmica.

Ao Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo (NUARES) por todo suporte dado à minha pesquisa. Em especial agradeço aos professores Rafael Simões e Viviane Mozine por me acolher no NUARES com generosidade.

Aos meus colegas/amigos da minha turma no doutorado Verônica Tiengo, Bruno Toledo, Talita Prada e Andressa pela amizade e companheirismo ao longo do curso.

À CAPES pelos 4 anos e 6 meses de concessão de bolsa de doutorado, visto que sem este financiamento eu não poderia realizar minha pesquisa.

Por fim, dedico este trabalho a todas e todos os refugiados e solicitantes de refúgio que, em seus movimentos pelo mundo, se somam à grande classe trabalhadora deste país que luta por uma vida mais digna.

Epígrafe

“O mundo está desarticulado”

(William Shakespeare, Hamlet, ato III, cena 2)

“Que coisa estranha, que coisa esquisita deve ser: ser obrigado a largar o país, a língua, abandonar a família em direção a algo completamente novo e, sobretudo, incerto”

(Tatiana Salem Levy, A chave de casa)

Resumo

Esta pesquisa propõe-se a analisar as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo visando refletir sobre a relevância da força de trabalho refugiada/solicitante de refúgio para a acumulação e reprodução do capital na contemporaneidade. Essa perspectiva lança luz sobre a realidade laboral da população em condição de refúgio no Espírito Santo (Brasil) apontando as contradições inerentes às relações sociais capitalistas na qual esses migrantes em situação de refúgio estão inseridos, visto que, a inserção no mercado de trabalho constitui-se uma condição fundamental de integração social da população em situação de refúgio no país, pois sem laços sociais no Brasil e em especial, no Espírito Santo, a segurança de um emprego representa estabilidade financeira e ponto de recomeço sócio laboral. Trata-se de um campo analítico que permite discutir as novas bases econômico-sociais das migrações internacionais forçadas na contemporaneidade no Brasil pela sua representatividade como capitalismo periférico e dependente em sua modalidade de manifestação via refúgio, analisada em sua totalidade e em sua relação com o mundo do trabalho. Como metodologia, foi realizada pesquisa bibliográfica, pesquisa documental por meio do estudo de relatórios de órgãos governamentais, bem como pesquisa empírica com aplicação de questionários estruturados e entrevistas. Foi constatada neste estudo a abrangência do desemprego, bem como da informalidade como forma de inserção no mercado de trabalho e estratégia de sobrevivência em todo o percurso de inserção laboral do trabalhador(a) refugiado(a) e solicitante de refúgio no mercado de trabalho espírito santense, mesmo aquele com perfil qualificado-especializado.

Palavras-chave: Migração forçada. Refugiados. Mercado de Trabalho-ES.

Abstract

This research aims to analyze the conditions of insertion of refugees and refugee seekers in the labor market in Espírito Santo, aiming to reflect on the relevance of the refugee/refugee seeker workforce for the accumulation and reproduction of capital in contemporary times. This analytical perspective shows the work reality of the refugee population in Espírito Santo (Brazil), pointing out the contradictions inherent in the capitalist social relations in which these migrants in a refugee situation are inserted, since insertion in the labor market constitutes a fundamental condition for the social integration of the population in a situation of refuge in the country, because without social ties in Brazil and especially in Espírito Santo, the security of a job represents financial stability and a point of socio-employment restart. It is an analytical field that allows discussing the new economic and social bases of forced international migrations in contemporary times in Brazil due to its largest representation from peripheral countries and dependent capitalism in its modality of manifestation via refuge, analyzed as a whole and in its relation with the work. As a methodology, it was performed bibliographical research, documental research through the study of reports of the government agencies, as well as empirical research with the application of structured questionnaires and interviews. This study verified the scope of unemployment, as well as informality as a form of labor insertion and as a survival strategy throughout the labor insertion of the refugee worker and refugee seeker in the labor market of Espírito Santo, even refugees/refugee seekers with a qualified-specialized profile.

Key-words: Forced Migration. Refugees. Labor Market-ES

Lista de Gráficos

Gráfico 01 - Nacionalidade: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	134
Gráfico 02 - Status Migratório: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	134
Gráfico 03 - Identidade de Gênero: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	135
Gráfico 04 - Faixa Etária: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo.....	135
Gráfico 05 - Tempo Estadia Espírito Santo: Solicitantes de refúgio/Refugiados.....	136
Gráfico 06 - Nível Escolaridade: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	137
Gráfico 07 - Revalidação do diploma: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	139
Gráfico 08 - Inserção Mercado Trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES..	142
Gráfico 09 – Setor Atividade Econômica: solicitantes de refúgio/Refugiados, ES...	151
Gráfico 10 – Tempo p/ obter 1º emprego: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES..	152
Gráfico 11 - Remuneração mensal: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	152
Gráfico 12 - Jornada diária de trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES....	154
Gráfico 13 - Jornada semanal trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	156
Gráfico 14 - Dificuldade inserção laboral: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES..	157
Gráfico 15 - Discriminação no trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES....	162

Lista de Tabelas/Quadros

Tabela 01 - Deslocamentos forçados no mundo.....	41
Tabela 02 - Refugiados reconhecidos – Brasil.....	80
Tabela 03 - Solicitações da condição de refugiados – Brasil.....	81
Tabela 04 - Leis migratórias no Brasil, principais alterações sócio-históricas.....	92
Tabela 05 – Movimentação solicit. Refúgio/Refugiados mercado trabalho Brasil...107	
Tabela 06 - Carteiras de trabalho emitidas, solicit. Refúgio/Refugiados, Brasil.....	110
Tabela 07 – Refugiados/Solicitantes de refúgio, condição de ocupação, Brasil.....	112
Tabela 08 - Refugiados/Solicitantes de refúgio horas semanais/trabalho, Brasil...113	
Tabela 09 - Média salarial refugiados/solicitantes de refúgio ocupados, Brasil.....	114
Tabela 10 - Nº de Solicitações de refúgio/Refugiados Espírito Santo.....	120
Tabela 11 - Não-revalidação diploma: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES.....	140
Tabela 12 - Dificuldades inserção laboral:Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES..159	
Tabela 13 - Discriminações no trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES...163	

Lista de Siglas

ONU	Organização das Nações Unidas
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CSVM	Cátedra Sérgio Vieira de Melo
OBMIGRA	Observatório das Migrações
OIM	Organização Internacional das Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MJ	Ministério da Justiça
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CONIG	Conselho Nacional de Imigração
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
NUARES	Núcleo de Apoio a Refugiados (UVV)
PF	Polícia Federal

Sumário

INTRODUÇÃO	16
METODOLOGIA.....	22
1 - O FLUXO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: CRISE DO CAPITAL E MIGRAÇÕES	29
1.1 - A MATERIALIDADE HISTÓRICA DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO.....	46
1.2 - O TRABALHO E O MOVIMENTO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL À LUZ DO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO.....	57
1.3 - A MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO NO PROCESSO DE VALORIZAÇÃO DO CAPITAL.....	64
1.4 - A FORÇA DE TRABALHO REFUGIADA E SOLICITANTE DE REFÚGIO NO BRASIL NOS MARCOS DO CAPITALISMO DEPENDENTE LATINO-AMERICANO.....	73
2 - O FLUXO MIGRATÓRIO VIA REFÚGIO NA SOCIEDADE BRASILEIRA	80
2.1 - O ESTADO BRASILEIRO FRENTE À POPULAÇÃO MIGRANTE EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO NO CONTEXTO NEOLIBERAL.....	83
2.2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA MIGRATÓRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA E A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA EM SEUS ASPECTOS SÓCIO HISTÓRICOS.....	88
2.3 - A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA A PARTIR DAS LEIS 9.474/1997 e 13.445/2017: AVANÇOS E DESAFIOS.....	94
2.4 - O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO.....	103
3 - A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL VIA REFÚGIO NO ESPÍRITO SANTO	118
3.1 - AS CONDIÇÕES DE INSERÇÃO DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO MERCADO DE TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO: ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS EMPÍRICOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS.....	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS	167
REFERÊNCIAS	172
APÊNDICES	187
ANEXOS	196

INTRODUÇÃO

As migrações internacionais observadas no século XXI adquirem cada vez mais, importante papel nas relações sociais, nos mercados de trabalho, nos fluxos financeiros, na mobilidade da força de trabalho constituindo-se parte integrante do desenvolvimento socioeconômico (SASSEN, 1998). A diversidade de situações migratórias locais, regionais e internacionais recodifica a complexidade do fenômeno, não sendo possível uma análise voltada apenas à realidade migratória na perspectiva formal do Direito Internacional (BAENINGER, 2018).

Nesses termos, a história da imigração se vincula à expansão do capitalismo com a circulação de capital, mercadorias e pessoas, construindo um excedente populacional (SASSEN, 1998; 2010). Em consonância com essa análise, Rosana Baeninger (2018) salienta que no contexto atual, esse excedente populacional corresponde às necessidades geradas tanto na área de origem como na área de destino, compondo um movimento transnacional, que acompanha o capital e a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho em âmbito nacional e internacional.

Assim sendo, o atual ciclo migratório, em especial, as migrações via refúgio, é um processo contínuo vinculado ao aprofundamento das desigualdades econômicas entre os países e à mudança das formas de produção trazida pela globalização econômica (SASSEN, 2010; BAENINGER, 2018).

Tal processo é engendrado pelas contradições do sistema capitalista, além de outros fatores pontuais específicos, principalmente os conflitos armados pelo controle de recursos vitais ao capital como petróleo e gás e as zonas em conflitos internos ou guerra aberta como Síria, Iraque, Líbano e Sudão, além da perseguição étnica ou religiosa e as catástrofes ambientais e naturais (SASSEN, 2010).

À luz de tais considerações, nota-se que as últimas décadas do século XX, bem como as primeiras do século XXI são marcadas por profundas transformações no mundo do trabalho. Nessa conjuntura, os processos de precarização nas relações contratuais de trabalho têm ganhado fôlego, o desemprego estrutural tem avançado e o

subemprego e a informalidade, por sua vez, têm alcançado novos contornos (ANTUNES, 2018).

Neste universo encontram-se os refugiados e solicitantes de refúgio, que sofrem o deslocamento forçado de seu território de origem, porém, contraditoriamente, sofrem a restrição em sua mobilidade humana e a intensificação da exploração da sua força de trabalho (MARINUCCI, 2017). Nesse contexto se destaca a presença dos refugiados que buscam sua inserção no mercado de trabalho no Espírito Santo.

Os fluxos migratórios contemporâneos observados ocorrem diante de uma sobreposição de fatores políticos, econômicos e sociais, que se interrelacionam de forma complexa, contribuindo para o avanço da mobilidade de pessoas em condição de refúgio entre diversas regiões do Brasil, dentre as quais o Espírito Santo, região onde ocorre a investigação desta pesquisa.

Não obstante, o Espírito Santo tenha a sua população constituída por diversos fluxos migratórios advindos para o estado socio historicamente, o fluxo de migrantes refugiados configura-se como recente na sociedade capixaba, o que faz com que o Espírito Santo não seja um estado receptor de refugiados e solicitantes de refúgio de grandes proporções (LACERDA, 2015; RODRIGUES; SIMÕES, 2018).

Todavia, o Espírito Santo desde 2013 tem recebido gradualmente a população em condição de refúgio oriunda de países como Síria (devido à guerra civil em curso no país), Haiti, Venezuela, República Democrática do Congo, Angola e Uganda, ainda que de forma secundária em comparação às demais unidades da federação (LACERDA, 2015a).

Nesse cenário, o refúgio constitui-se um instituto internacional que visa garantir proteção às pessoas que são obrigadas a fugir de seu país de origem após terem sua vida e/ou liberdade ameaçadas por razões de ordem política, violação de direitos humanos, socioeconômica, ambiental. É através do instituto do refúgio que se busca proteger e garantir os direitos fundamentais àqueles aos quais seu Estado de origem foi incapaz de assegurar.

Entretanto, a realidade vivenciada pelos refugiados e solicitantes de refúgio que residem no Brasil, está diretamente relacionada com a questão social e suas expressões, tanto em seus países de origem quanto em território brasileiro. Após traçar um incansável caminho pela sobrevivência, os refugiados que chegam ao Brasil enfrentam um outro desafio: encontrar emprego regular (FERNANDES, 2018).

Segundo o ACNUR (2019), a geração de renda é uma das maiores dificuldades para a integração de estrangeiros em condição de refúgio no país, e as barreiras a serem superadas por essas pessoas na conquista de um emprego relacionam-se à discriminação por serem estrangeiros na condição de refugiados, à dificuldade com o idioma português - para aqueles que são oriundos de países não falantes de português - e à postura das empresas que, por desinformação e preconceito, têm receio em contratar refugiados na sua equipe de trabalho.

Essa realidade é perversa para todos os trabalhadores nacionais, e, no tocante aos refugiados, constitui-se com maior complexidade dada a situação de vulnerabilidade em que se encontram por serem estrangeiros oriundos de migração forçada e da necessidade de conseguir, através do trabalho, alguma segurança e renda para que possam sobreviver, bem como para garantir que familiares que ficaram nos países de origem possam vir se juntar a eles (FERNANDES, 2018).

Desse modo, com o objetivo de trazer elementos para uma reflexão crítica sobre o processo migratório internacional na realidade brasileira mediante o refúgio a partir da ótica do trabalho, o **objeto de estudo** desta pesquisa é a análise das condições de inserção dos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo entre os anos 2013 e 2020.

Nesta perspectiva, o interesse por fazer um estudo dessa natureza partiu da necessidade de analisar as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo, haja vista este ser um estado cuja formação social é constituída historicamente por diversos fluxos migratórios. Além disso, há a ausência de estudos em nível de doutorado relacionados à análise da

inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado laboral do Espírito Santo em específico.

O recorte temporal do estudo privilegia a chegada dos refugiados e solicitantes de refúgio no ES a partir de 2013 até 2020. Essa delimitação temporal para análise do presente objeto de estudo se dá devido ao advento gradual de migrantes em condição de refúgio no Espírito Santo a partir de 2013 – vide dados no capítulo terceiro - (POLÍCIA FEDERAL, 2020; PORTAL G1 ESPÍRITO SANTO, 2014).

Para chegar-se aos elementos centrais desse objeto de pesquisa, bem como à sua compreensão partiu-se de uma perspectiva crítica, apreendida na tradição marxista de que as manifestações singulares das relações sociais estão inscritas numa “totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade” (NETTO 2011, p.55-57).

Assim buscou-se construir um caminho teórico e metodológico que ao explicitar a dinâmica de acumulação e reprodução do capital e suas particularidades em relação à mobilidade da força de trabalho manifestas a partir do processo migratório internacional de fluxo forçado, visa apreender as contradições dessa dinâmica e construir as mediações necessárias para compreender as peculiaridades das relações e condições de trabalho, assim como da reprodução dos trabalhadores refugiados migrantes no Brasil.

Nesta perspectiva, no intuito de desvelar as reais condições de inserção dos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado laboral do Espírito Santo, considera-se para análise, categorias empíricas como: inclusão-exclusão no mercado de trabalho; inserção formal-informal; precarização da inserção no mercado laboral.

Para alcançar os elementos que explicitam esse aprofundamento estruturou-se o presente estudo a partir do seguinte **problema de pesquisa**: Quais as condições de inserção dos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo?

Frente a essas problematizações, formula-se a **hipótese** de que *a inserção no mercado de trabalho para os refugiados/solicitantes de refúgio tem ocorrido com dificuldades e de forma precarizada no Espírito Santo.*

Compreende-se que a busca por um emprego se configura como um dos principais aspectos formadores da nova identidade da população em situação de refúgio em território brasileiro (BARBOSA, 2019). Contudo, as dificuldades enfrentadas por esses sujeitos para conseguir um posto de trabalho no país de acolhimento refletem a lógica do processo de expropriação-apropriação ao qual a força de trabalho da população refugiada vem sendo subjugada pelo capital. Isto porque ao mesmo tempo em que os países do centro e da periferia do capital advogam a livre circulação de mercadorias para aumentar seu mercado consumidor, criam obstáculos à livre movimentação de pessoas para resguardar seu mercado de trabalho para sua população nacional.

Nesse sentido, a inserção no mercado de trabalho constitui-se uma condição fundamental de integração social da população em situação de refúgio em território capixaba, pois sem laços sociais no Espírito Santo, a segurança de um emprego representa estabilidade financeira e ponto de recomeço sócio laboral.

Na tentativa de oferecer um prisma analítico para a investigação das particularidades do fenômeno migratório internacional via refúgio para o Espírito Santo em sua relação com o trabalho, este estudo desenvolve **a tese** de que *a inserção no mercado laboral se constitui elemento necessário para a integração efetiva da população estrangeira em condição de refúgio no Espírito Santo. Ao mesmo tempo, a inserção laboral para os refugiados e solicitantes de refúgio tem se dado com precariedade, bem como em meio a muitos obstáculos na busca por trabalho.*

A partir da tese empreendida, apreende-se que uma vez no país de acolhimento/destino, o lugar social dos refugiados e solicitantes de refúgio estará marcado pela posição que ocupam no mercado do trabalho da nação que os recebem. Ao se inserirem no estado do Espírito Santo, as condições materiais dos refugiados alteraram-se drasticamente (LACERDA, 2015). Desta forma, a população refugiada

compreende que, agora residente em território brasileiro/capixaba, é necessário encontrar um novo emprego de imediato.

Assim, a inserção no mercado de trabalho configura-se - para os refugiados e solicitantes de refúgio – a forma principal de integração na nova sociedade receptora. Nessa lógica, essa realidade precisa ser compreendida para que os trajetos, as dificuldades e barreiras sejam percebidas e identificadas pela pesquisa para que ela possa contribuir de alguma maneira com a ampliação da percepção das reais condições de inserção laboral e de vida do conjunto da população em situação de refúgio no Espírito Santo.

A perspectiva dessa tese procura entender como o mercado de trabalho espírito santense tem se apropriado, na contemporaneidade, da força de trabalho do migrante internacional - particularizada aqui pelo trabalhador em condição de refúgio - apontando as contradições inerentes à situação desses trabalhadores inseridos na lógica exploradora do capital que sob a máscara midiática e ideológica desse sistema, aparece como uma migração naturalizada e espontânea, descolada da dinâmica de reprodução e acumulação do capital. A partir dessas reflexões que se colocam é que foi surgindo o objeto a ser estudado.

Nessa perspectiva, motivado por essas constatações, o objetivo geral da presente pesquisa propõe-se analisar as condições de inserção dos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho do Espírito Santo entre os anos 2013 e 2020, visando refletir sobre o lugar ocupado pela força de trabalho refugiada no mercado laboral brasileiro/capixaba. E a partir dos seguintes objetivos específicos,

- Investigar as causas da imigração internacional forçada, buscando analisar sócio historicamente a dinâmica do movimento migratório de refugiados em sua relação com o trabalho, bem como com o processo de reprodução do capital com reflexos na periferia do capitalismo na atualidade, em particular no Brasil;
- Refletir sobre o lugar ocupado pelos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho brasileiro, assim como o posicionamento do Estado frente a força de trabalho refugiada via política/legislação migratória;

- Analisar como o neoliberalismo influencia o posicionamento do Estado no processo de elaboração de políticas públicas voltadas para a questão migratória;
- Analisar a configuração do mercado de trabalho para os refugiados/solicitantes de refúgio no Espírito Santo, visando identificar as formas de inserção destes trabalhadores no mercado laboral capixaba no contexto de acirramento das políticas neoliberais de retração dos direitos trabalhistas;

METODOLOGIA

De acordo com Lakatos e Marconi (2007), a pesquisa consiste em um procedimento formal com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico para o conhecimento da realidade. Esta realidade constitui-se em um movimento dialético em que se ressalta a tensão presente na relação entre a dinâmica de reprodução do capital e a força de trabalho refugiada.

Em vista disso, o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que permite alcançar o objetivo da pesquisa - conhecimentos válidos e verdadeiros - traçando o caminho a ser seguido (LEITE, 2008).

Esta pesquisa adotou enquanto **método** a Teoria Social Crítica Marxiana como lente para a análise do objeto tendo como princípio epistemológico a dialética. A escolha deste método possibilita apreender a essência da realidade buscando capturar o movimento do real, isto é, a processualidade do fenômeno social a ser estudado o que permitirá, neste caso, analisar e compreender como o fenômeno do fluxo migratório de refugiados está articulado à totalidade das relações sociais capitalistas e são perpassadas por contradições, que nas palavras de Netto (2011, p.45) “são traços pertinentes aos elementos constitutivos da realidade, sendo por isso o conhecimento concreto do objeto, o conhecimento das suas múltiplas determinações”, características inerentes à dinâmica do modo de produção capitalista.

À luz dessas considerações, essa pesquisa utilizou uma **abordagem** mista qualitativa-quantitativa. Conforme Bauer, Gaskell e Allum (2004), a pesquisa qualitativa lida com interpretações das realidades sociais. A abordagem de cunho qualitativo possibilita ao pesquisador compreender a lógica que permeia a prática que se dá na realidade, analisar as representações de um determinado grupo, as relações estabelecidas entre diferentes atores sociais e apreender seus valores, ideias e concepções sobre temas específicos (MINAYO, 2009). A pesquisa quantitativa, por sua vez, consiste na mensuração de variáveis predeterminadas e expressas numericamente utilizando-se de dados estatísticos para análise e interpretação do fenômeno estudado (APOLINÁRIO, 2011).

Quanto ao **procedimento metodológico**, foi realizada - como técnica qualitativa e fonte primária de coleta de dados teórico-qualitativos para este estudo – a **pesquisa bibliográfica** que se realizou mediante a análise de referencial teórico afeto ao objeto desta pesquisa, tendo como principal instrumental analítico as áreas da Sociologia e Economia do Trabalho, Economia Política, Serviço Social e estudos migratórios por meio da leitura analítica e interpretativa do acervo impresso e eletrônico de livros, artigos, teses e dissertações em bases de dados nacionais e internacionais e em bibliotecas públicas cujo acesso é irrestrito.

O estudo bibliográfico dessa pesquisa está articulado às categorias teórico-analíticas, tais como trabalho, imigração, refugiados/solicitantes de refúgio, acumulação do capital, capitalismo dependente, exército industrial de reserva, superpopulação relativa, precarização, Estado, bem como a conceitos medulares como mercado laboral, política migratória e questão social em contexto geral e mais detidamente no que concerne à força de trabalho refugiada no Espírito Santo.

A pesquisa bibliográfica obedeceu a “dois momentos distintos e sucessivos: levantamento da bibliografia e levantamento das informações contidas na bibliografia” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 40). Com as seguintes etapas: leitura de reconhecimento do material bibliográfico, leitura exploratória e leitura seletiva.

Foi realizada, em conjunto com a pesquisa bibliográfica, a **pesquisa documental** enquanto fonte secundária de coleta de dados quantitativos e qualitativos (LEITE, 2008) para esta pesquisa, por meio da análise dos documentos de caráter público e irrestrito relativos às leis, resoluções, relatórios governamentais, convenções e tratados internacionais, bem como relatórios e banco de dados estatísticos de órgãos oficiais internacionais e nacionais do governo brasileiro pertinentes ao fluxo migratório de refugiados articulado ao mundo do trabalho, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

No tocante ao Brasil e em específico o Espírito Santo, foram pesquisados relatórios e banco de dados do Observatório das Migrações (OBMigra), Ministério da Justiça/Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Delegacia de Imigração da Polícia Federal do Espírito Santo (DIPF-ES).

Foi realizada igualmente uma **pesquisa empírica**. Nesse contexto, para a realização do trabalho de campo realizou-se a aplicação de questionário estruturado com questões fechadas (APÊNDICE D) a um recorte amostral de 66 pessoas em condição de refúgio em um universo de 362 refugiados e solicitantes de refúgio residentes no Espírito Santo, conforme informação disponibilizada pela Polícia Federal que leva em consideração a estimativa da população refugiada no Espírito Santo.

Essa amostra de 66 pessoas corresponde a 18,4% do universo populacional atendendo aos critérios de inclusão e exclusão. Foram adotados os seguintes **critérios de inclusão**: público de refugiados e solicitantes de refúgio (homens e mulheres) de nacionalidades diversas e maiores de 18 anos. **Foram excluídos**: refugiados e solicitantes de refúgio menores de idade. Foram selecionadas de forma aleatória, sem que houvesse divisão de nacionalidade, gênero ou situação socioeconômica. Com isso, torna-se possível identificar o perfil dos refugiados e solicitantes de refúgio.

Para a extração desse recorte amostral, foi utilizado o programa estatístico Epidat/SPSS por meio do qual foi calculado o tamanho da amostra de forma aleatória para estimar uma proporção em torno de 30% das variáveis do universo estudado, com erro amostral de 11% e grau de confiabilidade de 95%.

É importante pontuar que, por meio da fundamental intermediação do Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo (NUARES), foi realizado um contato inicial com os refugiados/solicitantes de refúgio por meio de uma carta de apresentação explicando o objetivo e importância da pesquisa e convidando-os a participar da pesquisa. A carta de apresentação foi escrita pelo coordenador do NUARES professor Rafael Simões.

Os questionários aplicados foram produzidos na plataforma GoogleForms e enviados juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos refugiados e solicitantes de refúgio participantes da pesquisa por email e via whatsapp.

Além disso, foram realizadas entrevistas com uma amostra aleatória não probabilística de 12 migrantes em condição de refúgio. Tal amostra é composta por homens e mulheres de nacionalidades diferentes e maiores de 18 anos. Contudo, convém salientar que, essa amostra de 12 pessoas em condição de refúgio não compõe o outro recorte amostral de 66 refugiados e solicitantes de refúgio que responderam ao questionário. As entrevistas – com a amostra de 12 refugiados/solicitantes de refúgio - foram realizadas com a aplicação do roteiro de perguntas abertas (APÊNDICE C) concernentes às condições de inserção laboral da população refugiada no Espírito Santo.

Os depoimentos dos refugiados e solicitantes de refúgio entrevistados foram gravados em áudio mediante autorização dos participantes. As entrevistas foram transcritas na íntegra e, posteriormente, as respostas foram categorizadas de acordo com temas que foram surgindo ao longo dos relatos: educação e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho; formas de contratação/informalidade e discriminação.

Ademais, importa destacar que, das 12 entrevistas produzidas, 8 foram realizadas em inglês, francês e espanhol, visto que esses refugiados e solicitantes de refúgio entrevistados são oriundos de países não falantes de português como Uganda, República Democrática do Congo e Venezuela. Em vista disso, os relatos dos entrevistados coletados em inglês, francês e espanhol foram traduzidos pela pesquisadora no momento da transcrição. Esse fato evidencia a dificuldade desses sujeitos com o aprendizado do português. Os demais entrevistados – total de 4 – são nativos de países africanos de língua portuguesa como Guiné-Bissau e Angola, o que possibilitou a realização dessas entrevistas em português.

A pesquisa empírica por meio da realização de entrevistas torna-se relevante na medida em que se constitui como complemento aos dados quantitativos coletados através da aplicação dos questionários estruturados. Além disso, as entrevistas trazem enorme riqueza investigativa e analítica sobre o objeto de estudo, visto que contribuem para apreender a percepção dos trabalhadores refugiados acerca da sua realidade laboral no contexto das relações sociais nas quais se inscrevem no país de acolhimento.

Torna-se oportuno salientar que, foram apresentados dois Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, um referente aos participantes da pesquisa que responderam ao questionário e outro direcionado àqueles que participaram das entrevistas. Os dois Termos de Consentimento Livre e Esclarecido apresentam os objetivos da pesquisa, a finalidade dos questionários e entrevistas, além da informação relativa à garantia de sigilo tanto para coleta de dados via questionários, como para coleta de dados via entrevistas, conforme APÊNDICE A e B.

Para a análise dos dados obtidos via pesquisa bibliográfica, foi realizada a leitura crítico-reflexiva e leitura interpretativa do material bibliográfico selecionado, conferindo desse modo, forma e materialidade à pesquisa. Para análise dos dados quantitativos obtidos via relatórios, base de dados estatísticos e pesquisa de campo (aplicação dos questionários estruturados) foi realizado o tratamento e sistematização dos dados por meio da elaboração de tabelas e gráficos mediante a utilização do programa Excel e

do Programa Estatístico SPSS. As variáveis foram analisadas por métodos da estatística descritiva como frequências e percentuais.

No que tange à análise dos dados qualitativos coletados via entrevistas, foi realizada atenciosa leitura analítica e interpretativa dos relatos das entrevistas, tendo em vista as categorias teóricas utilizadas ao longo desse estudo.

Diante disso, convém ressaltar que a presente pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFES, recebendo o parecer consubstanciado de aprovação, conforme consta nos ANEXOS com o registro de nº 4.286.981, autorizando desse modo, o início da pesquisa de campo.

Diante do exposto, além desta Introdução e das Considerações Finais, essa tese se estrutura em três capítulos seguindo os objetivos geral e específicos mencionados anteriormente.

O capítulo primeiro expõe apontamentos teórico-analíticos e sócio-históricos dedicados à investigação e compreensão crítica das causas do fenômeno das migrações forçadas via refúgio à luz do materialismo histórico dialético, refletindo sobre as questões relativas ao mundo do trabalho e o processo de acumulação e reprodução do capital em sua relação com a migração internacional analisada aqui sob o viés da condição do refúgio com aporte na economia política e sociologia do trabalho. Em particular, a articulação entre as categorias *mobilidade da força de trabalho, acumulação do capital, migração forçada via refúgio, capitalismo dependente periférico* é analisada já nesse capítulo inicial enquanto premissa analítica para os fins do presente estudo.

Partindo-se desse percurso analítico, o capítulo segundo apresenta as linhas gerais do desenvolvimento do fenômeno migratório no Brasil buscando refletir sobre o lugar ocupado pelos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho brasileiro. Traz igualmente o debate sobre o posicionamento do Estado brasileiro frente à força

de trabalho migrante em condição de refúgio por meio da análise da política de imigração brasileira expressa nas legislações migratórias vigentes no país.

Essa análise facilita compreender com mais clareza as novas bases históricas para o enfrentamento da questão migratória via refúgio no contexto temporal privilegiado neste estudo (2013-2020) e a entender os impactos das mudanças engendradas no mundo do trabalho no cenário de mundialização do capital sobre as formas de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado laboral espírito santense.

Seguindo esse mesmo percurso, no capítulo terceiro busca-se refletir sobre a inserção do Espírito Santo no cenário da migração internacional via refúgio, bem como identificar e analisar as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho capixaba, analisando as principais tendências observadas – por meio dos dados coletados na pesquisa empírica - a partir da análise do perfil laboral da força de trabalho migrante em condição de refúgio residente no Espírito Santo.

Destaca-se neste capítulo, um quadro interpretativo da atual configuração do mercado laboral para os refugiados/solicitantes de refúgio no Espírito Santo propondo a reflexão sobre a inserção laboral da força de trabalho refugiada no contexto de acirramento das políticas neoliberais de retração dos direitos trabalhistas por meio da exposição dos dados empíricos coletados via entrevistas e aplicação de questionário na pesquisa de campo junto aos refugiados e solicitantes de refúgio em 2021. Esses dados sistematizados em tabelas, gráficos e transcrição de relatos/entrevistas destaca fatores da precarização laboral tais como: inserção precária no mercado de trabalho e as barreiras para inserção no mercado de trabalho através das discriminações vividas pelos trabalhadores estrangeiros em condição de refúgio.

Nas Considerações finais, apresenta-se um desenho que sumariza a atual configuração das migrações forçadas no Brasil a partir da perspectiva da posição ocupada pelos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho espírito santense.

1 - O FLUXO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: CRISE DO CAPITAL E MIGRAÇÕES

Foram as profundas transformações societárias emergentes desde a crise do capital nos anos 1970 que redesenharam o perfil do capitalismo contemporâneo, engendrando a partir das décadas seguintes uma grande reestruturação econômica, social e política que se refletiu sobre o mundo do trabalho (NETTO, 2010; 2012).

Como destacam Cassiano José B. Marques Trovão e Juliana Bacelar de Araújo (2018), o processo de reconfiguração do capitalismo pode ser compreendido pela emergência de três grandes movimentos:

Globalização e internacionalização do capital [...] que leva a um aumento das inter-relações entre os espaços econômicos com crescente difusão de padrões hegemônicos de produção, tecnologia, organização e consumo. **Reestruturação produtiva:** movimento feito pelo capitalismo para tentar sair da crise. Esse processo de mudança de um modelo de produção fordista-taylorista – com grande rigidez da cadeia produtiva, ampla predominância do emprego assalariado, presença da regulação do Estado e um ambiente de intensa participação dos sindicatos – para um outro modelo cuja característica é a da “produção flexível”. **Financeirização** da riqueza: nesse fenômeno, intensifica-se a possibilidade de acumulação de riqueza na esfera financeira, onde os agentes econômicos diante da crise de acumulação na esfera produtiva encontram um espaço de valorização do capital na forma de ativos financeiros que envolvem ações, moedas, títulos, entre outros (TROVÃO; ARAÚJO, 2018, p. 3-4).

Os três movimentos estão relacionados e se interconectam, de forma a constituir novas bases para a operação do capital em seu processo de valorização e acumulação, o que traz impactos significativos para a organização do trabalho em sua totalidade.

O movimento de globalização tem forte relação com a internacionalização do capital produtivo, com as empresas rompendo as barreiras da produção globalizada tendo como consequência o deslocamento espacial do emprego. Outra vertente da globalização se reflete na internacionalização do capital financeiro que desde o Consenso de Washington, vem se acentuando em prejuízo dos investimentos produtivos (GASPAR, 1999; SANTOS, 2016). Essa internacionalização do capital ao mesmo tempo em que exige a criação de mercados comuns que facilite seu trânsito,

também depende, em certa medida, da queda de barreiras internacionais para que possa circular livremente (SANTOS, 2016; SANTOS; COPLER; COUTINHO, 2012).

Já o movimento de reestruturação produtiva está vinculado à introdução das novas tecnologias nos processos produtivos, gerando transformações na forma de operação das empresas e na administração de seus recursos humanos. Tais mudanças se caracterizam como a fase de acumulação flexível da produção capitalista – que apresenta o maior impacto no mercado laboral mudando os processos e contratos de trabalho, tornando-os mais flexíveis (HARVEY, 2014; TROVÃO; ARAÚJO, 2018).

A financeirização, por sua vez, está intimamente relacionada com o processo de reestruturação produtiva na medida em que a finança tem papel central na reordenação das relações capitalistas de controle e dominação e, portanto, de busca por aumento contínuo de lucratividade em detrimento da criação de valor na produção. Tal movimento relaciona-se ao processo de oligopolização da economia mundial com suas fusões e incorporações crescentes (PARANÁ, 2016).

Paralelamente a essas tendências e associada a elas, observa-se uma crescente hegemonia da racionalidade neoliberal – projeto político-ideológico – que defende uma menor intervenção do Estado na economia. Uma abordagem que corrobora o processo de expansão da circulação mundial do capital globalizado, com destaque especial para a promoção das políticas de privatização do patrimônio público, da redução do investimento em gastos sociais, bem como de desregulamentação e flexibilização do trabalho contribuindo para o desmonte e deteriorização das políticas de proteção social fundadas no Estado de Bem-Estar Social¹ e destinadas à melhoria das condições de vida da classe trabalhadora (DEDECCA, 2005).

¹O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) foi consolidado nas economias capitalistas desenvolvidas no período do pós 2ª Guerra Mundial nos chamados *Anos Dourados* do capitalismo caracterizados pelo surgimento das políticas macroeconômicas anticíclicas keynesianas que viabilizaram a existência de pleno emprego, crescimento real dos salários e melhoria da distribuição de renda que, por sua vez, possibilitaram a implementação e consolidação do Estado Social nos países do centro do capitalismo (TROVÃO; ARAÚJO, 2018).

Com efeito, a crise dos anos 1970 engendrou grande debate acerca do papel do Estado de Bem-Estar Social nas economias centrais, em meio à retomada do ideário liberal que defendia a ideia de que, as baixas taxas de crescimento do PIB dos países do centro do capitalismo estavam diretamente relacionadas aos altos gastos públicos com o Estado de Bem-Estar Social que geravam déficits orçamentários e, conseqüentemente, impulsionavam a elevação das taxas de juros, o que reprimia os investimentos (TROVÃO; ARAÚJO, 2018). Para esses autores,

De fato, a instalação e a consolidação do sistema de Welfare State durante o pós-guerra foram as principais causas do crescimento dos gastos públicos nos países avançados. Porém, foi exatamente nesse mesmo período que essas economias observaram um elevado dinamismo econômico, o que contradiz essa associação direta entre elevação dos gastos e queda dos investimentos, defendida pelo ideário liberal (TROVÃO; ARAÚJO, 2018, p. 5).

Ao longo da década de 1970, com as transformações do capitalismo em curso e a crescente hegemonia do capital financeiro, nota-se um movimento de expansão dos gastos com encargos da dívida em detrimento do gasto público na área social. Conforme aponta Trovão e Araújo (2018),

O processo de financeirização da riqueza associado à precarização dos mercados de trabalho nacionais dificultaram a possibilidade de crescimento da arrecadação tributária que, por sua vez, acabou por afetar o financiamento do sistema do Estado de Bem-Estar Social que baseava-se na ampliação do volume de contratos formais estabelecidos entre capital e trabalho (TROVÃO; ARAÚJO, 2018, p. 6).

Nesse cenário, a tensão na relação capital/trabalho estimulou o debate sobre uma nova dinâmica regulatória dos mercados de trabalho nacionais que precisam se adequar a uma economia mais globalizada, competitiva e flexível. Na maioria dos países foram encaminhadas reformas nos sistemas regulatórios dos mercados e das relações de trabalho (TROVÃO; ARAÚJO, 2018). No decurso dos anos 1980 e 1990, há o avanço das políticas neoliberais com redução dos custos associados ao trabalho e a redução dos gastos públicos com impactos sobre as políticas sociais.

Nesses termos, o capitalismo contemporâneo vem assumindo nas últimas décadas, uma configuração que acentuou sua lógica concentradora que se reflete no aumento da pobreza, desigualdades sociais, degradação ambiental e, principalmente, na

intensificação do movimento migratório, em especial o de fluxo forçado – expresso na crise de refugiado(a)s – que se intensifica mundialmente no início do século XXI.

O intenso fluxo migratório de solicitantes de refúgio e refugiados explicita os caminhos perversos da atual etapa de desenvolvimento do capitalismo em que a internacionalização da economia capitalista e a precariedade laboral foram as respostas do capital em decorrência da crise dos anos 1970. Crise que se aprofunda em 2008 juntamente com o aumento em grande escala das guerras e conflitos armados pelo controle de recursos naturais vitais ao capital (SANTOS, 2016; VENDRAMINI, 2018).

As mudanças das relações socioeconômicas e geopolíticas fornecem o chão histórico sobre o qual advêm os fluxos migratórios internacionais contemporâneos. Essa nova sociabilidade torna-se adequada às necessidades do capital, pois garante a reprodução contínua do trabalho alienado como valor de troca, do trabalho precário, potencializador do aumento da extração da mais-valia e dos processos de estranhamento e alienação dentro da ordem social capitalista indicando, sobretudo, os limites do capitalismo (NETTO, 2010). Em todos os níveis da vida social, a ordem tardia do capital não tem mais condições de propiciar quaisquer alternativas progressistas para a massa dos trabalhadores e para a humanidade (NETTO, 2010).

Nessa lógica, o grande e crescente contingente de refugiados no mundo atual que se move para diferentes direções, ocupando lugar periférico em termos espaciais, educacionais e de acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos, induz à reflexão acerca do fenômeno da migração internacional forçada como parte da totalidade das relações sociais circunscritas no capitalismo.

A interpretação do fenômeno migratório enquanto parte de uma estrutura social conduz, num primeiro momento, a negar a migração internacional como desvinculada de uma realidade social historicamente constituída (e em movimento), e defini-la no marco de um modo de produção – capitalista – que requer a migração para constituir-se e desenvolver-se (GAUDEMAR, 1976).

Em vista disso, as migrações internacionais constituem um fenômeno social (SINGER, 2008), condicionado por fatores – de natureza social, econômica, política e ambiental – produzido pelas contradições do modo de produção capitalista em escala global que em nossa concepção, acompanha o próprio processo de expansão do capital na direção da acumulação.

A migração constitui-se um fenômeno demográfico complexo ao mesmo tempo em que um fluxo migratório possui características universais e estruturalmente semelhantes a outros fluxos, desenvolvendo historicamente e socialmente sua singularidade (MARTINS, 2002). Nas palavras de Martins (2002, p. 1), “[...] Migrar é viver em espaços geográficos diferentes”, assim o fluxo migratório pode ser definido quando há um deslocamento de pessoas para outras regiões.

Nesta perspectiva, o fluxo migratório internacional no século XXI apresenta cada vez mais relevância no contexto social, bem como na mobilidade da força de trabalho, tornando-se a expressão social dos processos recentes da divisão internacional do trabalho e de seus impactos territoriais (VILLEN, 2014). Os movimentos migratórios internacionais nos anos 2000 reforçam a tendência de reconfiguração de espaços da migração com a necessidade de diferentes olhares para as escalas e arranjos transnacionais onde esses fluxos se processam dentro e fora das fronteiras territoriais (MAZZA, 2015; VILLEN, 2014).

Nessa ordem, as características das novas migrações internacionais se apresentam, em primeiro lugar, no aumento do número de países envolvidos nos fluxos migratórios, tanto os de saída quanto os de chegada. Países que ainda não faziam parte da cena migratória são agora por excelência países de saída (principalmente os africanos e asiáticos). A segunda característica é a mudança da origem e da destinação, ou seja, países que até bem pouco tempo eram representantes dos considerados que emigravam, agora são os de imigração, como por exemplo, o Brasil (MAZZA, 2015).

Débora Mazza (2015) nos leva a outro ponto crucial nessa análise: a reflexão sobre o acolhimento do refugiado no país de origem, em que teve seus direitos violados, no país de destino e nos países nos quais cruzou as fronteiras para ali chegar. No que

se refere ao Brasil, há inúmeros desafios no acolhimento desse refugiado, seja em sua integração social devido à dificuldade em falar a língua portuguesa, seja na inserção no mercado de trabalho, sendo recorrente a desvalorização da qualificação profissional desses refugiados (MAZZA, 2015).

Logo, esse quadro faz parte de uma ideologia forjada no conservadorismo de uma sociedade burguesa e individualista, que se compreende em pré-concepções sobre a população refugiada que, por sua vez, é atingida pela discriminação por parte dos nacionais dos países de destino e até por instituições (públicas e privadas).

Nesse cenário, embora a mobilidade humana seja uma característica do próprio processo de povoamento e ocupação do solo terrestre, antecedendo com isto o desenvolvimento do modo de produção capitalista, pode-se afirmar que exista uma especificidade do processo migratório na condição capitalista: a produção e a apropriação da mobilidade pelas forças econômicas do capital, que convertem os seres humanos em trabalhadores móveis de acordo com suas necessidades de acumulação, inicialmente dentro das fronteiras de um Estado Nacional, e em seguida como trabalhadores mundiais (GAUDEMAR, 1976; MAGALHÃES, 2017).

Esse processo é posto em movimento à medida que as condições materiais e os elementos da reprodução social também se distribuem de forma injusta como consequência do desenvolvimento desigual do capitalismo no espaço social (MAGALHÃES, 2017).

Neste contexto, as necessidades e imperativos do sistema capitalista que acompanham e viabilizam sua própria existência, penetram em todas as esferas da sociabilidade humana, atingindo particularmente o processo migratório e o mundo do trabalho (VILLEN, 2018).

No bojo desse processo, o intenso movimento migratório de refugiados observado na atualidade, tem revelado as tendências internacionais de deslocamento humano,

agravando-se a desterritorialização, caracterizada pela mobilidade do capital e conseqüentemente da força de trabalho em escala mundial (ROCHA, 1999).

Apreende-se então, que a força de trabalho está pronta a se deslocar para servir ao capital, sempre que necessário, em quaisquer condições. Nesse aspecto, a mobilidade da força de trabalho sob o imperativo do capital, coloca o trabalhador refugiado em distintas relações sociais mediante a perda de seu vínculo territorial. Assim, a migração forçada expressa pelo refúgio passa pelas necessidades do capital. Isso significa, que a mobilidade forçada via refúgio pode ser entendida como uma crescente sujeição do trabalho ao capital, assim como uma necessidade e uma resposta do capital que ganha suas especificidades em cada momento histórico.

Nessa esteira, as migrações são eventos historicamente determinados por opções político-econômicas acirradas pelo modo de produção capitalista (VENDRAMINI, 2018). A possibilidade de migração se renova constantemente, de acordo com as novas exigências do processo de acumulação do capital (VENDRAMINI, 2018). Ou seja, entende-se que o trabalhador migra conforme os movimentos de expansão do capital e este, por sua vez, mediante um movimento transnacional que acompanha a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho em âmbito nacional e internacional, visto que, o acirramento da migração internacional tem sido o resultado das transformações que atravessam tanto o centro, quanto a periferia do capitalismo mundial.

Para entender as questões relacionadas à população em condição de refúgio, é importante entender o conceito de movimento migratório, assim como o que são os deslocamentos forçados. De acordo com o relatório da Organização Internacional para as Migrações, o *World Migration Report 2018* (IOM, 2018), os movimentos migratórios são fenômenos que envolvem tanto os movimentos populacionais registrados em nível internacional como os que ocorrem no interior dos diferentes Estados nações.

Nessa linha, a Organização Internacional para as Migrações (2009) também esclarece que os deslocamentos forçados são movimentos migratórios, aos quais está subjacente um elemento de coação que ameaça a vida ou a sobrevivência, ou outro direito fundamental das pessoas de uma região, que pode ter origem em causas naturais ou provocadas pelo homem, e que, por isso, obriga as pessoas a fugirem dessa ameaça.

Tendo em vista tal realidade, o que motiva as pessoas a migrarem e, principalmente, a migrarem forçadamente para longe de seus países de origem?

De acordo com Mazza (2015), esses deslocamentos têm razões distintas e muito complexas, pois se migra de um lugar para o outro, sobretudo, por causa de trabalho, conflitos armados (guerras), perseguições políticas e religiosas, assim como catástrofes ambientais (MAZZA, 2015). Nesse contexto, para esta autora, milhões de refugiados trabalhadores e trabalhadoras se encontram em situação de maior vulnerabilidade e violação de direitos humanos devido a sua condição migratória de caráter forçado.

Para Harvey (2012; 2014) e Martins (2002), a criação de desigualdades socioeconômicas, assim como regionais e transregionais pode ser encarada como a causa principal das migrações internacionais, em particular as migrações de fluxo forçado, que acompanham a industrialização nos moldes capitalistas, sendo as vantagens restritas a algumas regiões, fazendo com que a população das áreas desfavorecidas sofra, em consequência, um empobrecimento relativo.

Na perspectiva de Paul Singer (2008), os fatores de expulsão que levam às migrações forçadas são de duas origens, fatores de mudanças e fatores de estagnação.

[...] **fatores de mudanças**, que decorrem da introdução de relações de produção capitalistas nestas áreas, a qual acarreta a expropriação de camponeses, a expulsão de agregados, parceiros e outros agricultores não proprietários, tendo por objetivo o aumento da produtividade do trabalho e a consequente redução do nível de emprego; [...] e **fatores de estagnação**, que se manifestam sob a forma de uma crescente pressão populacional sobre uma disponibilidade de áreas cultiváveis que pode ser limitada tanto pela

insuficiência física de terra aproveitável como pela monopolização de grande parte da mesma pelos grandes proprietários. (SINGER, 2008, p. 37)

Os fatores de expulsão definem as áreas de onde se originam os fluxos migratórios, mas são os fatores de atração que determinam a orientação destes fluxos e as áreas às quais se destinam.

Na maioria das regiões do mundo, as migrações forçadas têm aumentado desde meados da década de 1990. Com o fim da Guerra Fria, houve a intensificação de vários conflitos como os que ocorreram na região dos Grandes Lagos da África Central, Libéria e Serra Leoa, na África Ocidental e no Golfo Pérsico. Esta realidade provocou imensos deslocamentos humanos ao longo de toda a década de noventa (PEREIRA, 2016).

Contudo, este acirramento dos deslocamentos forçados se acentuou ao longo dos últimos dez anos. A origem da maior parte dos refugiados são os países do Oriente Médio, África e mais recentemente da América Latina. Parte do fluxo anual de refugiados é composta por líbios, angolanos, congolezes, haitianos, venezuelanos e sírios. Os três últimos destacam-se por seu intenso fluxo entre e para os países latino americanos – respectivamente - como, por exemplo, o Brasil.²

De modo geral, os sírios foram forçados a sair do seu país pelo temor de perseguição devido a questões religiosas, pois parcela minoritária da população síria é cristã ortodoxa em meio a uma população majoritariamente muçulmana, o que se reflete no crescimento da perseguição dessa minoria religiosa que assume uma postura nacionalista e de defesa do governo sírio (BARBOSA, 2017).

Esses sírios não eram perseguidos pelo governo de Bashar Al-Assad³, visto que eram empregados do Estado sírio, pois trabalhavam em empresas estatais. Todavia, eram

² Convém salientar que a presente tese não esgota os argumentos que explicam os movimentos migratórios observados em vários países, mas explica alguns nos três grupos de países como Haiti, Venezuela e Síria que são importantes para representar os objetivos trabalhados nesta pesquisa.

³ Bashar Hafez al-Assad é um político sírio e o atual presidente da Síria e Secretário Geral do Partido Baath desde 17 de julho de 2000.

perseguidos pelos grupos extremistas de oposição ao governo - chamados de 'rebeldes' - que não aceitam a liberdade religiosa de forma alguma (BARBOSA, 2017).

Assim, os cidadãos sírios que constituíam força de trabalho do governo e professavam o cristianismo ortodoxo eram alvo de perseguição da oposição extremista (BARBOSA, 2017). De acordo com o autor, isso se dá em razão da conjuntura de guerra civil na Síria onde os cristãos ortodoxos fazem parte da base de apoio e defesa do governo. Diante disso, desde o início dos conflitos armados na Síria em 2011, cerca de nove milhões de sírios foram deslocados forçadamente para outros países (ACNUR, 2019).

Em relação ao Haiti, a crise humanitária que se instaurou no país, associada às crises políticas e socioeconômicas recorrentes, à falta de empregos, de qualidade de vida e desastres naturais, forçou milhares de haitianos a migrarem rumo a outras regiões da América Latina. Em 2010, o território haitiano sofreu um grande terremoto que prejudicou toda a economia do país que sofre com a pobreza extrema, por isso enfrenta dificuldades para se reconstruir a cada novo episódio de devastação (PEREIRA, 2016).

No tocante à Venezuela, verifica-se que o deslocamento migratório de venezuelanos é forçado em virtude da instabilidade política e socioeconômica vivida pelo país desde 2013. A Venezuela sofre com alto índice de inflação, elevação dos preços dos recursos básicos, bem como a falta deles no mercado, a ruína de seu sistema de saúde e desemprego os quais tem levado a população venezuelana a exacerbado nível de pobreza e, por conseguinte, à fome. Este quadro causou o fenômeno de repulsão da população, forçando os venezuelanos a migrar para outros países, principalmente na América Latina – dentre eles o Brasil - em busca de condições mínimas para sobreviver (DEL VECCHIO; ALMEIDA, 2018).

As motivações - anteriormente explicitadas como exemplo - para a migração forçada dos sírios, haitianos e venezuelanos convergem com as *análises* pontuadas pelos estudos do ACNUR (2020), Pereira (2016), Richmond (1994), Santos (2016) e Netto (2010) acerca dos fatores que produzem as migrações via refúgio.

Nos termos da Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020), os refugiados são forçados a deixar os seus países de origem por conta de conflitos internos via guerras, perseguições políticas, ações de grupos terroristas e violação massiva dos seus direitos humanos e em decorrência de desastres naturais. Todos esses fatores obrigam a população em situação de refúgio a considerar a partida de seu país como a única opção de sobrevivência.

Pereira (2016) entende as causas da migração de refugiados como sendo de natureza política e considera que é o Estado que fomenta o deslocamento forçado da população refugiada. Para o autor, os refugiados incluem-se na categoria de migração forçada por sofrerem coação para deixar a sua região ou país.

Por sua vez, Richmond (1994), argumenta que os fluxos migratórios de refugiados devem ser analisados considerando a economia global capitalista e os aspectos estruturantes envolvidos. Para este autor, os aspectos econômicos, sociais e políticos estão interligados e criam realidades que impulsionam as migrações de refugiados em massa, tais como: guerras, instabilidade política, terrorismo, violação de direitos fundamentais, desemprego, fome e conflitos étnico-religiosos.

Em consonância com o argumento de Richmond (1994), cumpre verificar os esclarecimentos de Cleusa Santos (2016) a respeito do nexos causal entre o movimento migratório de refugiados e a dinâmica de reprodução e acumulação do capital internacional desde a crise econômica da década de 1970. Conforme assevera a autora,

A repartição de territórios imposta por séculos pelas potências imperiais europeias ao Oriente Médio, com total desprezo às diferenças regionais, retalhou as regiões em conformidade com seus acordos coloniais. Ao longo de décadas, as burguesias colonizadas foram conseguindo suas assim chamadas independências, ou seja, mantiveram-se no poder como procuradores das potências europeias. Foram hábeis em manter uma equação social submissa aos seus interesses, conjugados aos interesses imperialistas (SANTOS, 2016, p. 14).

As burguesias locais dos países do Oriente Médio começaram a reivindicar maiores retornos ao seu produto primário (petróleo) que gerava riqueza e poder aos seus

aliados europeus e norte-americanos. A Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) nasceu com esse propósito, em 1960. O conflito de interesses entre as burguesias locais e a grande burguesia internacional atingiu seu ápice em 1973, quando a OPEP elevou, unilateralmente, o preço do barril de US\$3 a US\$12 (SANTOS, 2016).

A partir de então, as burguesias do Oriente Médio adquiriram maiores condições para participar da grande ciranda financeira internacional ao comprar ações de grandes empresas multinacionais (Exemplo: Muammar El-Qaddafi⁴, da Líbia, adquiriu 14% da Fiat italiana por US\$400 milhões em 1976) (SANTOS, 2016). Essa opção pela participação no grande capital globalizado levou os dirigentes do Oriente Médio a relegarem investimentos em seus próprios países. As fortunas pessoais dessa burguesia alcançaram cifras inimagináveis, investidas na Europa ou EUA. Seus povos, no entanto, quase nada usufruíam de suas riquezas naturais (SANTOS, 2016).

Esse processo revelou-se um ambiente propício para fortalecimento de crenças de salvação pela fé. Por conseguinte, a radicalização islâmica surgiu como o caminho para jovens sem nenhuma perspectiva. Formas de reorganização social baseadas nas diversas identidades étnicas tornaram-se mais importantes para essas comunidades, do que as desigualdades socioeconômicas produzidas pelas relações capitalistas. Tal radicalização pela fé levou a movimentos como Al-Qaeda, Talibãs, Estado Islâmico e tantos outros que aos poucos se rivalizaram devido a interesses econômicos localizados (SANTOS, 2016).

Daí as guerras intra-islâmicas que junto com a exploração econômica pelo capital internacional, têm acentuado o empobrecimento de regiões como o Oriente Médio, África, Ásia. Esses conflitos se espalharam nos últimos anos para países como Sudão,

⁴ Em 1976 – época de emergência da crise do capital -, a multinacional italiana FIAT estava sofrendo graves perdas financeiras e problemas trabalhistas. Daí a necessidade por parte da empresa, em vender 14% de seu controle acionário à Líbia sob o governo de Muammar El-Qaddafi. Convém ressaltar que, em 1986, o Estado líbio vende essas mesmas ações de volta para a FIAT através do acordo entre a empresa italiana e a companhia estatal líbia The Libyan Arab Foreign Investment Company. Ver SURO, Roberto. Libya's Fiat stake sold for \$3 billion. The New York Times. New York, 24 Sep. 1986. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1986/09/24/business/libya-s-fiat-stake-sold-for-3-billion.html>> Acesso em: 28 mai. 2021

Líbia e, principalmente, a Síria (que enfrenta uma guerra civil desde 2011), tornando-se palco de disputa pela hegemonia geopolítica entre as potências europeias e EUA (SANTOS, 2016).

Considerando a interpretação apresentada por Santos (2016), torna-se oportuno mencionar a reflexão de Netto (2012) sobre a funcionalidade das guerras para a reprodução do capital. De acordo com Netto,

[...] a guerra foi, ao longo do século XX, uma resposta autorreprodutiva do capitalismo. Além de a guerra operar como uma saída provisória para as suas crises, mediante a destruição massiva de forças produtivas, as atividades econômicas ligadas às guerras – a *indústria bélica* – sempre constituíram um elemento dinamizador da economia capitalista, sem o qual as taxas de ociosidade industrial seriam insuportáveis e o desemprego alcançaria cifras altíssimas. No tardo-capitalismo, essa funcionalidade da guerra não só se mantém, mas se acentua, inclusive porque a guerra e a globalização caminham juntas (NETTO, 2012, p. 427).

Desse modo, as populações das diversas regiões do globo atingidas por guerras civis, reféns das disputas imperialistas e das oligarquias locais, têm sido o alvo mais vulnerável de tais conflitos bélicos: não lhes restando outro meio de sobrevivência que não seja a fuga. Formam-se batalhões de refugiados cujas posses são exclusivamente suas vidas.

A precariedade dos meios de transporte para um território menos assustador e mais estável é relegado a segundo plano. Por terra, a pé, improvisados botes infláveis, qualquer tipo de deslocamento significava a única alternativa de fuga e principalmente de sobrevivência. Daí que se defronta com impactantes e tristes estatísticas em relação ao movimento migratório internacional. A tabela seguinte mostra dados da questão migratória que se traduz no crescimento dos deslocamentos forçados no mundo entre os anos de 2013 e 2020.

Tabela 01

Deslocamentos forçados no mundo (nº em milhões)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
51,2	59,5	65,3	65,6	68,5	70,8	79,5	82,4

Fonte: ACNUR Relatórios anuais “Tendências Globais “(2020).

A partir dos dados da tabela 01, verifica-se, em 2020, a existência de 82,4 milhões de pessoas que estão em situação de deslocamento forçado no mundo, um contingente de pessoas 60,3% maior que o registrado na Segunda Guerra Mundial (ACNUR, 2020).

O número representa um aumento de 4% (2,9 milhões) na comparação com 2019. O deslocamento forçado praticamente dobrou na última década, pois eram 41 milhões de pessoas em 2010 contra 82,4 milhões em fins de 2020, registrando-se um aumento de 96,9% de pessoas em situação de deslocamento forçado no mundo (ACNUR, 2020).

Entre os 82,4 milhões de indivíduos que se encontram na condição de migrantes forçados estão 48 milhões de deslocados internos (que permanecem em seu próprio país), 26 milhões de refugiados ou deslocados internacionais (que fogem para outros países) 3,4 milhões de venezuelanos deslocados fora do seu país e 5 milhões de refugiados palestinos (sob o mandato da agência UNRWA⁵) (ACNUR, 2020).

Ao contrário dos demais migrantes internacionais, 85% dos refugiados e solicitantes de refúgio se encontram em países periféricos (ACNUR, 2020; VILLEN, 2018) como o Peru e o Brasil que já receberam 259.800 e 82.552 pedidos de refúgio, respectivamente (ACNUR, 2019, 2020).

Estes dados revelam que, na atual conjuntura do capitalismo contemporâneo, são centenas de milhões os que se encontram coagidos a abandonar os seus locais de origem, pois como afirma Pietro Basso e Fabio Perocco (2004), as migrações podem não assumir necessariamente um caráter voluntário, constituindo-se muitas vezes em

⁵A Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente, também conhecida pela sigla **UNRWA** (do inglês **United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East**), é uma agência de desenvolvimento e de assistência humanitária que proporciona cuidados de saúde, serviços sociais, de educação e ajuda de emergência aos mais de 4 milhões de refugiados palestinos que vivem na Faixa de Gaza, Cisjordânia, Jordânia, Líbano e Síria.

uma mobilidade forçada em virtude de causas estruturais de caráter econômico, social, político, cultural ou ambiental.

Tal fato demonstra que a imigração e, de modo particular, a migração forçada via refúgio, configura-se um fenômeno multicausal. Nesse sentido, com base na literatura estudada de autores como Cleusa Santos (2016), Paul Singer (2008), David Harvey (2012; 2014), Milton Santos (1996) e Saskia Sassen (1998; 2016), entendemos que se deve considerar que entre as causas do movimento migratório forçado estão a globalização, a internacionalização dos mercados da economia capitalista e a formação de blocos político-econômicos transnacionais frente aos deslocamentos, assim como face ao mundo do trabalho. A perspectiva multicausal coloca em evidência os fatores de repulsão e de atração quando se trata dos países de origem e de destino que explicam os motivos que justificam cruzar a fronteira.

Em consonância com essa perspectiva analítica, é pertinente a contribuição de Patrícia Villen (2018). Para esta autora, dentre as causas do movimento migratório estão,

[...] até mesmo alguns processos econômico-sociais mais recentes, que têm um impacto poderoso sobre os deslocamentos das populações trabalhadoras, a começar pelas cada vez mais aceleradas transformações capitalistas do meio rural dos continentes “não-brancos”, que todos os anos expulsam, por meio de múltiplas formas de coação, dezenas de milhões de camponeses e de trabalhadores agrícolas, catapultando-os de seus contextos locais para os mercados de trabalho nacionais e internacionais (VILLEN, 2018, p. 14-15).

[...] E na infraestrutura subterrânea e profunda do mercado mundial e da divisão internacional do trabalho, sendo o legado do colonialismo histórico, que nos deixou um mundo de fato unificado, mas com desigualdades de desenvolvimento entre o Norte e o Sul do mundo, entre o centro e as “periferias” ou (semi-periferias) (VILLEN, 2018, p. 14).

A noção de divisão internacional do trabalho corresponde às funções produtivas desempenhadas por cada Estado-nação no sistema internacional e, deste modo, está diretamente ligada a uma divisão do trabalho que também se dá no interior do território nacional (SANTOS, 1996). Trata-se de uma divisão do trabalho que é, ao mesmo tempo, também uma divisão e repartição dos recursos (materiais e imateriais) mobilizados nas atividades produtivas.

Produzindo uma nova divisão internacional do trabalho e impulsionando a transformação do mundo à imagem e semelhança dos interesses do capital industrial, a grande indústria moderna passa a definir a natureza das relações de produção na América Latina, não mais meramente coloniais, mas já capitalista em todos os seus termos (VILLEN, 2018). E, nesse contexto, inserem-se os fluxos migratórios que têm acarretado graves desafios a demandar ações por parte da comunidade internacional com o objetivo de proteger pessoas em situação de perigo e fragilidade. A questão migratória surge no século XXI como um espelho mundial das mudanças ocorridas nas últimas décadas pelo modo de produção capitalista (VILLEN, 2018).

No entanto, as contradições no pensamento neoliberal dificultam a compreensão da migração forçada como fenômeno social existente e produzido historicamente sob as bases da formação política do Estado, da dinâmica e ideologia da sociedade burguesa capitalista, da divisão internacional do trabalho (VILLEN, 2018; 2015) e dos direitos abstratos⁶ (MÉSZÁROS, 2008).

Nesta lógica, as teorias burguesas - fundamentadas na concepção jurídica liberal -, que defendem de maneira abstrata os direitos do homem, são intrinsecamente suspeitas porque também defendem os direitos da alienabilidade universal e da posse exclusiva da propriedade, excluindo o restante da população dos seus direitos sociais, políticos e de posse da terra (MARX, 2010; MÉSZÁROS, 2008).

Dessa maneira, contradizem e invalidam de modo efetivo os mesmos direitos do homem que pretendem estabelecer, ou seja, os direitos do homem não são mais do que um postulado legalista-formal e em última instância vazio, no sentido de que,

⁶**Direitos abstratos** aqui origina-se da categoria *abstração* analisada pelo filósofo István Mészáros que com aporte teórico em Karl Marx, concebe a *abstração* como um traço da teoria jurídica em que os direitos existem como um campo meramente formal, auto-regulado e independente da própria estrutura social estabelecida pela sociedade capitalista, ou seja, para Karl Marx e István Mészáros (2008) o *Direito* conforma-se como uma universalidade racional *abstrata* e ilusoriamente igualitária submetida ao imperativo da ordem burguesa capitalista, negando e ao mesmo tempo não problematizando criticamente as contradições, antagonismos e correlações de forças inerentes ao capitalismo que geram as desigualdades e as inúmeras violações dos direitos humanos nas relações sociais da sociedade capitalista.

defende a igualdade apenas ao nível dos direitos abstratos (MARX, 2010; MÉSZÁROS, 2008).

Assim sendo, nas palavras de Mézszáros (2008, p. 159), “o direito serve como suporte legal supremo a toda a rede de relações de exploração que transformam os “direitos do homem em uma chacota obscena da sua própria retórica”. De acordo com Marx (2010), a solução para essa contradição só pode ser examinada no terreno da materialidade concreta da prática social no qual ela se origina.

A partir desse prisma analítico, no que concerne à migração forçada expressa pela condição de refúgio, consideramos que não apenas as motivações justificadas por perseguições políticas, religiosas, étnico-raciais e conflitos armados impulsionam esse movimento migratório. Também se relacionam com esse processo condições socioeconômicas no marco do modo capitalista de produção que têm um papel relevante na constituição dos deslocamentos forçados, uma vez que durante o processo de expansão do capitalismo, as pessoas são desenraizadas e passam a deter, única e exclusivamente, a propriedade da sua força de trabalho.

Nesses termos, o fenômeno migratório evidenciado pela questão dos refugiados tem tido grande relevância nos últimos anos no cenário internacional pela expressiva dimensão de seus fluxos, pelo desrespeito à dignidade humana e pela crescente violência na sua contenção não obstante a sua condição de extrema vulnerabilidade (SILVA, 2017) visto que, na contemporaneidade a multiplicidade de fatores envolvidos na formação dos deslocamentos forçados torna complexa a realidade concreta dos refugiados.

A partir da análise empreendida até aqui, torna-se relevante traçar alguns marcos sócio-históricos que definem o fenômeno migratório via refúgio, a partir de modificações centrais nos modos de produção econômicos, conforme analisado no próximo tópico.

1.1 – A MATERIALIDADE HISTÓRICA DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO

A História humana é marcada pelo contínuo deslocamento de pessoas. O movimento migratório é parte indissociável do desenvolvimento sócio-histórico do homem, de suas formas de produção de riqueza, de ocupação e transformação do espaço enquanto ser social (GRAY, 2016; HEATHER, 2016). O nomadismo e o deslocamento por razões de sobrevivência ou de expansão territorial eram pontos centrais da cultura antiga e acabaram por definir o próprio mapa histórico do mundo (HEATHER, 2016).

De acordo com o estudo realizado por Farias (2015), antes da Revolução Industrial, as migrações foram parte essencial do povoamento da Europa medieval e elemento importante da vida econômica europeia, haja vista os deslocamentos nas áreas rurais de acordo com os ciclos agrícolas, o comércio realizado pelos mascates, ou o recurso às migrações como meio de escapar de perseguições religiosas ou políticas. Para esta autora,

Encontra-se a primeira referência ao termo “passaporte” na virada do primeiro milênio, na Era Medieval, durante o reinado de Guilherme o Conquistador, na Inglaterra. Para proteger as “fronteiras” de seu reino, o monarca inglês construiu castelos em cinco pontos de controle; a entrada de pessoas no reino requeria a aprovação de passagem pelos cinco “portos” – daí o termo *passport*. Controles específicos eram incomuns antes da formação do Estado-nação, devido, sobretudo, a dificuldade de cumprimento das determinações nos locais de fronteira (FARIAS, 2015, p. 116).

Na época mercantilista, portanto, anteriormente a Revolução Industrial, a necessidade de controle dos movimentos derivava do pressuposto de que a população equivalia a – ou poderia ser convertida em – mão de obra, seja para fins comerciais ou bélicos (CAVARZERE, 1995).

Os indivíduos, como o trabalho, foram progressivamente vistos como bens escassos, o que estimulou a adoção, pelos Estados, de instrumentos mais rigorosos de controle de seus recursos demográficos. Passou-se, dessa forma, a se desencorajar a emigração dos nacionais, o que se dava concomitantemente à deliberada campanha de atração de populações dos países vizinhos. Na Europa mercantilista, as fronteiras eram abertas a trabalhadores estrangeiros, em particular artesãos, mesmo quando

permanecia fechada a circulação de bens, pois o deslocamento de artesãos era visto como forma de transferência de tecnologia entre os países (CAVARZERE, 1995).

Criou-se, assim, uma situação peculiar, em que os países buscavam incentivar a imigração, bem como a saída de seus nacionais para suas colônias – também, naturalmente, como forma de expansão de mercados e poder. Assim, por três séculos, países como Espanha, Portugal, França e Inglaterra exportaram milhares de migrantes para as colônias nas Américas, Ásia e África (FARIAS, 2015).

Quando os imigrantes passaram a ser muito custosos para as necessidades das metrópoles coloniais, a Europa encorajou o deslocamento forçado de quinze milhões de escravos da África para as colônias do Novo Mundo. O volume desses migrantes forçados foi da mesma magnitude das migrações transatlânticas dos nacionais europeus (FARIAS, 2015).

A Geógrafa Daniela Florêncio da Silva (2017) por sua vez aponta que, historicamente, fatores como conflitos e perseguições provocaram igualmente migrações forçadas. Na Antiguidade, um exemplo dessas migrações forçadas ocorreu durante os últimos anos das Guerras Púnicas (264 a.C – 146 a.C) entre Roma e Cartago, resultando na fuga dos cartagineses para outras regiões da África do Norte (SILVA, 2017; WARMINGTON, 2010; HEATHER, 2016).

Embora as bibliografias citadas mencionem a palavra refugiado em menção aos cartagineses, a primeira referência histórica a essa palavra remonta ao final do século XVII com o banimento dos huguenotes da França. Na França absolutista, o Édito de Nantes em 1598 pelo rei Henry IV estabeleceu as condições para a coexistência pacífica entre protestantes franceses denominados huguenotes, - que eram política e militarmente influentes na época - e a monarquia. Nesta perspectiva, como argumenta Moulin (2013),

O Édito de Nantes havia reconhecido os huguenotes como um específico grupo religioso e garantiu o apaziguamento da relação entre os protestantes e os católicos que até então ameaçavam minar a unidade francesa devido a anos de guerra civil. Posteriormente, a perseguição dos protestantes

recrudescer em território francês e o Edito de Fontainebleau que revogou o Edito de Nantes e que foi promulgado pelo então monarca Luís XIV representou o ápice desse processo (MOULIN, 2013, p. 3).

Este período foi marcado pelas restrições ao exercício dos direitos básicos necessários à continuação da vida cotidiana: conversão forçada ao catolicismo, derrubada dos templos e até banimento do direito de sair à população protestante. Apesar das tentativas de contenção territorial deste grupo pelo Estado francês, o resultado foi a remoção em massa dos huguenotes. O termo refugiado na época era flexível e contingente, tendo pouca semelhança com o conceito moderno que define características e requisitos específicos para aqueles que podem solicitar o status de refugiado, ou seja, naquele momento histórico não só na França, mas em todo o mundo, ainda não existia a legislação internacional vigente específica que proporcionasse respaldo jurídico para acolhimento e proteção ao migrante em situação de refúgio (MOULIN, 2013).

O termo refugiado foi apenas um dos vários termos usados para explicar a economia política do deslocamento neste período, e estima-se que cerca de duzentos mil huguenotes tenham procurado refúgio – de maneira informal -, principalmente na Grã-Bretanha (MOULIN, 2013).

Já no século XVIII, com o advento da Revolução Industrial, não houve modificação a respeito do movimento migratório em relação à noção mercantilista que equiparava população à riqueza, pois a força de trabalho continuava a representar fator essencial para a produção econômica. No entanto, embora tenha havido maior liberalização da circulação de bens e capital, o deslocamento das pessoas manteve-se objeto de restrições e controles fronteiriços (MOULIN, 2013; FARIAS, 2015; WARMINGTON, 2010; RAJARAM, 2018).

A Revolução Francesa é paradigmática por ser considerada na Europa a origem do regime de controle das migrações em relação à entrada de estrangeiros no país receptor, assim como o ápice do processo de identificação dos nacionais por meio de uma burocracia especializada. Com a evolução da Revolução Francesa, e sobretudo, com a instalação do período do Terror, reforçou-se a noção de estrangeiro como

antítese do nacional e, portanto, *diferente* em termos de direitos (FARIAS, 2015; WARMINGTON, 2010; LACHENICHT, 2016).

É interessante notar que a mesma Revolução que criou o conceito de igualdade perante a lei, inspirada pelos ideais iluministas, negou tal prerrogativa aos estrangeiros, consolidando a ideia de que a igualdade depende da obtenção de uma nacionalidade, sendo contrária, portanto, ao espírito da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada em 1789, que reconhecia a igualdade entre os indivíduos, inclusive os estrangeiros.

A Revolução Francesa consolidou também, paradoxalmente, conforme Farias (2015), o entendimento de que a proteção dos cidadãos nacionais (em termos de segurança, previdência, etc) constitui valor superior aos valores de ordem universal, como liberdade, igualdade e fraternidade – os pilares da própria Revolução Francesa.

Não obstante tal conjuntura, convém salientar que do início do século XVI até a segunda metade do século XX, a Europa foi o principal continente emissor de migrantes. Com a abolição do Antigo Regime e o progresso alcançado nos meios de transporte, número cada vez maior de pobres e deslocados europeus pôde optar pela migração para os novos países, em busca de melhores condições de vida (CAVARZERE, 1995).

Entre 1840 e 1860, cerca de treze milhões de europeus desembarcaram nas Américas, caracterizando processo de imigração em cadeia, que se iniciou com europeus ocidentais, seguidos por imigrantes do sul e do leste do continente. No período de 1860 a 1914, cerca de 58 milhões de europeus cruzaram o Atlântico. A maioria dos migrantes das últimas décadas do século XIX era formada por excluídos do processo de maturação do capitalismo industrial, geralmente originários de áreas deprimidas economicamente, bem como de regiões rurais superpovoadas. A possibilidade de migração serviu, assim, como importante válvula de escape para o grande crescimento da população europeia no século XIX, impulsionado pela Revolução Industrial (FARIAS, 2015, p. 121).

Em linhas gerais, a segunda metade do século XIX marcou-se por significativa liberdade de deslocamento, atestando a prevalência do liberalismo econômico na Europa, sobretudo entre 1860 e 1870, em diferentes níveis, naturalmente, em cada país (FARIAS, 2015).

A metade do século XIX, tal como explica Eric Hobsbawm (2012), em “A Era do Capital”, pode ser apontada como o início da maior migração de povos na história. Ao observar o contexto histórico deste período, diversos componentes constroem o cenário que propicia a decisão de milhões de pessoas que decidiram deixar a Europa rumo aos Estados Unidos⁷.

A expansão econômica, a industrialização e a urbanização das cidades comerciais podem ser rapidamente apontadas como as modificações que deram início a um novo modo de concepção do mundo, à mudança para a cidade, e pouco a pouco à rarefação do meio rural. A primeira remodelação sugerida pela industrialização é a sujeição da produção rural para abastecimento da cidade que, dessa forma, marca a transição de uma economia agrícola para a de mercado (HOBBSAWM, 2012).

As primeiras migrações se dão, portanto, do campo para a cidade e depois entre cidades no mesmo país. O melhoramento das condições técnicas de comunicação e, principalmente, de transporte, como a estrada de ferro e as viagens de barcos a vapor e posteriormente navios que passavam a fazer viagens intercontinentais, vêm possibilitar ainda mais os deslocamentos populacionais. Hobsbawm (2012, p. 214) cita que a primeira grande migração de imigrantes europeus, entre 1845 e 1854, foi motivada pela fuga da fome.

Esse contexto marca as primeiras mudanças intercontinentais junto às novas condições econômicas e o incremento das cidades industriais na América. Nas palavras de Hobsbawm (2012, p. 91), “as remanescentes barreiras institucionais à livre circulação dos fatores de produção, à livre iniciativa e a qualquer coisa que pudesse prejudicar a sua operação lucrativa, caiu antes de um ataque mundial”.

Entretanto, no início do século XX, ao mesmo tempo em que se intensificavam os fluxos de migrantes para as Américas (os principais destinos sendo EUA, Canadá, Argentina e Brasil), o que era tido pelos governos europeus, no século XIX, como

⁷Segundo Eric Hobsbawm, mais de nove milhões de pessoas deixaram a Europa em direção aos Estados Unidos entre 1846 e 1875 (Hobsbawm, 2012, p. 207).

mecanismo legítimo para equilibrar as pressões demográficas e econômicas nos países de origem dos migrantes, começaram a surgir, sobretudo nos EUA, pressões de grupos favoráveis à redução – ou mesmo à interrupção – das migrações transatlânticas (FARIAS, 2015).

O Brasil, por sua vez, vivia momento de grande influxo de imigrantes, favorecido pelo Governo e pela burguesia agrícola, particularmente após a abolição da escravidão - configurada como movimento migratório forçado -, com o objetivo de se utilizarem trabalhadores europeus e asiáticos, sobretudo, italianos, alemães e japoneses nas plantações de café do país (CAVARZERE, 1995).

Já na segunda metade do século XIX e início do século XX, imensos contingentes de pessoas buscaram possibilidades de vida e trabalho em outros continentes, particularmente as Américas em países como Estados Unidos e Brasil. Compreende-se aqui que, com a migração internacional de milhões de pessoas, deslocou-se o eixo de uma grande crise que atravessava países europeus no século XIX (CAVARZERE, 1995).

Como resultado do deslocamento populacional, criou-se uma poderosa sobrevida à acumulação capitalista. Por outro lado, ao longo do século XX muitos migrantes de diversas nacionalidades da América Latina como mexicanos, panamenhos e brasileiros, por exemplo, procuraram as regiões centrais do capitalismo, as quais alimentavam um enorme exército industrial de reserva (RAJARAM, 2018). Os migrantes submetiam-se a baixos salários, longas jornadas de trabalho e ocupações simples, que exigiam pouca qualificação e são desprestigiadas socialmente. Deste modo, as migrações se tornaram um importante componente da urbanização e acumulação de capital (CAVARZERE, 1995; FARIAS, 2015).

No entanto, no contexto norte-americano, a regulação da migração passa a ser gerida em caráter restritivo sendo paulatinamente entendida como parte da responsabilidade do Governo Federal, tendo se consolidado como questão de política nacional nos EUA, assim como de diversos países da Europa.

À luz dessas contextualizações, apreende-se que os métodos de controle das fronteiras tornaram-se mais comuns e sofisticados no momento anterior e imediatamente posterior a Primeira Guerra Mundial. Criaram-se numerosas barreiras à migração internacional, que refletem o enrijecimento das políticas migratórias e a consolidação do componente migratório como parte da política nacional dos Estados (FARIAS, 2015). Neste contexto, surge a necessidade de criar-se um regime de proteção à população em situação de refúgio por parte dos Estados Nacionais. Os Estados, por meio de instituições multilaterais, articulam um regime específico para a definição e proteção dos refugiados.

Este fato é justificado primeiramente pelo número sem precedente de pessoas forçadas a deixar seus locais de residência e países durante o século XX, principalmente devido a inúmeras tensões e violências geradas por eventos tais como a Revolução Russa, a queda dos Impérios Otomano e Áustro-Húngaro e as duas Guerras Mundiais. Para se ter uma ideia, estima-se que em maio de 1945 havia cerca de 40 milhões de pessoas deslocadas na Europa, excluindo outros 25 milhões de alemães étnicos e trabalhadores forçados também deslocados por conflitos (CAVARZERE, 1995).

As dimensões hiperbólicas do fenômeno do deslocamento forçado indicam, portanto, a necessidade de coordenação de mecanismos institucionais multilaterais que combinassem os esforços de vários estados e organizações na promoção de soluções para as dificuldades vivenciadas por estes grupos. A primeira tentativa de regular internacionalmente o status de migrante refugiado ocorreu sob os auspícios da Liga das Nações, após a Primeira Guerra Mundial.

A Conferência de 1926 patrocinada pela Liga das Nações avançou na primeira definição do termo refugiado. Desse modo, refugiado era “uma pessoa de origem Russa que não está ou não quer mais estar sob a proteção do governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou que não tem adquirido outra nacionalidade” (CAVARZERE, 1995, p. 45). Ou ainda: “uma pessoa de origem armênia anteriormente sujeito ao Império Otomano que não está ou não quer mais estar sob a proteção do

governo da República da Turquia e que não adquiriram outra nacionalidade” (CAVARZERE, 1995, p. 45).

É perceptível que durante este período, o refugiado era amplamente definido pelo critério de nacionalidade, ou seja, supunha-se que a situação no país de nacionalidade ou residência habitual fornecia a base para determinar a condição de insegurança experimentada por esses migrantes.

Posteriormente, após o fim da Segunda Guerra Mundial, é instituída em 1º de janeiro de 1951, a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, sendo esta, um instrumento internacional fundamental para a proteção dos refugiados, estabelecendo sua definição e direitos mínimos aos quais são titulares (ANDRADE, 2017).

Nos termos da normativa da Convenção de 1951, definiu-se como refugiado aquele que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 – as duas guerras mundiais e demais conflitos bélicos decorridos -, encontrava-se fora de seu país de nacionalidade ou residência e a este não podia ou desejava retornar por fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política (ANDRADE, 2017).

Pela primeira vez era aplicado um conceito universal no sentido jurídico da definição de refugiado, determinando ainda que a perseguição não precisaria ser efetiva, ou seja, a ameaça real e o temor já justificam a proteção internacional da pessoa. Por sua vez, a Declaração de Cartagena de 1984, partiu de bases completamente distintas para definir o *status* de refugiado, considerando a situação do entorno político e social, com base na violação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Nesse sentido, de acordo com a Declaração de Cartagena de 1984, são consideradas refugiadas as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbaram gravemente a ordem política. Ressalta-se que as

definições previstas nos diferentes textos normativos são complementares, não correspondendo a premissas excludentes.

Atualmente, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) estabelecem a distinção conceitual entre as categorias imigrante, migrante, refugiado e solicitante de refúgio. De acordo com o ACNUR, **imigrante** refere-se à pessoa que sai de seu país de origem voluntariamente para viver em outro. Enquanto **migrante** é caracterizado por aquele que se desloca dentro de seu próprio país ou de um país para outro com o objetivo de se estabelecer de forma temporal ou permanente, podendo voltar com segurança a seu país de origem se assim desejar.

O termo **refugiado** por sua vez, refere-se às pessoas que foram forçadas a deixar seus países de origem e requerem proteção internacional devido a fundado temor de perseguição e risco de violência caso volte para seu país. Isso inclui pessoas que são forçadas a fugir de territórios em guerra e que sofrem violação de direitos humanos (IMDH, 2019).

Uma pessoa pode obter o status de refugiado solicitando-o individualmente. É importante sublinhar que não se trata apenas de conceder refúgio por parte do Estado ou do governo, mas, sim, de reconhecer sua condição de refugiado (IMDH, 2019). Em casos de grande afluência, o status pode ser concedido *prima facie* (imediatamente).

Nessa linha, convém ainda explicitar o conceito do termo **solicitante de refúgio** que se refere à toda pessoa que se considerando vítima de perseguição em seu país de origem, solicita proteção internacional junto às autoridades migratórias ao chegar no país de acolhimento (IMDH, 2019). No tocante aos refugiados e solicitantes de refúgio, a lei brasileira não permite sua devolução ao país de origem de forma involuntária.

Desse modo, como já pontuado acima, dentre o amplo e variado grupo de pessoas que migram em direção a outros países, os refugiados possuem um peso maior no escopo do Direito Internacional com a proteção de um regime jurídico específico que

tem como fundamentos essenciais a Convenção das Nações Unidas de 1951 e o Protocolo de 1967⁸ relativos ao Estatuto dos Refugiados.

Nestes instrumentos internacionais insere-se o princípio da não-devolução (non-refoulement) que interdita o envio de um solicitante de refúgio a território onde possa vir a ser vítima de perseguição. Entretanto, os referidos instrumentos não se limitam a este aspecto da proteção, estipulando igualmente um rol mínimo de direitos que devem ser garantidos aos refugiados para sua efetiva proteção. Dentre estes direitos, encontra-se o direito ao trabalho, expressamente previsto nos referidos instrumentos internacionais, uma vez que, a população refugiada constitui-se força de trabalho em mobilidade forçada e disponível ao capital globalizado na contemporaneidade (ANDRADE, 2017; MERLIN, 2017).

Nesta perspectiva, face o atual contexto migratório global, um movimento em direção contrária é observado no início do século XXI no qual o Brasil passa a entrar na rota das migrações provenientes do - e para o - sul global (SIMÕES, 2017). Milhares de trabalhadores latino americanos, principalmente haitianos, bolivianos e venezuelanos e suas famílias têm migrado para o território brasileiro como solicitantes de refúgio à procura de melhores condições de vida, de trabalho e de refúgio político, uma vez que as crises socioeconômicas e políticas têm tomado conta da América Latina.

Tal fato é associado em grande medida ao recrudescimento das políticas migratórias e movimentos xenofóbicos provenientes dos governos dos países do norte global. Nessa linha, verifica-se igualmente uma redução das migrações do sul para o norte global e o aumento da migração sul-sul (entre os próprios países latino americanos), sobretudo de populações em precária situação socioeconômica e política (SIMÕES, 2017).

A formação de novos fluxos migratórios, como é o de entrada de refugiados no Brasil, através do fenômeno migracional entre países do sul global em situação de crise

⁸ Adicional à convenção de 1951, o **Protocolo de 1967** constitui o meio através do qual é assegurado que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país (ACNUR, 2023).

humanitária, bem como com povos advindos de regiões marcadas por grandes conflitos armados, como o Oriente Médio e África, revela que há transformações na dinâmica das migrações internacionais (MAGALHÃES, 2017), relacionadas às novas etapas e contradições do processo de desenvolvimento do capitalismo, particularmente a crise nos países centrais e o agravamento nestes, da seletividade migratória e que se refletem no mundo do trabalho.

Sáskia Sassen (1998, 2016) propõe a análise das migrações – nacionais e internacionais - a partir da sua relevante expressão social nos processos recentes da divisão internacional do trabalho e de seus impactos territoriais por meio de seu papel no cotidiano social, nos mercados de trabalho, nas sociedades de chegada e de partida, nos fluxos financeiros e na mobilidade da força de trabalho.

Nessa lógica, a autora também traz a categoria *expulsões* para explicar os deslocamentos socioeconômicos e ambientais de hoje. Observa o surgimento de novas lógicas de expulsão com o crescimento da quantidade de pessoas, empresas e lugares expulsos das ordens sociais e econômicas centrais. Segundo a autora, “a acumulação do capital é executada por meio de operações complexas e de muita inovação especializada, que vai desde a logística das terceirizações até os algoritmos das finanças.” (SASSEN, 2016, p. 21).

Entre os casos agudos de expulsões, aponta o crescimento da população deslocada e o rápido aumento da população refugiada. Para Sassen (2016), o fim da Guerra Fria desencadeou uma das fases econômicas mais brutais da era moderna, em que o capitalismo se reorganizou de forma radical visando modos ampliados de extração de lucros. Duas lógicas atravessam essa reestruturação:

Uma é sistêmica e está inserida nas políticas econômicas e de (des)regulamentação da maioria dos países, das quais as mais importantes são a privatização e a eliminação de tarifas sobre importações. [...] A segunda lógica é a transformação de áreas cada vez maiores do mundo em zonas extremas para esses modos novos ou muito maiores de extração de lucros. As mais conhecidas são as cidades globais e os espaços para o trabalho terceirizado. (SASSEN, 2016, p. 28).

Tais lógicas provocam um processo extremo de expulsões, conforme indicado por Saskia Sassen (2016), de projetos de vida e de meios de sobrevivência, de um pertencimento à sociedade.

O que se apreende das formas de expropriações e expulsões explicitadas anteriormente a partir da contribuição de Sassen (2016), é que estas não são a exceção, mas a regra da lógica concentradora e expansionista do capital. É a própria forma concreta da existência do capital centrada na extração de mais-valor a qual tem como base a existência de trabalhadores livres, expropriados dos meios de produção e disponíveis para o capital, graças à transformação da força de trabalho em mercadoria, conforme pontuado por Karl Marx em “*O Capital*” sob a lente metodológica do materialismo histórico dialético.

1.2 – O TRABALHO E O MOVIMENTO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL À LUZ DO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO

Ainda que o índice crescente do fluxo migratório nos últimos anos - conforme apontado anteriormente no início do capítulo - revele as contradições em que se situa o capital, a migração não é um fenômeno da atualidade, ela é juntamente com o trabalho uma particularidade histórica da humanidade (VENDRAMINI, 2018).

Considera-se o homem como um ser histórico e social que produz a sua vida por meio do trabalho na relação com a natureza, atendendo suas necessidades e criando novas, mobilizando para isso ferramentas, habilidades e conhecimentos, de acordo com o modo de produção de cada período histórico (MARX, 2013; LUKÁCS, 2013).

O trabalho assume o papel de condicionador da existência humana porque proporciona a sociabilização do ser humano. Nessa relação, o homem, através do trabalho, cria novas categorias sociais as quais vão pouco a pouco se impondo às do ser natural. Na relação entre as categorias do ser natural e do ser social, mediatizada

pelo trabalho, o homem vai fazendo prevalecer as características do ser social sobre o ser natural, isto é, as determinações sociais em detrimento das naturais.

Neste sentido, na Ontologia de Lukács (2013), o trabalho entendido como complexo, desvenda as etapas da evolução que levam ao surgimento do homem como socializador da natureza, no contínuo afastamento (não total) das barreiras naturais. Para Lukács (2013), alicerçado no pensamento marxiano, os complexos de problemas mais relevantes são compostos pelo trabalho enquanto atividade humana que é a gênese e premissa de investigação do ser social compreendido como totalidade.

Inserida nesta processualidade, a realidade é múltipla, conflituosa, singular, histórica, particular, universal e, acima de tudo, complexa, no sentido de que todos os fenômenos “desenvolvem-se segundo certos nexos causais, com ações recíprocas em seu interior e ações recíprocas de um complexo em relação ao outro” (LUKÁCS, 2014, p. 86).

Esses complexos que são estruturas sócio-históricas vivas, reais que compõem o ser social, encontram-se em permanente movimento, visto que a realidade é permeada de tensionamentos, antagonismos, contradições e mediações resultado do movimento dinâmico da vida social entre complexos, os quais constituem a totalidade concreta. Neste contexto, as mediações são expressões históricas das relações que o homem edificou com a natureza e, conseqüentemente, das relações sociais daí decorrentes nas várias formações sócio humanas que a história registrou (LUKÁCS, 2014).

Como exemplo de mediação, Marx (2013) coloca o trabalho como sendo o principal mediador entre o homem e a natureza e entre este e a própria sociedade. O trabalho humano é uma mediação que humaniza o próprio ser humano. Assim, as mediações criadas historicamente na complexa relação homem-natureza constituem-se na manifestação concreta do evoluir do processo de enriquecimento humano, na sua dinâmica de objetivar-se no mundo e incorporar tais objetivações (NETTO, 2011).

A vista disso, o trabalho implica a objetivação que é o resultado do pôr teleológico. Logo, o trabalho modifica não só o real dado, como o sujeito que labora (LUKÁCS, 2013). Nesse sentido, objetivação e exteriorização são dois momentos de um processo em si unitário que é o trabalho. A objetivação como produto do pôr teleológico é a transformação pré-pensada e realizada do real pelo sujeito (LUKÁCS, 2013).

No seu cotidiano, o homem realiza objetivações que levam à exteriorização dele enquanto sujeito. Ao se construir enquanto individualidade, por meio do trabalho, este homem atua para a reprodução da forma de sociabilidade na qual está inserido, e ao mesmo tempo recebe as consequências de suas ações. A exteriorização é o momento da ação de retorno da objetivação e do objetivado sobre o indivíduo agente. Neste momento o sujeito criador é confrontado com o resultado de seu pôr teleológico que é ontologicamente distinto dele (criador), sendo este resultado um produto que tem uma história própria e relativamente autônoma em relação ao criador (LUKÁCS, 2014).

Neste processo constitutivo do próprio homem mediado pelo trabalho, a migração, ou como observado pelo marxista Jean Paul de Gaudemar (1976), a mobilidade da força de trabalho está presente. Ou seja, os homens não apenas se adaptam ao meio cumprindo determinações genéticas, mas o modificam e ao mesmo tempo modificam a si próprios nesse processo, criando permanentemente meios de trabalho em diferentes espaços territoriais e de formas diversas. Isso quer dizer que o ser social se universaliza (VENDRAMINI, 2018).

Nessa direção, apreendendo a categoria mediação em sua dimensão ontológica, percebe-se que o movimento migratório internacional na contemporaneidade não está isolado, ao contrário, pois enquanto inscrito no processo sócio-histórico, está intrinsecamente conectado às moventes relações que se operam no interior das articulações dinâmicas e contraditórias da sociedade burguesa capitalista como totalidade concreta.

A origem da mobilidade humana é marcada por determinações históricas da evolução da sociedade capitalista. Os movimentos migratórios acontecem devido à maneira como o trabalho assalariado é inserido no modo de produção capitalista como força de trabalho, como produtor de valor e como mercadoria. A migração da força de trabalho acompanha o próprio processo de expansão do capital na direção da acumulação (GAUDEMAR, 1976), visto que a acumulação capitalista produz uma população trabalhadora supérflua disponível para ser lançada em diferentes locais e ramos de produção (MARX, 2013).

Em outras palavras, a expropriação e o desenvolvimento da maquinaria intrínsecos ao processo de acumulação capitalista produzem um crescente grupo de trabalhadores desempregados ou subempregados dispostos a mover-se a qualquer lugar que prometa um emprego e dispostos a trabalhar em qualquer âmbito da produção.

No capítulo “*A lei geral da acumulação capitalista*” de “*O Capital*”, Marx (2013) analisa a influência que a expansão do capital tem sobre a classe trabalhadora, apontando que o processo de acumulação aumenta juntamente com o capital, a quantidade de trabalhadores assalariados. Com isso, o objetivo almejado pelo capitalista é a “valorização crescente de seu capital, a produção de mercadorias que contenham mais trabalho com um valor que nada custa ao capitalista e que se realiza mediante a venda de mercadorias” (MARX, 2013, p. 695).

A produção de mais-valor é a lei absoluta do modo de produção capitalista, no qual o trabalhador serve às necessidades de valorização de valores existentes em detrimento do desenvolvimento do trabalhador, o que expressa a particularidade da produção e acumulação capitalista. Entretanto, Marx (2013) mostra que a acumulação capitalista

[...] produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital, tornando-se, portanto, supérflua (MARX, 2013, p. 705).

A condição histórica para este processo está no que Marx (2013) chama de acumulação primitiva, ou no processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. A primeira exigência do capitalismo foi a dissolução da relação com a terra, por meio da usurpação das terras comunais e da expulsão dos camponeses, tornando a população agrícola disponível para a indústria e o campo disponível para a agricultura capitalista. O último grande processo de expropriação dos camponeses é finalmente a chamada limpeza das propriedades, a qual consiste em varrer destas os seres humanos (MARX, 2013).

Com advento do capitalismo em substituição ao feudalismo, há um avanço significativo do movimento migratório mediante a política dos cercamentos atraindo a migração dos camponeses para as cidades, onde se tornariam proletários (MARX; ENGELS, 2007). A fuga dos servos para as cidades deu-se incessantemente durante toda a Idade Média. De acordo com a análise de Marx e Engels (2007) em “A Ideologia Alemã”,

Esses servos, perseguidos no campo por seus senhores, chegavam sozinhos às cidades, onde encontravam uma comunidade organizada contra a qual eram impotentes e na qual tinham de se submeter à posição que lhes determinavam a demanda por seu trabalho e o interesse de seus concorrentes urbanos organizados. Esses trabalhadores, que chegavam isoladamente, não conseguiam nunca constituir uma força, pois, uma vez que seu trabalho era de tipo corporativo e precisava ser aprendido, os mestres da corporação os subjugavam e os organizavam segundo seus interesses, ou então, quando o seu trabalho não tivesse de ser aprendido e, por isso, não fosse corporativo, mas sim trabalho diariamente remunerado, os trabalhadores não chegavam a formar uma organização, permanecendo como uma plebe desorganizada. Nas cidades, a demanda por trabalho diariamente remunerado originou a plebe (MARX; ENGELS, 2007, p. 53).

Assim, o crescimento das cidades e o paulatino desenvolvimento e concentração do capital nas mãos de um restrito grupo social, promoveu um fluxo migratório interno entre as regiões da Europa Medieval com a mobilidade da força de trabalho do campo para as cidades devido a perseguições e expropriação da terra por parte dos senhores contra seus servos, formando desse modo, uma massa de *refugiados e refugiadas medievais* neste momento particular do desenvolvimento histórico do capital (MARX; ENGELS, 2007).

A oposição entre cidade e campo apreendida neste processo histórico expressa a separação entre capital e propriedade da terra como o início de uma existência e de um desenvolvimento do capital independentes da propriedade da terra, o início de uma propriedade que tem como base apenas o trabalho e a troca, expressando a submissão do indivíduo à divisão do trabalho (MARX; ENGELS, 2007).

A este proletariado então nascente no bojo do florescimento urbano em fins da Era Medieval, restava a pobreza e a sua subsunção a uma atividade determinada a ele imposta, que nas palavras de Marx e Engels (2007, p. 52) reflete “uma subsunção que transformam uns em limitados animais urbanos, outros em limitados animais rurais e que diariamente reproduz a oposição entre os interesses de ambos.”

Desse modo, o processo histórico da acumulação primitiva do capital constitui-se de deslocamentos de grandes massas humanas as quais são violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho subsumido à lógica da acumulação capitalista. “A intermitente e sempre renovada expropriação e expulsão da população rural, forneceu à indústria urbana massas cada vez maiores de proletários totalmente estranhos às relações corporativas” (MARX, 2013, p. 816).

Tal processo não se limita à gênese do modo capitalista de produção, ele é condição da acumulação capitalista, o que faz com que os processos de expropriação e de expulsão permaneçam e inclusive se intensifiquem no contexto de crise capitalista, liberando crescentemente trabalhadores de seus meios de subsistência e de trabalho e produzindo continuamente uma superpopulação relativa que mantém a lei da oferta e da procura de trabalho (MARX, 2013).

Marx compreende que a população trabalhadora excedente é produto e ao mesmo tempo alavanca da acumulação capitalista. No capitalismo contemporâneo, esta força de trabalho supérflua configura-se um *Exército Internacional de Reserva* formado pelo grande contingente populacional de refugiado(a)s migrantes.

Partindo da compreensão de totalidade, considerando que o conhecimento do concreto opera-se envolvendo singularidade, particularidade e universalidade (NETTO, 2011), nota-se que a materialidade concreta do movimento migratório internacional contemporâneo acompanha o próprio processo de expansão do capital na direção da acumulação.

Isto é, em um movimento que gera a necessidade da migração, ou seja, as forças que movem o capital na direção da sua crescente valorização por meio da extração de mais valor e que produzem imensos contingentes de trabalhadores - deslocados de seus países e/ou territórios de origem - completamente disponíveis para o capital (NETTO, 2011).

No campo destas mediações, nota-se que o trabalhador na condição de refugiado(a) e imigrante se dispõe a deslocar-se de seu país de origem deixando para trás sua cultura, familiares, casa e amigos devido a motivações diversas – problemas socioeconômicos vinculados ao trabalho, perseguições políticas e religiosas, guerras e etc...- para vender sua força de trabalho onde houver procura. Nesse processo, ele torna-se totalmente disponível ao mercado de trabalho que exige destes trabalhadores, desprendimento e adaptabilidade, ou seja, capacidade de submeter-se ao novo.

Na particularidade brasileira, esse processo é fruto do desenvolvimento desigual e combinado no contexto do capitalismo dependente latino americano (MARINI, 2000). Na imposição de um modelo de desenvolvimento dependente e subordinado para o Brasil e com um constante reajuste de interesses entre a classe burguesa e os velhos setores oligárquicos e de ambos com o capital internacional, encontra-se a constituição de um frágil mercado interno e acentuam-se as desigualdades regionais e sociais, as quais provocam um grande deslocamento da população entre as regiões do país, bem como entre os próprios países da América Latina, contribuindo para o acirramento das expressões da Questão Social no Brasil.

Conforme verificado por Vendramini (2018),

Com relação ao sujeito refugiado e o migrante, antes de tudo ele é um sujeito da classe trabalhadora que busca reproduzir-se enquanto tal, em formas cada vez mais precárias, inseguras e vulneráveis. Vive em zonas periféricas, muitas vezes em guetos, sujeito ao preconceito e discriminação, bem como à violência. É um sujeito com família, sexo, raça, etnia, idade e escolaridade. Enfim, constitui uma massa de trabalhadores completamente disponível para a exploração, tendo que se mover entre diferentes ocupações e regiões (VENDRAMINI, 2018, p. 244).

A realidade explicitada anteriormente por Vendramini (2018) articula-se ao processo de expropriações mencionado por Marx em “O Capital” e em “A Ideologia Alemã” (2013; 2007) que, segundo Virgínia Fontes (2010), constitui um processo permanente, condição de constituição da base social, bem como de valorização do capital e que se aprofunda e se generaliza com a expansão capitalista e com a mobilidade [forçada] da força de trabalho na atualidade.

1.3 - A MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO NO PROCESSO DE VALORIZAÇÃO DO CAPITAL

Não obstante, a mobilidade humana seja uma prática historicamente comum, a partir de meados do século XX tem alcançado visibilidade crescente, contando com a sofisticação das tecnologias da informação, comunicação e dos transportes, globalização dos processos de produção, circulação e consumo de bens materiais e imateriais (MAZZA, 2015).

Rosa Luxemburgo (1984) do mesmo modo, - ainda na primeira metade do século XX -, pontuava que o deslocamento de grandes contingentes humanos não é uma consequência, mas o próprio fundamento da acumulação do capital na forma do capitalismo imperialista, o que, segundo ela, teria levado o fenômeno das migrações internacionais para o centro do debate marxista.

Nesta perspectiva, a generalização do processo que implica a mobilidade do trabalho para os lugares onde se dá de modo mais efetivo a valorização do capital, constitui o

cerne da questão migratória sob o capitalismo, sendo que a força de trabalho é uma mercadoria diferenciada, um dos elementos fundamentais do processo de acumulação e valorização do capital (GAUDEMAR, 1976).

Para Gaudemar (1976), a mobilidade do trabalho é uma categoria analítica que busca compreender como se estabelece a produção da força de trabalho como mercadoria, seu consumo de forma intensiva e extensiva, bem como essa força de trabalho é mobilizada em termos espaciais, setoriais e profissionais. A mobilidade, portanto, diz respeito às qualidades que a força de trabalho vai assumindo pelos imperativos da acumulação capitalista e, em última instância, como ela subordina-se ao capital, na sua produção e circulação.

As relações entre trabalho pago e não-pago podem ser consideradas, portanto, como uma das primeiras determinações da mobilidade do trabalho nos termos de Gaudemar. É o momento em que o capital está decidindo sobre a vida dos trabalhadores, e o que lhe importa é apropriar-se do trabalho social. Esse controle subordina o trabalho ao capital e o salário passa a ser o cordão invisível da “escravidão”, que lhe surrupia o trabalho excedente.

Nesse sentido, a chamada ditadura do capital significa a maneira como são definidas a natureza do trabalho e as formas que ele assume depois que os empregadores contratam a força de trabalho (GOMES, 2009). Acaba aí a liberdade do trabalhador. Da porta da empresa para dentro, sua autonomia é relativa e o que lhe resulta do esforço do emprego da sua força de trabalho é alienado. Esse tipo de controle social, Gaudemar (1976, p. 237-241) chama de “mobilidade do trabalho setorial”, quer dizer, aquele tipo de controle que permite que o capital possa fazer uso da força de trabalho, no ambiente de produção, como lhe convier, apenas respeitando os limites e condições impostas pelas instituições (regras jurídicas, nível de representação dos trabalhadores etc.)

Marx (2013) igualmente aponta a capacidade que o capital tem de mover os trabalhadores com o objetivo de constituir o mercado de trabalho assalariado ou de

abastecê-lo onde é necessário. Para Gaudemar (1976), essa é uma outra forma de mobilidade do trabalho, quando para sua reprodução, o capital controla e produz os fluxos migratórios. Trabalhadores potenciais são atraídos por novas oportunidades de emprego, impostas pelas condições inerentes à sobrevivência, precisando vender força de trabalho.

Numa passagem de “O capital”, Marx (2013, p. 709) já revelava como a força de trabalho, como uma mercadoria qualquer, circulava com o intuito de ser consumida:

Em certas épocas, de atividade febril, o mercado de trabalho se revela, sem dúvida, insuficientes, para atender a todas as solicitações de procura. Assim, por exemplo, em 1834 os fabricantes propuseram então aos membros da Poor Law Commission (Comissão de assistência aos pobres) mandar para o Norte a população excedente dos distritos agrícolas, afirmando que os fabricantes a absorveriam e consumiriam (MARX, 2013, p. 709).

Nesse aspecto, Gaudemar (1976) argumenta que a força de trabalho deve dispor os lugares para o desenvolvimento do capital, do que decorre uma mobilidade sem preferências, objetivada nas necessidades do mercado, visto que aos capitalistas interessam os maiores lucros possíveis.

Nessa lógica, o pensamento de Gaudemar (1976) sinaliza, portanto, que a mobilidade do trabalho é compreendida como um fenômeno que promove o deslocamento espacial, setorial e profissional do trabalhador, com o objetivo de o capital explorar sua força de trabalho e acumular excedente econômico. Ao contrário de ser um sinônimo de liberdade, como pensavam os economistas políticos clássicos Adam Smith e David Ricardo, a mobilidade do trabalho significa, no contexto do sistema de produção capitalista, controle social, submissão e escravidão. O trabalhador, portanto, só é livre nos marcos das exigências da valorização do capital.

Peliano (1990), a seu turno, analisa o processo migratório a partir da história dos grandes momentos da evolução do trabalho. Para este autor, as relações de trabalho são estabelecidas pelo processo social de produção, que determina a existência e distribuição espacial do trabalho. Observando-se a transformação do trabalho em força de trabalho, nota-se a venda da capacidade humana de trabalho que, por sua

vez, concretiza-se em capital. A geração e manutenção do capital são o que fundamenta sua mobilidade e, conseqüentemente, a acumulação e ao mesmo tempo a própria mobilidade do trabalho (PELIANO, 1990).

A definição de força de trabalho assumida neste estudo faz parte do constructo teórico-metodológico de perspectiva marxista, entretanto, torna-se importante salientar a ideia de que o conceito de mobilidade da força de trabalho não é tratado de forma direta em Marx, já que em sua análise a mobilização da força de trabalho está subsumida à expansão do capital conforme argumentado por Peliano (1990).

Portanto, é a mobilidade do capital que caracteriza a mobilidade da força de trabalho, a qual passa a ser convertida, subsumida com suporte na dinâmica da acumulação capitalista, mormente, em decorrência de suas crises periódicas. “É por esta razão que não se encontra nas obras de Marx um tratamento privilegiado sobre as questões da migração e da mobilidade da força de trabalho, pois que estas são expressões da mobilidade do capital [...]” (PELIANO, 1990, p. 111).

A partir da interpretação da obra de Peliano (1990), podemos considerar que o capital converte a mobilidade da força de trabalho como relação de produção e a submete no processo de valorização do valor,

Enquanto relação de produção, o capital converte a mobilidade da força de trabalho em fator do processo de produção de mercadorias. E enquanto valor, o capital submete a mobilidade da força de trabalho em fator do processo de produzir mais-valia (valorização). Dupla antítese aqui: de um lado, o trabalho se subordina às regras do capital enquanto relação de produção dominante e ‘produz em antítese, consigo mesmo, em escala sempre mais ampla, suas próprias condições de trabalho como capital de outro lado, o valor de uso da força de trabalho se converte em fonte de valor do capital por alienar seu valor de uso ao capital. (PELIANO, 1990, 110- 111).

Corroboramos a ideia do autor quando ele assinala que a mobilidade da força de trabalho está referenciada em Marx a partir da categoria trabalhador livre. “[...] categoria esta que pressupõe e significa nada mais nada menos que a transformação do trabalho em força de trabalho e, por conseqüência, a mobilização da força de trabalho para a expansão do capital”. (PELIANO, 1990, p. 110).

Neste sentido, a mobilidade do trabalho é um modo pelo qual o capital submete a força de trabalho para seu desenvolvimento. No entanto, considera-se fundamental para a análise desse processo a compreensão da importância do trabalho, e do papel que tal processualidade assume para acumulação do capital. Assim, a noção de mobilidade relacionada aos deslocamentos humanos tem seunexo explicativo primacial na economia política. Por isso, o entendimento da questão migratória passa pelo materialismo histórico dialético de Karl Marx com uma visão crítico-analítica dessa realidade à luz da crítica da economia política.

O trabalho significa historicamente, o lócus em que o homem construiu sua sociabilidade como ser social interagindo com a natureza. Marx (2013) identifica a essência ontológica do trabalho no seu aspecto originário na inter-relação entre o ser humano (relações sociais) e a natureza (tanto inorgânica como orgânica) para a criação de objetos úteis à vida (valores de uso) enquanto trabalho útil, condição da existência humana. O trabalho cria e recria as forças de produção.

A categoria trabalho constitui-se analiticamente em duas dimensões: trabalho concreto e trabalho abstrato (MARX, 2013). Em seu sentido concreto pode ser definido como um processo de realização do ser social, meio pelo qual os sujeitos sociais transformam a natureza e se transformam, dialeticamente. Atividade permeada de sentido e condição para a existência humana. No entanto, o trabalho adquiriu características específicas no modo de produção capitalista.

O trabalho em sua dimensão abstrata caracteriza-se enquanto uma atividade alienada e descaracterizada de sentido. Portanto, o trabalho abstrato pressupõe que todas as atividades laborais foram mercantilizadas sob a égide do capitalismo. O trabalho, que antes significava a realização, é transfigurado pelo capital em um processo de desefetivação do homem que é obrigado a vender sua força de trabalho para a garantia da sua sobrevivência. Esta lógica mercantil remodelou as relações de trabalho, criou novas atividades e necessidades, as quais se intensificaram na atualidade a partir do processo de reestruturação produtiva e financeirização do capital.

Marx (2013), em “O Capital”, ressalta que a força de trabalho, como toda mercadoria, possui em si um duplo caráter, determinado de um lado pela sua utilidade, em função de seu uso ou consumo, e do outro pela relação quantitativa que estabelece com outros valores de uso, quando disposta no mercado para a troca. Ou seja, possui valor de uso e ao mesmo tempo valor de troca. Nesta lógica, considera-se, além disso, que para realizar-se como tal deve estar disponível no mercado, o que ocorre em função da sua suposta *liberdade* de ir e vir.

Nesse sentido, haveria uma terceira característica da mercadoria força de trabalho, que a diferencia das demais, é o fato dela ir sozinha ao mercado. Distingue-se ainda das outras mercadorias pelo fato de ser a única capaz de produzir valor – o componente responsável pela mediação de todas as trocas feitas no mercado capitalista. Por sua vez, o valor que produz a força de trabalho pode ser apresentado de maneira simplificada como sendo o “preço relativo” das mercadorias. Isto é, o preço de cada produto em relação aos outros. Portanto, é o trabalho quem produz as dimensões representadas nas mercadorias (valor de uso/valor de troca) e por consequência, a riqueza capitalista. A partir desse contexto, apreende-se que,

São os homens que, pela sua mobilidade, alimentam o mercado das suas forças de trabalho. A força de trabalho é assim uma mercadoria duplamente particular: não só o seu uso produtivo cria um valor superior ao seu valor de troca, mas também se apresenta ela própria no mercado como única mercadoria “livre” de se deslocar, de se dirigir ao local de venda da sua escolha. Esta dupla particularidade é comandada pela mobilidade da força de trabalho (GAUDEMAR, 1976, p. 131)

Salienta-se igualmente a existência de uma cooperação orgânica entre a acumulação do capital e a mobilidade do trabalho, de forma que o primeiro fator não apenas induz à demanda por trabalho, do qual evidentemente necessita, mas também à oferta, que tende a surgir como contrapeso, com vistas a ampliar o grau de competição entre os trabalhadores (GAUDEMAR, 1976).

A mobilidade do trabalho interessa ao capital, uma vez que ela é a condição *sine qua non* para sua valorização. Em mobilidade, a força de trabalho rende-se ao processo

de mercantilização que é na prática o momento em que se constitui a moderna sociedade produtora de mercadorias conforme enfatizado por Tavares (2018).

A centralização do capital, como apontado por Marx (2013), permite a criação de enormes exércitos industriais de reserva. Desprovidos de quaisquer meios para obtenção de sua sobrevivência, tais “exércitos” constituem a forma elementar da exploração capitalista, cuja realização dá-se pela mobilidade forçada. Assim sendo, a mobilidade da força de trabalho subjaz como elemento indispensável para a exploração capitalista. A mobilização implica a formação de uma massa “livre” (mas sem meios de produzir sua subsistência) de pessoas forçadas a moverem-se.

Em perspectiva, o conceito de mobilidade do trabalho de Marx (2013) e Jean Paul de Gaudemar (1976) lança luz sobre a explicação do fenômeno do processo de migração forçada e de levantamento de barreiras que impedem a livre circulação de trabalhadores entre as fronteiras internacionais. O exemplo atual da fronteira entre a África e os países europeus, de modo especial a Itália e a França são um dos mais emblemáticos nesse sentido, pois o governo italiano e francês tem se pautado em políticas migratórias restritivas na tentativa de conter a entrada de novos fluxos de refugiados no país, seguindo o exemplo dos demais países da União Européia.

Entretanto, essas barreiras fronteiriças têm uma dupla função. Primeiramente, elas são responsáveis por controlar a entrada de refugiados da África e Oriente Médio em território francês, conforme sua economia necessita de mão-de-obra barata ou não. Nesse sentido, o que parece ser uma proibição velada contra os imigrantes, é funcional à dinâmica do capitalismo francês.

Contudo, o excedente de força de trabalho produzido nos países africanos e árabes cria as condições favoráveis para que os salários não sejam pressionados para cima, beneficiando as empresas monopolistas, principalmente multinacionais, ao mesmo tempo em que o setor privado fortalece seu controle operacional e ideológico sobre os trabalhadores integrados, compondo assim, o movimento dialético de atração e repulsão da força de trabalho dos refugiados de acordo com os interesses e

necessidades de acumulação e valorização do capital. Por outro lado, induzindo e promovendo as migrações, o capital estaria produzindo e controlando a oferta de força de trabalho em mercados distintos.

À vista disso, conforme salienta David Harvey (2012) em “O Enigma do capital”, a acumulação capitalista é necessariamente dependente do trabalho como sua fonte de valorização essencial e as regras que regem esta relação estão baseadas na lógica do mercado. Como forma de compensar a tendência de queda nas taxas de lucratividade, agravadas pela recente crise estrutural, o capital necessitou alargar a disponibilidade de força de trabalho, de forma a criar condições mais favoráveis para o processo de extração de mais-valia e acumulação (HARVEY, 2012).

Desse modo, as relações de trabalho em âmbito mundial têm se constituído pela flexibilidade nas relações de emprego a partir de um capitalismo tardio (MANDEL, 1985) com todas as implicações deste modelo, com a reconfiguração do trabalho nos moldes da acumulação flexível com respaldo e legitimação do aparelho de Estado, visto por Mandel (1985, p. 335) “como parteiro do modo de produção capitalista” e instrumento que auxilia a expansão e acumulação do capital. No capitalismo tardio brasileiro não foi diferente, pois a reestruturação produtiva implicou o ressurgimento de velhas formas de trabalho precário com novos modelos de trabalho desregulamentado no país (MANDEL, 1985).

Tal realidade tem aprofundado as manifestações da questão social, categoria essa, que tem sua especificidade definida na esfera do modo de produção capitalista e expressa na contradição capital-trabalho. Contradição esta, fundada na produção e apropriação da riqueza gerada socialmente pela classe trabalhadora em sua totalidade.

Como categoria abstraída do movimento do real, apresenta-se em diversas expressões: pela precarização das relações e condições de trabalho, pela informalidade laboral, pela flexibilização dos direitos sociais trabalhistas, pelo desemprego, pela pauperização da classe trabalhadora, em especial os trabalhadores

migrantes e refugiados, pois sofrem alto grau de violação aos direitos humanos considerando a sua mobilidade forçada em situação de grande vulnerabilidade social. Esta situação atinge não somente os países do centro do capitalismo, mas igualmente a periferia representada pelos países latino-americanos como o Brasil.

Induzindo as migrações, o capital estaria produzindo e controlando a oferta de força de trabalho em mercados distintos. É nesse sentido que as proposições de Gaudemar (1976) enfatizam a correta análise de Marx, ao explicar que o capital age em ambos os lados e que a acumulação e a concentração têm influência sobre a força de trabalho, tanto na sua demanda, quanto na sua oferta.

No campo do marxismo clássico há referência ainda para Lênin (1985), autor de um artigo pouco conhecido intitulado *O Capitalismo e a Imigração dos Operários* (1985), onde reflete sobre os processos migratórios e suas consequências. Começando por afirmar que o capitalismo desenvolveu uma forma particular de migração, ao atrair para os países mais desenvolvidos, por via dos salários, trabalhadores dos “países atrasados”, Lênin conclui que isso provoca um acentuar do fosso entre países, visto que a população que emigra é a “mais enérgica e mais apta para o trabalho” (LÊNIN, 1985, p. 120). E termina notando a política da burguesia visando a divisão entre os operários, ao lançar os autóctones contra os emigrantes, como hoje assiste-se a cada dia.

Desta forma, se compreende que as transformações ocorridas no modo de produção e nas relações de trabalho na esteira do processo migratório têm importância fundamental para a compreensão do movimento histórico que determina as relações entre os homens, com particularidades econômicas, sociais, políticas e culturais em cada contexto histórico.

Diante da realidade vivida pela população refugiada, percebe-se que a relação entre a migração, trabalho, capitalismo e questão social estão intimamente vinculados, pois ressalta-se que o fluxo migratório, enquanto movimento de mobilidade da força de trabalho, tem se intensificado na contemporaneidade também devido aos fatores

socioeconômicos e às desigualdades regionais no bojo do aprofundamento da divisão internacional do trabalho. Tendo em vista a subsunção da força de trabalho refugiada e do trabalho à dinâmica societária do capitalismo, portanto, regidos pelo processo de acumulação capitalista, a questão social se expressa de diversas formas e o foco aqui é essa população que migra, de modo forçado.

1.4 - A FORÇA DE TRABALHO REFUGIADA E SOLICITANTE DE REFÚGIO NO BRASIL NOS MARCOS DO CAPITALISMO DEPENDENTE LATINO-AMERICANO

Tendo em vista as reflexões anteriormente mencionadas, a migração de fluxo forçado constitui-se um processo social inserido na dinâmica do capital em sua busca constante pela autovalorização. Nessa esteira, impõe-se a realidade latino americana. A formação socioeconômica da América Latina é resultado do processo migratório por meio do qual povos emergentes foram criados concomitantemente a sua integração dependente e subordinada ao capital internacional e conseqüentemente ao mercado mundial (MARINI, 2000).

Dentro desse processo, o que se observa é uma relação desigual de controle hegemônico dos mercados por parte dos países dominantes e uma perda de controle dos dependentes sobre seus recursos, o que leva à transferência de renda – tanto na forma de lucros como na forma de juros e dividendos – dos segundos para os primeiros (OSÓRIO, 2012; MARINI, 2000).

A forma como a economia latino-americana se desenvolve em estreita consonância com a dinâmica de expansão comercial do capitalismo e a configuração da situação de dependência delineada no continente, viria a determinar todo o posterior desenvolvimento da região, definida a partir do lugar ocupado pela América Latina na divisão internacional do trabalho.

A condição para que a América Latina se inserisse na economia internacional esteve relacionada com a sua capacidade em criar uma oferta mundial de alimentos, assim como a de contribuir para a formação de um mercado de matérias-primas industriais.

No século XIX, com as primeiras manifestações de crise do capital, o modo de produção capitalista passa a expandir-se pela via do imperialismo, e “convida” a América Latina a participar do mercado mundial de outra forma, não mais como exportadora das matérias-primas necessárias à produção capitalista, mas também como mercado consumidor destas mercadorias e economias exportadoras de bens-salários – contribuindo assim para desenvolver o modo de produção capitalista em escala global (MARINI, 2000).

A partir desses condicionantes, a configuração do movimento migratório na atualidade latino-americana, em particular no Brasil, ocorre a partir das transformações sócio históricas inscritas no desenvolvimento desigual e combinado do capital em seu caráter dependente inserido, por sua vez, no contexto do capitalismo contemporâneo em sua fase financeirizada (OSÓRIO, 2012).

A América Latina sofre os impactos negativos do processo de endividamento externo provocado pela financeirização e os rigorosos programas de ajuste econômico, o que implicou a contínua transferência de recursos em favor dos países centrais, reforçando a relação de dependência, subordinação e subdesenvolvimento no Brasil, assim como nos demais países latino-americanos (OSÓRIO, 2012).

Esta dinâmica, quando combinada à política de ajuste fiscal, reformas trabalhistas e às estratégias de enxugamento de custos das grandes empresas desdobra-se em um aumento da superexploração da classe trabalhadora por meio da ampliação de extração de mais-valor sobre o trabalho na periferia do mercado mundial capitalista o que inclui a quebra de qualquer barreira legal a essa ampliação (BADARÓ, 2019).

Desse modo, conforme pontuado por Graça Druck e Annie Thébaud-Mony (2007) na obra “A perda da razão social do trabalho”, o mundo do trabalho tem sofrido fortes impactos, tais como: flexibilização das relações de trabalho, informalidade e terceirização, acentuando os níveis de intensificação e precariedade laboral no Brasil com o uso da força de trabalho de refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes (BASSO; PEROCCO, 2004; DRUCK; THÉBAUD-MONY, 2007).

Nesta perspectiva, apreende-se as migrações forçadas via refúgio, observadas no Brasil, como uma forma particular de mobilidade do trabalho, apresentando-se como um movimento que tende ao desenraizamento definitivo da força de trabalho refugiada e sua subordinação direta à relação de dependência e superexploração do trabalho frente ao capital internacional-financeiro.

Convém ressaltar a superexploração da força de trabalho, aqui considerada como mecanismo para aumentar a extração de mais-valor nos países periféricos e, ao mesmo tempo, enquanto categoria que vem de forma dialeticamente articulada à própria relação de dependência que está posta no contexto latino-americano (ANTUNES, 2011).

A superexploração, nas palavras de Ruy Mauro Marini (2011), é a característica *sui generis* do capitalismo dependente, resultado do movimento particular da lei geral da acumulação capitalista nos países dependentes, os quais, inseridos num processo de troca desigual, têm na superexploração da força de trabalho um mecanismo de compensação. Marini (2011, p. 149) identifica três mecanismos que a conforma como a “[...] intensificação do trabalho, prolongamento da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho”.

Na dialética do desenvolvimento capitalista desigual e combinado, nos termos de Mandel (1985), o intercâmbio desigual permite aos países centrais drenarem as riquezas produzidas na América Latina e resolverem parte do problema estrutural de crise na acumulação de capital: a tendência à queda da taxa de lucro com a aceleração tecnológica (MANDEL, 1985). Por sua vez, as economias dependentes compensam internamente as perdas no âmbito externo, estabelecendo uma particular forma de exploração da força de trabalho – a superexploração – e o uso irracional dos recursos naturais como mecanismos normais de produção de valor (MARINI, 2000).

Inserido nessa lógica, o movimento migratório de refugiados - compreendidos como força de trabalho em mobilidade vulnerável à superexploração e disponível à dinâmica de reprodução e acumulação do capital -, integra a forma-conteúdo do capitalismo

geral. Considerando a dialética do desenvolvimento desigual e combinado, compreende-se que este se apresenta, nas particularidades do capitalismo dependente, como um elemento que aprofunda a desigualdade inerente à relação entre capital e trabalho com reflexos negativos sobre a classe trabalhadora brasileira em sua totalidade, mas de modo mais específico sobre os trabalhadores que se encontram na condição de refugiados e solicitantes de refúgio e que buscam a inserção no mercado laboral brasileiro.

O monopólio privado dos territórios – que gera a desterritorialização da força de trabalho representada pelas populações refugiadas e migrantes -, a superexploração e a acumulação por espoliação dos recursos naturais apresentam-se como fundamentos da dialética da dependência, desdobramento do intercâmbio desigual que proporciona a transferência de valor e continuidade do processo de acumulação e valorização do capital (HARVEY, 2014; MARINI, 2011).

Assim, a desigualdade se aprofunda dentro das próprias fronteiras dos países latino americanos na dinâmica geral do desenvolvimento do capitalismo dependente, que arrasta consigo o subdesenvolvimento, provocando os deslocamentos forçados entre as nações latino-americanas com a consequente superexploração da força de trabalho dos refugiados devido a sua maior vulnerabilidade social no país de acolhimento pelo fato de serem estrangeiros.

Tal modelo econômico - periférico e dependente - revela a situação do Brasil e da região: a classe trabalhadora latino-americana é composta por um expressivo contingente de trabalhadores informais e de desempregados para os quais há vínculos salariais precários com frágil sistema de proteção social. É nesta realidade de superexploração para a força de trabalho que a população estrangeira em condição de refúgio é inserida.

Virgínia Fontes (2010) problematiza ao argumentar que a expansão do capital provoca a recriação permanente das expropriações sociais. Sejam as expropriações primárias (originais, como já referidas por Marx na chamada acumulação primitiva do capital),

sejam as expropriações secundárias, impulsionadas pelo capital-imperialismo contemporâneo. A expropriação secundária se revela, segundo a autora, no desmantelamento de direitos sociais e trabalhistas, na expropriação de bens coletivos, entre outras. Como resultado, aponta a mercantilização de todas as formas de vida social e humana.

Esse cenário exposto por Virgínia Fontes (2010) expressa o caráter reacionário e conservador da burguesia liberal que se reflete na defesa da garantia da propriedade privada e a justificativa do lucro como meio de obter o progresso material, o que evidencia o posicionamento contrário às necessidades sociais da classe trabalhadora.

Em consonância com as análises anteriores, Casa Nova (1996) argumenta que os custos da reestruturação e do novo funcionamento do capitalismo foram à custa de reformas de retração e desregulamentação dos direitos trabalhistas dos trabalhadores, em especial os da periferia mundial. Entre esses trabalhadores estão os refugiados, solicitantes de refúgio e demais estrangeiros marginalizados de benefícios e serviços públicos, os excluídos pela era neoliberal (CASA NOVA, 1996).

Assim, a mobilidade da força de trabalho na América Latina por meio de fluxo migratório interno – no caso do Brasil, a migração em massa da população venezuelana e haitiana para o território brasileiro - é funcional ao capital na medida em que ocorre um subimperialismo intra-regional reforçando a relação de dependência e superexploração entre os próprios países latino-americanos, sem que haja rebeliões por parte da população superexplorada.

As reflexões feitas por Osório (2018), Casa Nova (1996) e Fontes (2018) corroboram a realidade da classe trabalhadora latino-americana quando se consideram os refugiados e solicitantes de refúgio latino-americanos oriundos de países como Venezuela, Bolívia, Cuba e Haiti, principalmente os mais jovens, que compõem as fileiras do exército industrial de reserva no mercado de trabalho brasileiro na contemporaneidade. Essa força de trabalho, sobretudo sua parcela menos qualificada e escolarizada, é também a mais vulnerável às formas de superexploração do trabalho assim como à pauperização nas economias periféricas.

De acordo com a OIT (2017), os haitianos que vieram para o Brasil entre 2010 e 2014 recrutados por setores da agroindústria, foram superexplorados por seus empregadores, ou seja, sofreram a violação do valor da força de trabalho. Segundo a OIT (2017), os trabalhadores haitianos recebem menos que os brasileiros, e geralmente são alocados para os setores mais pesados dos frigoríficos e de outras grandes empresas do agronegócio. Frequentemente, a força de trabalho dos solicitantes de refúgio, refugiados reconhecidos e migrantes em geral, levanta peso além do permitido pela norma reguladora (OIT, 2017).

Pode-se ressaltar ainda, formas de trabalho análogas à escravidão envolvendo estrangeiros em condição de refúgio, vide denúncias e resgate de trabalhadores venezuelanos aliciados ainda na fronteira⁹. Desde 2011¹⁰ fiscais do Ministério Público do Trabalho vêm denunciando condições de trabalho inapropriadas em áreas da construção civil e indústria têxtil que contratam especificamente imigrantes e refugiados.

Em vista disso, o fenômeno da superexploração está presente na realidade laboral brasileira não somente para os trabalhadores nacionais, mas igualmente para a força de trabalho estrangeira expressa pelos solicitantes de refúgio e refugiados inseridos no território brasileiro, considerando que o Brasil se encontra em posição de subalternidade na dinâmica do capitalismo mundial (OSÓRIO, 2012).

Nessa esteira, a xenofobia e o preconceito, em uma sociedade marcada historicamente por intolerâncias, discriminações e estigmatizações, compõem também o rol de dificuldades enfrentadas pelas pessoas em condição de refúgio no Brasil. Tal pensamento xenofóbico alimentou o ataque a fachadas ao refugiado

⁹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/04/18/venezuelanos-em-situacao-analoga-ao-trabalho-escravo-sao-resgatados-no-sul-da-bahia-dois-homens-sao-presos.ghtml>> Acesso em 10 jun 2021.

¹⁰ Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2018-02-27/venezuelanos-direitos-humanos-roraima.html>> Acesso em: 10 jun. 2021.

congolês¹¹ João Manoel, de 47 anos, em São Paulo, em maio de 2020. Dois outros refugiados congolezes ficaram feridos e relataram que o agressor ao atacá-los afirmou "que os estrangeiros só queriam receber dinheiro do governo, enquanto os brasileiros estão sofrendo". Esse discurso do agressor reflete a visão discriminatória da sociedade brasileira frente à presença do estrangeiro refugiado no país no qual ainda é visto como invasor como mencionado por Badaró (2019).

O dinheiro do governo mencionado pelo agressor em questão é o auxílio emergencial criado pelo Governo Federal, em razão da pandemia do coronavírus, para auxiliar trabalhadores informais, micro empreendedores individuais e desempregados. Imigrantes e refugiados que comprovem as condições estabelecidas têm direito ao benefício¹², no entanto muitas dificuldades de acesso têm sido registradas por muitos solicitantes. Para muitos refugiados, dificuldades cadastrais e com a burocracia impediram o recebimento do auxílio (BARBOSA, 2019).

Nesse contexto, a superexploração constitui-se categoria central na compreensão da configuração do capitalismo periférico como condição imanente a esta dinâmica, em que as relações sociais, econômicas e políticas concebidas na América Latina na atualidade demandam um Estado cuja configuração assumida subordina as potências locais, em especial o Brasil, ao capitalismo central.

Diante do exposto, a despeito da tendência natural do ser humano à migração, considerando a intensificação desse processo em tempos atuais, torna-se importante analisar como os refugiados tem sido tratados pelo Estado brasileiro por meio de seu marco legal migratório, bem como o lugar ocupado por essa população no mercado de trabalho no Brasil. Tais aspectos, serão analisados no capítulo seguinte desta tese.

¹¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/19/angolano-morre-esfaqueado-na-zona-leste-de-sp-e-2-ficam-feridos-imigrantes-deixam-suas-casas-em-itaquera-por-medo-de-xenofobia.ghtml>> Acesso em 11 jun. 2021

¹² Conforme a Lei de Migração de 2017 no seu Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

2 - O FLUXO MIGRATÓRIO VIA REFÚGIO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O cenário atual das migrações internacionais marca, no século XXI, a chegada de imigrantes no Brasil com a ampliação de países de origem, com a presença das migrações via refúgio, com o país na rota das migrações Sul-Sul, com cidades metropolitanas e não-metropolitanas vivenciando a intensificação e a heterogeneidade dos fluxos migratórios (BAENINGER, 2018).

Nesse contexto, a migração de refugiados para o Brasil se apresenta como modalidade migratória, considerando elementos que se interconectam: o aumento do deslocamento de refugiados no mundo, a migração de pessoas em condição de refúgio entre países latino-americanos enquanto periferia do capital e no caso brasileiro, sua inserção na rota migratória do refúgio (BAENINGER, 2018).

De acordo com o relatório “*Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil – subsídios para elaboração de políticas*” do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e Cátedra Sérgio Vieira de Melo, 83,16% dos refugiados chegaram ao Brasil após o ano de 2010, podendo-se afirmar assim que o Brasil se tornou um país de destino desses grupos de migrantes muito recentemente (ACNUR; CSVM, 2019).

Assim sendo, o Brasil vem recebendo elevado quantitativo de migrantes de diversas nacionalidades e modalidades migratórias em seu território, dentre os quais, os refugiados. Dados disponibilizados pelos relatórios “Refúgio em Números” do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) vinculado ao Ministério da Justiça (BRASIL, 2017; 2018, 2019) e OBMigra (2020) corroboram esta afirmação ao revelar que o número de migrantes na condição de refugiados reconhecidos no Brasil aumentou, conforme pode ser verificado nos dados da tabela 02 seguinte:

Tabela 02
Refugiados reconhecidos – Brasil (nº em mil)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4.975	7.262	8.493	9.552	10.145	11.231	32.663	43.000

Fonte: CONARE/Ministério da Justiça (BRASIL, 2017; 2018; 2019) e OBMigra (2020)

Na tabela acima é possível observar a evolução do número de refugiados reconhecidos pelo Conare, por ano, para o período 2013 a 2020, passando de 4.975 em 2013, para 9.552 em 2016. Em 2017, o número era de 10.145, chegando a 11.231 em 2018. Desde o ano de 2020, o Brasil já conta com 43.000 refugiados reconhecidos, ou seja, um aumento significativo em relação ao ano de 2019. Esse dado torna o Brasil o país com o maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina, visto que desse total de reconhecimento de refugiados em 2020, 88%, ou seja, 38.000 são venezuelanos.

Quanto aos solicitantes de refúgio, nota-se o considerável aumento do número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas pelo Conare/Ministério da Justiça ao longo da série histórica 2013-2020 como demonstrado na tabela 03 subseqüente:

Tabela 03

Solicitações da condição de refugiados – Brasil (nº em mil)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
17.631	28.385	28.670	10.308	33.866	80.057	82.552	14.265

Fonte: CONARE/Ministério da Justiça (BRASIL, 2017; 2018, 2019) e OBmigra (2020)

Como observado na tabela 03, o total de solicitações de refúgio passou de 17.631 em 2013, para 28.670 em 2015, chegando à cifra de 33.866 em 2017. Em 2018 registrou-se mais de 80.000 solicitações de refúgio com um aumento de 158% em relação ao ano de 2017 (BRASIL, 2018; 2019). Os venezuelanos representam a maioria dos pedidos de refúgio, seguidos por nacionalidades como Haiti com 3.755, Cuba 1.483, China 839, Bangladesh 632 e Angola 525, conforme dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), subordinado ao Ministério da Justiça (BRASIL, 2018; 2019). Em 2019, registrou-se igualmente um alto índice de solicitações de refúgio conforme demonstrado na tabela acima.

Este aumento no fluxo de refugiados e solicitantes de refúgio de nacionalidades venezuelana e haitiana sugere que fatores de ordem econômica, marcantes na atração de trabalhadores entre os primeiros anos da década de 2010, cederam cada

vez mais espaço para fatores que estão relacionados às questões internas destes dois países, em especial, à crise humanitária que ambos vêm passando, assim como ao protagonismo que o Brasil exerce entre os países do Sul Global, em especial entre aqueles localizados na América do Sul e, em parte, da África (OBMIGRA, 2020; 2021).

Em 31 de janeiro de 2020, o governo brasileiro reconheceu cerca de 17.000 venezuelanos como refugiados (HUGUENEY, 2020; ACNUR, 2020). A decisão faz parte do *Procedimento Facilitado*¹³ aprovado em dezembro de 2019 pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Tal medida reforça o papel do Brasil no acolhimento e proteção de refugiados na América Latina e deriva do reconhecimento, em junho de 2019, da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela em alinhamento com a Declaração de Cartagena¹⁴ de 1984 sobre os refugiados.

Em contrapartida, entre março e novembro de 2020, observou-se uma queda acentuada de solicitações de refúgio, com somente 14.265 pedidos. Uma redução significativa em comparação ao ano de 2019. Esse fato relaciona-se ao impacto da pandemia do coronavírus no fluxo migratório, pois na análise do OBMigra, o fechamento das fronteiras pelo governo brasileiro em março - mês em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia - foi fator determinante para a queda nos números de pedidos de refúgio para o Brasil.

¹³**Procedimento Facilitado (Prima Facie)** refere-se ao trâmite em que os pedidos de asilo de venezuelanos que atenderem aos critérios necessários no Brasil serão processados por meio de um procedimento acelerado e menos burocrático, sem necessidade de entrevista. Para se beneficiar deste Procedimento, os solicitantes de refúgio venezuelanos devem estar vivendo no Brasil, não possuir outra autorização de residência no país, ter mais de 18 anos, possuir um documento de identidade venezuelano e não ter antecedentes criminais no Brasil.

¹⁴A **Declaração de Cartagena** é um instrumento jurídico elaborado em 1984, que objetiva definir parâmetros para a conceituação, a proteção e a superação dos obstáculos enfrentados pelas pessoas em condição de refúgio. Ela expandiu a definição de refugiado estabelecida na Convenção da ONU de 1951 que definia como refugiado aquele que, em consequência dos acontecimentos ocorridos (1ª e 2ª Guerras Mundiais) antes de 1º de janeiro de 1951, encontrava-se fora do seu país de nacionalidade ou residência e a este não podia ou desejava retornar por fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Com a **Declaração de Cartagena**, esse conceito de refugiado amplia-se para o campo dos direitos humanos lançando o termo “violação maciça de direitos humanos” como definição mais ampla de refugiado ao afirmar que o deslocamento forçado é causado principalmente pela violação de direitos humanos.

Nesses termos, considerando as suas particularidades e referências, nota-se que a origem dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil é bastante diversificada e vem alterando sua composição interna ao longo da presente década. Tal população origina-se, majoritariamente, de países como Haiti, Síria, Venezuela, Bolívia, Angola, Colômbia, Cuba, China, Bangladesh e República Democrática do Congo conforme salientado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e Cátedra Sérgio Vieira de Melo (ACNUR; CSVM, 2019) no relatório “*Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil – subsídios para elaboração de políticas*”.

Os novos fluxos migratórios, principalmente de haitianos, sírios e venezuelanos, alteraram as características das populações imigrantes e refugiadas na América Latina, em especial no Brasil, e impuseram a necessidade de adoção de medidas inovadoras para enfrentar os desafios de proteção e integração.

Aqui pode-se apontar de forma sucinta a criação de novos marcos legais (exemplo: Lei 13.445, 2017 no Brasil) para regulamentar as migrações, planos nacionais e internacionais de acolhimento, interiorização e integração. Este contexto de chegada de novos fluxos migratórios, alterações do perfil dos imigrantes e refugiados, assim como mudanças políticas e legais fez com que surgisse a necessidade de avaliar a integração social das pessoas em condição de refúgio em suas múltiplas dimensões, tais como educacional, política, na saúde e, principalmente, a inserção laboral dessa população.

Nessas condições, o refugiado e o solicitante de refúgio devem ser considerados igualmente como uma força de trabalho precária e móvel aos interesses de acumulação e reprodução do capital, bem como sujeitos que apresentam demandas sociais e políticas coletivas ao Estado-nação de acolhimento.

2.1 - O ESTADO BRASILEIRO FRENTE À POPULAÇÃO MIGRANTE EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO NO CONTEXTO NEOLIBERAL

Diante do expressivo número de pedidos de reconhecimento da condição de refugiado observado no Brasil nos últimos anos, torna-se relevante analisar a forma como o Estado acolhedor se comporta em relação ao estrangeiro, em especial ao refugiado, visto que a população em situação de refúgio passa pelo desligamento e perda do sentimento de pertença à sua comunidade política de origem.

O Estado brasileiro tem se mostrado cada vez mais receptivo à entrada de refugiados de toda parte do mundo. Todavia, embora o Estado tenha feito um esforço de regularização de todos os refugiados e solicitantes de refúgio que desejam viver no Brasil, - por meio da agenda do sistema de refúgio que prevê formas de regularização migratória -, como por exemplo, o acesso à autorização de residência de forma complementar e não excludente à condição de refúgio, a atuação do governo brasileiro no acolhimento aos refugiados e solicitantes de refúgio ainda mostra-se insuficiente para acolhê-los de maneira adequada (BRAZ, 2020; MELLO NETO, 2019).

Isso ocorre, pois há muitos entraves à assistência e à integração da população em refúgio na sociedade. Ao chegar ao Brasil, o refugiado enfrenta problemas que vão da burocracia referente à documentação, à dificuldade de acesso aos serviços de saúde, falta de moradia, dificuldade com o idioma e busca por trabalho (BRAZ, 2020; MELLO NETO, 2019).

Os refugiados representam um grupo que possui significativo grau de vulnerabilidade e, em razão disso, necessita de reconhecimento social e proteção por parte do Estado de acolhimento (MELLO NETO, 2019). A situação dos refugiados vivida na contemporaneidade revela-se um enorme desafio para o próprio modelo de Estado-nação que se adota atualmente.

Os elementos que são típicos deste modelo de organização política (território-Estado-nação) são colocados em prova (MELLO NETO, 2019). Em vista disso, é importante que se observe a necessidade da efetivação de direitos fundamentais, em especial direitos sociais para os migrantes em condição de refúgio, pois em geral estes sujeitos

demandam do Estado acolhedor a garantia universal de direitos básicos como trabalho, saúde, moradia e educação.

É pela necessidade do reconhecimento de vínculo jurídico-político, ainda que precário, entre o refugiado e o Estado acolhedor que se acredita ser importante a instrumentalização de políticas públicas em favor da população em situação de refúgio, permitindo tratar o refugiado e o solicitante de refúgio a partir de uma visão de integração junto ao país de acolhimento (MELLO NETO, 2019).

Acontece que o estabelecimento de políticas públicas que promovam a integração do refugiado e garantam a efetividade de direitos dependerá diretamente do modelo de Estado que se adote e, por consequência, daquilo que o governo estabelece como prioritário em sua agenda política.

Diante disso, apreende-se que o modelo de Estado nos moldes do neoliberalismo, vigente no capitalismo contemporâneo, pode influenciar a questão da migração via refúgio, na medida que impacta diretamente em noções como universalidade de direitos, cidadania, na implementação e desenvolvimento de uma política pública migratória e, conseqüentemente no atendimento das demandas dos refugiados e solicitantes de refúgio (MELLO NETO, 2019).

Quando se analisa a questão migratória internacional via refúgio no contexto do capitalismo contemporâneo, depara-se com o fato de que existe uma contradição entre o discurso e a prática neoliberal. Isto porque, conforme enfatiza Elaine Behring (2009), a lógica neoliberal funda-se na racionalidade do mérito individual para melhoria das condições de vida do indivíduo em detrimento da intervenção por parte do Estado na criação de políticas públicas que prezam pela universalidade de acesso aos direitos sociais por toda população na qual inclui-se também os estrangeiros em condição de refúgio.

Para Mariana Braz (2020) trata-se, portanto, de um Estado máximo para os interesses do projeto neoliberal e mínimo para políticas públicas universais e investimentos

sociais em favor da classe trabalhadora em sua totalidade. Esse cenário reflete-se igualmente sobre a população migrante e refugiada.

A contradição entre o discurso e a prática neoliberal é um grande empecilho na formulação de políticas migratórias que sejam condizentes com a promoção da integração social, política e econômica, assim como com a redução da pobreza em relação à população de migrantes e refugiados. Isso ocorre porque o projeto neoliberal, no que tange à circulação de capitais e mercadorias, amparado por boa parte dos Estados, entra em contradição com os severos controles impostos à livre mobilidade e fixação das pessoas em situação de deslocamento forçado, - como os refugiados -, nos territórios nacionais desses Estados (BRAZ, 2020).

Mariana Braz (2020), em complemento ao argumento de Elaine Behring (2009), salienta que

Ainda que diversos pontos da teoria liberal tenham seguido seu curso, o mesmo não aconteceu com a questão migratória. Considerando as diversas crises e conflitos pelos quais o mundo passou, o que antes era a liberdade de ir e vir passou a ser alvo de uma série de restrições legais, levando os Estados a interpretarem as migrações como um fator causado pela desestabilização econômica e/ou política. [...] No mundo contemporâneo, dinamizado pelas mudanças do capitalismo financeiro-global, das inovações tecnológicas e dos processos de flexibilização do trabalho, os movimentos migratórios são caracterizados por assumirem uma complexidade maior – devido ao forte componente político expresso, principalmente, na organização dos Estados no âmbito internacional –, abarcando um espectro mais abrangente de fenômenos sociais que coloca em cena de forma decisiva, além das determinações econômicas, as migrações forçadas (BRAZ, 2020, p. 49-50).

A experiência de vivenciar problemas internacionais, evidenciados pelo conjunto de crises econômicas, sociais, das guerras e outros regimes de exceção no decorrer de todo o século XX, mas de forma muito decisiva com a crise estrutural do capital, conforme sugere Mészáros (2011; 2014), fez com que a fragilidade do Estado em encontrar respostas imediatas entrasse em evidência.

O Estado exerce sua autoridade em questões internas e externas, definindo suas fronteiras, sua jurisdição e seu território, uma vez que territorialidade e nacionalidade passam a ser elementos fundamentais do conceito de Estado na contemporaneidade (BRAZ, 2020). Em paralelo, tem-se um Estado cuja tônica neoliberal tem sido a de

cada vez mais se desresponsabilizar por questões de interesse público, transferindo suas responsabilidades para o terceiro setor, desfinanciando e precarizando cada vez mais os serviços públicos.

Na América Latina, o neoliberalismo se instaura no final dos anos de 1980. No Brasil, o neoliberalismo chega de maneira tardia, a partir da década de 1990, em decorrência das questões político e econômicas internas.

[...] O Estado brasileiro nasceu sob o signo de forte ambiguidade entre um liberalismo formal como fundamento e o patrimonialismo como prática no sentido da garantia dos privilégios das classes dominantes. O desenvolvimento da política social entre nós [...] acompanha aquelas fricções e dissonâncias e a dinâmica própria da conformação do Estado. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, 75).

No contexto estatal brasileiro sob a hegemonia neoliberal, as políticas sociais e as políticas migratórias são guiadas a partir de uma perspectiva político-ideológica de que uma das causas de um Estado dispendioso, sem capacidade de fazer frente às demandas de estabilização econômica, são os gastos sociais com a classe trabalhadora em geral e, em específico, com as populações de migrantes e refugiados, de acordo com a perspectiva neoliberal (BRAZ, 2020).

Nesse contexto, sob a égide do neoliberalismo e da globalização, “há uma série de engrenagens da produção desigual e dependente do capital, dentre elas novas formas de produção e reprodução da migração forçada que esbarram em legislações anti-migratórias” (BRAZ, 2020, p. 21).

Na contramão do processo de globalização que difunde a ideia de possibilidade de conciliação harmoniosa da luta de classes, o ideal da livre mobilidade transnacional depara-se com o acirramento das políticas anti-imigrantes que convivem de forma contraditória mediante o uso da força pelo Estado com fronteiras porosas aos interesses da expansão desenfreada do capital (BASSO, 2015; VILLEN, 2015a).

De acordo com Zygmunt Bauman (2017), na perspectiva neoliberal ou ultraliberal, o refugiado e o migrante em geral continua sendo a pessoa mais vulnerável, pois a

retórica do Estado social está sendo destruída em favor de uma retórica estatal securitista. O Estado neoliberal é crítico ao protagonismo estatal. O avanço da racionalidade neoliberal influencia diretamente na forma como o indivíduo socialmente vulnerável, em especial o refugiado/solicitante de refúgio, é visto dentro do Estado-nação de acolhimento.

O neoliberalismo desconstrói a noção de universalidade de direitos, típicas do Estado de bem-estar social, que marcou o processo de efetivação de políticas sociais voltadas à garantia de direitos como educação, trabalho, saúde, renda mínima, alimentação e habitação (MELLO NETO, 2019).

Para Mello Neto (2019), quando se observa a realidade sócio-política do Brasil, nota-se que o Estado brasileiro sob o ditame do neoliberalismo mostra-se descomprometido com um projeto de implementação de políticas sociais de correção das desigualdades, promovendo a marginalização de grupos sociais vulneráveis como os refugiados/solicitantes de refúgio em detrimento da proteção e integração desses sujeitos.

Nesse cenário, o neoliberalismo influencia de modo destrutivo a intervenção do Estado sobre as populações migrantes em condição de refúgio. Nesse modelo securitista de Estado engendrado pelo receituário neoliberal, criam-se inimigos externos a serem repelidos, entre os quais os refugiados e demais migrantes.

Nesta perspectiva, face ao atual contexto migratório global, apreende-se a importância de analisar a política migratória enquanto política pública de imigração e suas respectivas legislações coordenadas pelo Estado brasileiro socio historicamente, bem como na conjuntura contemporânea de inserção do país nos fluxos de migrações forçadas.

2.2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA MIGRATÓRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA E A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA EM SEUS ASPECTOS SÓCIO HISTÓRICOS

Os intensos e diversos movimentos migratórios no período mais recente têm desafiado os Estados-Nação, as organizações internacionais e a sociedade civil a propor instrumentos legais que amparem os migrantes e refugiados em seus deslocamentos permanentes ou temporários considerando a migração enquanto direito (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015). Nesta perspectiva, conforme pontuado por Isadora de Lima Branco (2018),

É possível afirmar que os Estados e as sociedades contemporâneas enfrentam uma crise de governabilidade migratória, visto que possuem frágeis mecanismos institucionalizados para responder de forma legítima e eficaz às demandas dos migrantes, refugiados e até mesmo da população nacional (BRANCO, 2018, p. 44).

Nesse contexto, torna-se relevante abordar o conceito de Política Migratória. Para André Luiz Siciliano (2013), fundamentado no pensamento de Hein de Haas (2011, p. 25), a política migratória define-se como “as leis, regras, medidas e práticas adotadas por um Estado Nacional com o objetivo declarado de influenciar no volume, origem e composição interna dos fluxos migratórios”.

Entretanto, Siciliano (2013) argumenta que essa definição toma o Estado Nacional como o único sujeito da ação e mesmo reconhecendo que a política migratória apenas influencia os fluxos migratórios (não os determina), coloca como objeto das políticas migratórias os fluxos migratórios (em lugar dos migrantes).

Em sentido diverso, adotando uma perspectiva humanista, a política migratória é compreendida como o conjunto de ações do governo para regular a entrada, a permanência e a saída de estrangeiros de território nacional, bem como as ações destinadas a regular a manutenção dos laços entre o Estado e os seus nacionais que residem no exterior. Dessa forma, o objeto central da política migratória passa a ser o cidadão estrangeiro (em território nacional) e o cidadão nacional (em território estrangeiro) (SICILIANO, 2013).

Essa definição pressupõe que as migrações internacionais são, em essência, um fenômeno e processo social e político complexo, visto que não se trata somente do

movimento de pessoas de um lugar para o outro, mas de uma jurisdição à outra (SICILIANO, 2013), pois as políticas migratórias relevantes abrangem não só a regulação do movimento migratório através das fronteiras do Estado, mas também as regras que dispõem sobre a aquisição, manutenção, perda ou renúncia voluntária da cidadania em todos os seus aspectos: político, social, econômico e cultural (SICILIANO, 2013; CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015).

Assim, a política migratória deve ser compreendida como uma ação de Estado na regulação de seu vínculo com os cidadãos estrangeiros que se encontram em seu território, bem como com os seus cidadãos nacionais que estejam sob a jurisdição de outro Estado (SICILIANO, 2013).

A Socióloga Neide Lopes Patarra (2011) ressalta que a política migratória se constitui uma política pública voltada para a questão migratória. Nesse contexto, os autores Reinaldo Dias e Fernanda Matos (2012) definem a política pública como,

[...] conjunto de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais. Outra definição de políticas públicas pode ser sintetizada da seguinte maneira: são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana (DIAS; MATOS, 2012, p. 12).

A Gestão Pública é a encarregada por realizar os serviços e deliberações do Estado visando alcançar o resultado dos programas propostos direcionados ao conjunto da sociedade. As políticas públicas são um conjunto de ações do Estado que buscam a resolução de problemas societários (SOUZA; PAVANELLO; ANNONI, 2018). O Estado é responsável por organizar e implementar as políticas públicas advindas das demandas sociais compreendidas como coletivamente pertinente.

À luz dessas considerações e em consonância com o argumento de Neide Lopes Patarra (2011), a política migratória encontra-se inserida nesse processo de constituição das políticas públicas. Souza, Pavanello e Annoni (2018) argumentam a urgência na formação de políticas públicas universais dirigidas à acolhida de

refugiados no Brasil, incluindo o acesso dessa população aos serviços de proteção social, bem como a preservação de seus direitos em território brasileiro. Desse modo,

Políticas públicas direcionadas para a questão de migração, devem ser bem planejadas e elaboradas, pois deve-se pensar na condição do indivíduo que está chegando. É necessário observar as questões culturais, para que não sofram preconceitos, a questão econômica, para que não passem necessidades e consigam se manter no país. A questão social é um fato importante a ser analisado no momento de formulação de políticas públicas, pois muitos dos indivíduos que vem para o Brasil, estão fugindo e buscando uma vida melhor, com oportunidades. Esperam ter acesso à educação, à saúde, assistência social e moradia (SOUZA; PAVANELLO; ANNONI, 2018, p. 560-561).

Nesse sentido, a partir dos conceitos já estabelecidos no que tange à definição de políticas migratórias e políticas públicas, torna-se necessário refletir, bem como analisar a forma de inserção dos migrantes e refugiados na sociedade brasileira por meio da política e suas legislações migratórias em suas dimensões sócio-histórica a fim de identificar seus impactos nas atuais leis de migração em vigência no país.

Nesse contexto, o tema das migrações internacionais está presente na legislação brasileira desde o século XIX (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015) particularmente com a requisição do passaporte para entrada no país a partir de 1820 e com a imigração fomentada pela Lei de Terras de 1850, visando assegurar a ocupação do território nacional (SEYFERTH, 2002). Assim, a imigração tem sido regulamentada em função de um projeto maior do Estado brasileiro, que tem variado desde a formação da sociedade com a primazia dos imigrantes europeus na política migratória até as preocupações de segurança do governo militar (RICCI; SILVA, 2018).

Segundo Seyferth (2002), a imigração europeia foi estimulada e espalhada pelo território brasileiro com vistas não somente a alavancar a economia nacional, mas também a promover o branqueamento racial da população (RICCI; SILVA, 2018). Convém salientar que nesse momento histórico, a população negra esteve fora dos padrões estabelecidos no processo migratório no qual o perfil do *imigrante* era diretamente associado à figura do europeu branco (RICCI; SILVA, 2018).

No entanto, com o encaminhamento da construção do Estado-nação e a proclamação da República, as preocupações com a unidade e coesão populacional resultaram no enrijecimento da política e legislação migratórias que passam a ser restritivas e não mais de atração. Para tal política, era necessário, além da expulsão do estrangeiro indesejável, o maior controle do fluxo migratório e a assimilação da massa de estrangeiros europeus já residentes (RICCI; SILVA, 2018). Desse modo, durante o governo Vargas houve uma redução da imigração no Brasil (SEYFERTH, 2002).

Ao longo da sua história, o Brasil já teve quatro estatutos do estrangeiro, a saber: (I) Decreto nº 3.010 de 1938; (II) Decreto-Lei nº 7.967 de 1945; (III) Decreto-Lei nº 941 de 1969 e (IV) Lei nº 6.815 de 1980 (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015) que representou durante anos a principal norma jurídica sobre migrações no país.

Tabela 04

Leis migratórias no Brasil e principais alterações sócio-históricas

Lei Migratória	Principal alteração realizada
Decreto-Lei nº 3.010 de 1938	Institui o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e estabelece a expedição de carteira profissional apenas ao estrangeiro portador da carteira de identidade.
Decreto-Lei nº 7.967 de 1945	Regulamenta a imigração dirigida, designando-a como a modalidade que introduz, hospeda e localiza imigrantes, promovida pelo poder público, empresa ou particular. Este decreto classificou as empresas responsáveis pela introdução dos imigrantes como: empresas de imigração, empresas de colonização e empresas mistas e determinou a obrigatoriedade de seu registro no Serviço Federal de Imigração.
Decreto-Lei nº 941 de 1969	Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e determina que não se concederá visto ao estrangeiro “nocivo à ordem pública”. Determina que caberá à Polícia Federal o controle, registro, prorrogação de prazo de estada, expedição de documento de identidade, expulsão e naturalização de estrangeiro, além de prover orçamento específico para que o órgão possa gerenciar as migrações.
Lei nº 6.815 de 1980	De caráter conservador, restringe a liberdade dos imigrantes em território nacional. Além disso, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Fonte: Elaboração própria com base no artigo de Carolina de A. Batista Claro e Sady S. Fauth Júnior

Com o regime militar, incorpora-se à esfera dos migrantes indesejáveis os indivíduos de posicionamento político de “esquerda” em que se adota medidas restritivas à imigração mantendo a política de repulsão aos imigrantes (RICCI; SILVA, 2018). A militarização desse período refletiu na instituição do Estatuto do Estrangeiro pela Lei 6.815 em 1980, que passa a tratar a imigração sob a ótica da segurança nacional vinculado à autoridade policial (RICCI; SILVA, 2018). O artigo 2º do Estatuto do Estrangeiro de 1980 destaca que na aplicabilidade desta Lei atender-se-á prioritariamente à segurança nacional, aos interesses socioeconômicos do Brasil e à defesa do trabalhador nacional (BRASIL, 1980).

As diretrizes do Estatuto do Estrangeiro de 1980, além de preservar a política de expulsão dos estrangeiros no Brasil, restringia o comportamento do imigrante dentro do território nacional (RICCI; SILVA, 2018). Dessa forma, por três décadas, a plena integração de estrangeiros como cidadãos e cidadãs esteve prejudicada pela vigência do Estatuto do Estrangeiro que segundo Ricci e Silva (2018),

[...] além de arbitrária, a lei da ditadura é obsoleta. Incompatível com o rol de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e com o direito internacional dos direitos humanos, o Estatuto do Estrangeiro também não responde às necessidades econômicas dos imigrantes e do país. Não há controvérsia sobre a urgência de revogá-lo (RICCI; SILVA, 2018, p. 28).

Tais argumentos passam a ser usados entre os atores sociais diretamente envolvidos com a causa migratória ecoando em debates cujo tema central fosse os direitos dos imigrantes e refugiados com grande alcance frente às autoridades políticas (RICCI; SILVA, 2018). A política migratória brasileira vivia o paradoxo de conviver com um marco regulatório baseado na segurança nacional em plena ordem democrática (OLIVEIRA, 2017). Além de ultrapassado na dimensão política, o Estatuto do Estrangeiro de 1980 dificulta a tomada de decisões voltadas ao acolhimento e à integração dos imigrantes e refugiados no Brasil (OLIVEIRA, 2017; CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015), além de contrariar os princípios humanitários contidos na Constituição de 1988 e divergir do cenário sociopolítico atual.

Observa-se que havia uma política protecionista aos cidadãos nacionais enquanto os direitos humanos dos migrantes eram desprezados (SICILIANO, 2013). Porém, nas

últimas décadas do século XX, e na década corrente, a saída de brasileiros para residirem no exterior e a chegada de fluxos migratórios de diversas origens tornavam imperiosa a revogação do arcabouço legal do Estatuto do Estrangeiro de 1980 (OLIVEIRA, 2017).

De acordo com Ricci e Silva (2018), a partir de uma trajetória de pressões sociais internas e internacionais intensificada pelos recentes movimentos migratórios, o debate sobre a incompatibilidade da legislação migratória brasileira – fundada no regime militar - com a realidade dos imigrantes e refugiados no Brasil alcançou as vias de formação de uma agenda política, pois a tendência buscada a partir da década de 1990 é a de promoção e garantia dos direitos dos estrangeiros voltados para o modelo de desenvolvimento humano das migrações (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015).

Tal processo de reivindicações sociais e políticas em favor da questão migratória, contribuiu para a emergência de novas legislações migratórias que constituem o corpo jurídico da política de imigração atualmente vigente no Brasil, conforme analisado a seguir.

2.3 - A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA A PARTIR DAS LEIS 9.474/1997 e 13.445/2017: AVANÇOS E DESAFIOS

A política migratória brasileira constitui-se, na atualidade, com base na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e nas Leis nº 9.474, de 1997, e nº 13.445 de 2017. A Constituição de 1988 é influenciada pela Declaração de Cartagena de 1984 e, já no art. 1º, aborda os fundamentos que constituem o Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana. O art. 3º apresenta os objetivos fundamentais do Brasil, dentre os quais estão o de “[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária” e o de “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O art. 4º evidencia a ideia de um país integrado com a comunidade internacional, colaborador do desenvolvimento das outras nações e do fortalecimento dos direitos humanos.

O texto da CRFB/88 não aborda expressamente os refugiados, mas eles estão inseridos no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CRFB/88) e na prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II, CRFB/88). Além desses dispositivos, existe o artigo 5º da CRFB/88, o qual assegura que “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Para Liliana Jubilut (2007, p. 181),

Com base nesses princípios, pode-se afirmar que os alicerces da concessão do refúgio, vertente dos direitos humanos e espécie do direito de asilo, são expressamente assegurados pela Constituição Federal de 1988, sendo ainda elevados à categoria de princípios de nossa ordem jurídica. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda que indiretamente, os fundamentos legais para a aplicação do instituto do refúgio pelo ordenamento jurídico brasileiro (JUBILUT, 2007, p. 181).

Nesse cenário, surge a lei brasileira de refúgio Lei n. 9.474/1997, que se configura um marco legal de referência para outros países do mundo, não obstante os desafios postos à sua plena implementação.

A Lei de Refúgio n. 9.474/1997 representa um avanço na política migratória nacional, pois amplia o conceito de refugiado - presente na Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 - para pessoas que são forçadas a sair dos seus países de origem por sofrerem fundado temor de perseguição e devido à grave violação de direitos humanos, garantindo proteção a esses indivíduos (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015).

Nestes termos, a Lei de Refúgio n. 9.474/1997 é vista enquanto uma política social pública para refugiados que prevê benefícios de proteção e acolhimento propondo o repatriamento voluntário em condições seguras, o reassentamento que pode ser estendido à família do refugiado como garantia de reunião familiar, autorização de residência provisória no país enquanto durar a análise do reconhecimento da condição de refugiado, a inserção local enquanto soluções duradouras, bem como o princípio da não-devolução (non-refoulement) do migrante em situação de refúgio ao seu país de origem no qual sofria perseguição (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015).

Além disso, a lei de refúgio 9.474/1997 criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) vinculado ao Ministério da Justiça, responsável por analisar as solicitações de refúgio e julgar a elegibilidade do migrante como refugiado e por promover políticas públicas para proteção e assistência dessa população. Esta visão revela-se oposta ao modelo militarizado do Estatuto do Estrangeiro de 1980 e, portanto, indica um afastamento da política conservadora e não-humanitária do referido estatuto do regime militar (BRANCO, 2018).

Após longo período de articulações, é aprovada em 2017 a Lei de Migração 13.445, que versa sobre os direitos e deveres do imigrante e refugiado e regula a entrada e estadia de estrangeiros no Brasil. A Lei de Migração 13.445/2017 é considerada um avanço constitucional em relação à Lei de Refúgio 9.474/1997, principalmente no que diz respeito à participação e à manifestação política dos refugiados e imigrantes, à concessão de visto humanitário e ao combate ao tráfico humano.

A Lei 13.445/2017 traz, igualmente, um novo tratamento à questão migratória no Brasil com princípios mais humanizados, priorizando a universalidade de direitos, a não discriminação e a igualdade entre nacionais, solicitantes de refúgio e refugiados, revogando, assim, o Estatuto do Estrangeiro de 1980.

Com a Lei de Migração 13.445/2017 e os avanços que ela representa, aspira-se, portanto, que o recurso de utilização da Lei de Refúgio de 1997 não seja mais necessário, que os migrantes em condição de refúgio que chegam ao Brasil e buscam sua regularização possam alcançá-la sem grandes barreiras burocráticas. Isso porque, apesar dos vetos desfavoráveis aos migrantes em geral por parte do presidente Michel Temer, tais como a participação de migrantes e refugiados em concursos públicos e a anistia migratória - que garantiriam mais proteção a essa população -, ainda predominam, segundo o texto, os princípios de direitos humanos, igualdade e liberdade desses migrantes no território brasileiro (RICCI; SILVA, 2018).

Conforme pontuado por Ferreira e Queiros (2016), com a implementação da referida Lei de Migração de 2017, a luta contra a xenofobia, a descriminalização da imigração, o acolhimento humanitário, a inclusão social, trabalhista e produtiva do migrante e

refugiado através de políticas públicas, assim como o ingresso igualitário do migrante em serviços, programas e benefícios sociais, educação, assistência jurídica pública, habitação, serviços bancários e proteção social passam a configurar como fundamentos da política migratória brasileira (FERREIRA; QUEIROS, 2016). Porém, esses autores argumentam que,

[...] embora seja um avanço em relação ao Estatuto do Estrangeiro de 1980, podendo facilitar a positivação e a implementação de políticas públicas destinadas a garantir direitos aos imigrantes e refugiados, a Lei de Migração 13.445/2017 nega estes direitos às pessoas em situação irregular, e em certa medida, constitui parte da estratégia brasileira para se confirmar como liderança regional no contexto Sul-Sul, através de uma atuação mais assertiva na arena internacional com vista a disputar um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, objetivo este que vem perseguindo desde a década de 1990 (FERREIRA; QUEIROS, 2016, p. 117).

Entretanto, a lei migratória de 2017 traz algumas limitações, pois embora essa lei estabeleça uma postura em relação à imigração muito mais alinhada com os princípios humanitários, as diretrizes de instrumentalização de atendimento aos refugiados/solicitantes de refúgio e imigrantes ainda estão indefinidas. De acordo com Isadora Branco (2018), a assistência à população em refúgio e demais migrantes, ainda que prevista pela lei, não está, todavia, assegurada por uma política pública específica.

Na esteira dessa reflexão, a lei migratória de 2017 traz uma outra limitação que é a transferência da responsabilidade da Polícia Federal pelas questões migratórias – como a regularização – para um órgão de cunho civil, que tenha funções semelhantes à de uma autoridade migratória. Fato esse que pode ser considerado como um resquício dos princípios de segurança previstos no antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980 (RICCI; SILVA, 2018, p. 38).

Outra incompletude da Lei 13.445/2017 refere-se ao fato de que seu texto teve muitos trechos vetados, devido à presidência da república entender que havia contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade. Alguns dos pontos vetados causaram relevante prejuízo aos migrantes tais como o que impede a participação dos refugiados e demais imigrantes em concursos públicos; o que ampliava a autorização de trabalho, sem a necessidade de autorização específica; e, por fim, a anistia aos

migrantes em situação irregular que tivessem ingressado no território nacional até julho de 2016.

Outro fator que limita a lei de migração de 2017 é a dependência da disponibilidade de recursos financeiros para sua viabilização e eficácia. A nova lei, ao não prever e determinar a criação de uma política específica para os migrantes e refugiados, exime as entidades federadas, ou a União, da responsabilidade de prover recursos para criação e execução de uma iniciativa pública nesse sentido (RICCI; SILVA, 2018, p. 38). Assim, tendo em vista as desigualdades que permeiam a estrutura federativa do Brasil, especialmente no tocante ao repasse de recursos a municípios menores, a não previsão de recursos por parte da Lei de Migração de 2017, para cumprimento dessas regulamentações pode configurar muitas dificuldades à implementação das diretrizes dessa lei.

O Estado brasileiro por meio de suas legislações não apresenta, na prática, os aspectos relativos a uma integração social e econômica da população refugiada e imigrante, principalmente em relação ao recebimento e acolhimento de solicitantes de refúgio nos estritos parâmetros das convenções internacionais, e nem concede voz aos refugiados em suas deliberações (OLIVEIRA, 2017).

Com o crescente número de solicitações de refúgio, muitos estados brasileiros viram a necessidade de criar Comitês Estaduais para Migrantes e Refugiados como nos estados do Paraná e em São Paulo. Tais Comitês possibilitam o diálogo entre o Estado, a sociedade civil e os migrantes, refugiados e apátridas. Por outro lado, a entrada de refugiados no Brasil tem sido cada vez maior, não havendo ainda políticas públicas de acolhimento e integração eficazes voltadas para a população migrante e refugiada no país (SOUZA; PAVANELLO; ANNONI, 2018).

O atendimento aos estrangeiros em condição de refúgio no Brasil é feito pelas vias formais – o Estado – e pelas vias informais – as ONG's - em convênio com o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). As ONG's (Organizações não governamentais), credenciadas e reconhecidas pelo ACNUR, recebem recursos

financeiros para prover a assistência e a integração local de refugiados em seus territórios (BÓGUS; RODRIGUES, 2011).

No Brasil existem redes de proteção que trabalham no acolhimento aos refugiados/solicitantes de refúgio, somando-se aos esforços e articulações, incorporando várias instituições, organizações sociais e universidades, que se unem na promoção de ações solidárias de proteção, assistência e integração dos migrantes e refugiados.

No que diz respeito às políticas de assistência ao refugiado e solicitantes de refúgio, cabe destacar 3 eixos principais que se referem à saúde, alimentação e moradia, conforme exposto a seguir por Bógus e Rodrigues (2011, p. 108-109),

Assistência ao direito à saúde: segundo a Constituição Federal, todos estrangeiros que se encontram no Brasil têm garantido o atendimento nos hospitais públicos. O ACNUR destina verba para a compra de medicamentos que são encaminhados às ONG's, que avaliarão a situação dos solicitantes de refúgio e decidirão sobre os usos dos fármacos. Há ainda uma preocupação com o atendimento psicológico (o CONARE destina uma verba anual concedida pelo governo a um programa de saúde mental para solicitantes de refúgio também por iniciativa do Ministério da Saúde e do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, que criou o primeiro Centro de Referência para a Saúde dos Refugiados. **Assistência ao direito à alimentação:** ocorre por meio de parceria entre ONG's e Serviço Social do Comércio (SESC). Tal parceria resultou na oferta de alimentos a baixo custo para solicitantes de refúgio e refugiados, com descontos expressivos nos preços normais das refeições. 3) **Assistência ao direito à moradia:** por meio de abrigos públicos, mantidos pelas Prefeituras Municipais e pelo Governo dos Estados, e de Albergues mantidos por ONG's. Uma vez reassentado, o refugiado poderá ter seu aluguel pago pelo ACNUR por um determinado período (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p. 108-109).

Em relação à integração, esta vem sendo promovida a partir de 3 vetores principais: educação, trabalho e cultura. Conforme salientado por Bógus e Rodrigues (2011),

A integração por meio da educação é iniciada com aulas de português aos solicitantes e refugiados e podem ser oferecidas pelas ONG's, pelo SESC e também por universidades parceiras e cursos de idiomas. Um ótimo exemplo é o da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) que instituiu, pioneiramente, um processo seletivo (vestibular) específico para refugiados. **Quanto à integração através do trabalho**, a primeira grande conquista ocorreu junto ao Ministério do Trabalho e Emprego que, buscando combater a discriminação e mitigar os receios dos empregadores brasileiros desinformados sobre o tema dos refugiados, decidiu (em 2006) que na identificação da Carteira de Trabalho dos migrantes forçados conste "estrangeiros com base na Lei 9.474/97" ao invés do termo "refugiado". As ONG's procuram incentivar a inserção dos refugiados no mercado de

trabalho, mas as vezes as ofertas de emprego são inusitadas, como trabalho em *call centers*, impossíveis para um refugiado que ainda não domina o idioma. Adicionalmente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) têm oferecido cursos profissionalizantes apenas para os refugiados. Para promover a **integração através da cultura**, o SESC oferece acesso gratuito à internet, às áreas de lazer e cultura, visando à integração cultural. Além disso, as ONG's se ocupam em grande medida de oferecer esses serviços gratuitamente (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p. 110).

Entretanto, se, por um lado, o Estado brasileiro tem registrado significativos avanços no que diz respeito à proteção aos refugiados, apresentando uma legislação migratória avançada com viés humanitário, por outro, faltam políticas públicas específicas que favoreçam a integração universal de refugiados e solicitantes de refúgio na sociedade (BÓGUS; RODRIGUES, 2011).

Essa afirmação exemplifica a realidade brasileira de apoio aos refugiados, pois para essas autoras, a realidade dos migrantes em refúgio ainda é marcada por uma situação de carência, do ponto de vista da inclusão em políticas públicas já existentes, porque o Estado permanece, ainda, bastante distante no atendimento integral das demandas dessa população, quando não omisso, delegando à sociedade civil a efetivação desta tarefa e abstendo-se de trazer para si o cumprimento desta responsabilidade.

Com efeito, a atuação estatal do governo brasileiro em relação à questão migratória se conecta com a visão de política pública nos moldes do neoliberalismo, na medida em que o Estado brasileiro acaba por eximir-se de sua responsabilidade, enquanto ente público, para com a população refugiada e imigrante, e passa a delegar funções a entidades da sociedade civil organizada como as Organizações não Governamentais com as quais mantêm convênios: Caritas Arquidiocesana, o ADUS (Instituto de Reintegração do Refugiado) no Estado do Paraná, o Instituto de Migrações e Direitos Humanos e o Projeto Linyon - que é um negócio social que busca empoderar o imigrante e refugiado, de forma a auxiliá-los na independência econômica e garantir a integração na sociedade - para que cumpram a função de integrar estes estrangeiros à sociedade nacional.

Nesse sentido, entende-se que somente a partir de uma intervenção mais efetiva do Estado e demais entes públicos, poderá emergir uma política migratória integradora com eficiência e qualidade. Em vista disso, no caminho de construção de uma política pública com foco para as reais demandas dos refugiados e demais migrantes internacionais, torna-se necessário cumprir os critérios para a criação de políticas públicas, que se dá por meio da aceitabilidade da sociedade, exequibilidade (passíveis de execução: custo/recursos/condições), viabilidade (economicidade), sensibilidade (aspirações populares) e a dimensão (tempo/espço/volume) (SOUZA; PAVANELLO; ANNONI, 2018).

Com o advento da recente Lei de Migração de 2017, tem-se a expectativa de que esta nova regulamentação atenda às exigências da atual realidade imigratória brasileira, mas nota-se que o processo ainda é longo e repleto de desafios, visto que a política migratória vigente no Brasil ainda segue desprezando os fluxos humanos atuais e acumulando análises de pedido de visto para permanência na esfera do Ministério da Justiça.

Segundo Deise Ventura (2014) e Isadora Branco (2018), o procedimento de entrada e permanência do estrangeiro é realizado por um processo burocratizado e lento, expondo centenas de estrangeiros (refugiados e imigrantes) à vulnerabilidade.

Se, por um lado, houve avanços institucionais, legislativos e de inserção nos regimes mundiais de proteção aos direitos humanos em relação ao passado ditatorial brasileiro; por outro, a prática continua descoordenada e pulverizada entre diversos atores políticos com medidas paliativas no campo da política migratória em sua totalidade.

Há inúmeras barreiras no acolhimento dos refugiados, seja em sua integração social, devido à dificuldade em falar a língua portuguesa - por parte daqueles refugiados provenientes de países de língua não-portuguesa -, bem como na inserção no mercado de trabalho, sendo recorrente a desvalorização da qualificação profissional desses refugiados (FRANCO, 2016). Logo, esse quadro faz parte de uma ideologia forjada na sociedade que se compreende em pré-concepções sobre os imigrantes, e

que é sustentada pela discriminação por parte dos nacionais e até por instituições públicas e privadas.

Nessa conjuntura, a política migratória frágil e ainda burocrática adotada pelo Estado brasileiro recentemente tem contribuído muito pouco para a integração no país, tanto dos refugiados quanto dos demais migrantes internacionais. Tais limitações acentuam-se à medida que, sob a égide do Estado com diretriz neoliberal, as migrações tornam-se uma ameaça à estabilidade e à coesão social do país (FRANCO, 2016).

Em vista disso, a dificuldade política do governo brasileiro em pensar uma política migratória de qualidade evidencia que esse debate, se tratado com a relevância que o tema merece, pode revelar matizes de uma sociedade xenófoba, reprodutora de desigualdades e cultivadora da crença de que as nacionalidades possuem pesos diferentes e devem ser tratadas de maneira desigual, inclusive com desrespeito aos direitos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário desde 1948 (CLARO; FAUTH JÚNIOR, 2015).

Nessa perspectiva, há uma urgência em refletir sobre a (des)proteção social prestada aos migrantes e refugiados no Brasil e o que os mesmos podem esperar desse país em tempos de mercantilização das políticas sociais, pois o deslocamento forçado configura-se como uma expressão da questão social (FRANCO, 2016), uma vez que o processo de saída do seu território de origem é sempre motivado por confrontos e perseguições fomentados pelas desigualdades, sejam econômicas, políticas e sociais, dentre outras transformações societárias que derivam das crises dos padrões produtivos e das disputas imperialistas que estão presentes em todos os espaços capitalistas (FRANCO, 2016).

Diante disso, embora a atual Lei de Migração de 2017 seja progressista com relativo avanço em relação às legislações migratórias anteriores, e o fluxo migratório internacional esteja cada vez mais presente na realidade dos brasileiros, a política migratória em vigor no país ainda é limitada para enfrentar os novos desafios (RICCI;

SILVA, 2018) de uma sociedade globalizada subordinada aos imperativos do capital internacional.

A partir das reflexões empreendidas até aqui, busca-se na próxima seção analisar o lugar ocupado pela população migrante em condição de refúgio no mercado de trabalho brasileiro no contexto da recente crise do capital, que vem a cada ciclo ampliando os mecanismos de exploração e precarização da força de trabalho, em especial a dos trabalhadores na condição de refugiados e solicitantes de refúgio.

2.4 - O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO

As transformações do capitalismo no final do século XX e nas primeiras décadas do século XXI promoveram um processo de reestruturação econômica, social e política que se refletiu nos mercados de trabalho. Neste contexto de mudanças, a flexibilização do trabalho e os avanços tecnológicos têm determinado novos processos de trabalho sob a égide do acirramento da exploração da classe que vive do trabalho¹⁵ (ANTUNES, 2020; 2009).

Essas transformações observadas no capitalismo nos últimos anos apontam para um mercado de trabalho que sofre radical reestruturação, cujas consequências sobre a classe trabalhadora se expressam em contratos de trabalho mais flexíveis, como a subcontratação, forte ampliação dos contratos intermitentes, do trabalho temporário e pela elevação do desemprego estrutural (ANTUNES, 2020).

¹⁵ Ricardo Antunes propõe a noção de **classe-que-vive-do-trabalho**, através da qual busca reatualizar o conceito marxista de classe e apreender dialeticamente as particularidades das novas formas sociais de relações de trabalho. Para o autor, a **classe-que-vive-do-trabalho** diz respeito à totalidade de homens e mulheres, produtivos e improdutivos, desprovidos de meios de produção e que são constrangidos a vender sua força de trabalho no campo e na cidade em troca de salário; ou seja: o proletariado industrial e rural, os trabalhadores terceirizados, subcontratados, temporários, os assalariados do setor de serviços, os trabalhadores de *telemarketing* e *call-centers*, além dos desempregados. O autor ressalta que o proletariado industrial é o seu núcleo principal, porque produz diretamente mais-valia.

A atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores centrais e empregar uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos, caracterizando os trabalhadores flexíveis, segmento que se insere no mercado de trabalho de forma cada vez mais precarizada (ANTUNES, 2020).

No Brasil este processo assume características específicas. Sob a era neoliberal e o novo complexo de reestruturação produtiva adotado no Brasil a partir do governo Collor no início dos anos 1990, a precariedade do trabalho atinge níveis crescentes (TROVÃO; ARAÚJO, 2020).

Dentre as propostas do projeto neoliberal, verificou-se a ofensiva contra o trabalho, com restrição e perdas de direitos trabalhistas e desregulamentação do mercado de trabalho (COGGIOLA, 1996). O que se observa, é que por meio do discurso de flexibilizar as relações de trabalho com propostas de reestruturar leis trabalhistas já consolidadas, o neoliberalismo agride os direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Antes de explorar o movimento recente do mercado de trabalho no Brasil em sua relação com a força de trabalho dos refugiados e solicitantes de refúgio, torna-se oportuna uma breve explanação acerca das especificidades sócio-históricas do mercado laboral brasileiro.

A formação e constituição do mercado de trabalho no Brasil têm sua origem na segunda metade do Século XIX após a proibição do tráfico negreiro, a partir da libertação dos filhos dos escravos com a Lei do Ventre Livre e com o fim da escravidão em 1888 (TROVÃO; ARAÚJO, 2018).

A dinâmica internacional, a mudança da estrutura da economia brasileira e a atuação do Estado observados posteriormente no século XX contribuem para explicar a consolidação do mercado de trabalho brasileiro formado no contexto de uma economia periférica (TROVÃO; ARAÚJO, 2018).

A expansão da industrialização observada a partir da década de 1930 possibilitou avanços importantes em termos de crescimento econômico, modernização e expansão do emprego assalariado com registro formal no Brasil. No entanto, por seu caráter tardio, não reverteu de maneira significativa o atraso da economia em relação aos países mais avançados. A enorme dependência do capital estrangeiro e elevada concentração de renda, dentre outros, também contribuíram para a conformação, em certa medida, de um padrão de desenvolvimento marcado pela desigualdade social e econômica entre as macrorregiões do país (BARBOSA, 2003).

Soma-se a isso, as políticas econômicas adotadas pelos governos, ao longo do tempo, que não foram suficientes para promover o desenvolvimento econômico de forma sustentada e a superação dos diversos problemas estruturais do Brasil, pelo contrário, em alguns momentos, tais políticas os aprofundaram (DEDECA, 2005).

Diante disso, o processo de formação econômica é, também, um processo de configuração de um mercado de trabalho caracterizado pela heterogeneidade, baixa capacidade de geração de empregos e persistência de ocupações precárias e informais (BARBOSA, 2003). Tal fato torna-se evidente diante da expressiva parcela da população alocada em atividades instáveis, mal remuneradas e sem o devido acesso aos direitos e benefícios sociais garantidos pela legislação laboral brasileira.

Conforme aponta Dedecca (2005b, p. 129), “a ocorrência de um desenvolvimento econômico descasado de um desenvolvimento social garantiu a consolidação de um mercado de trabalho heterogêneo em termos de proteção social”, que, de forma complementar, fez com que “[...] o problema do emprego fosse sendo acomodado na informalidade”. Enfim, um mercado de trabalho que amplia cada vez mais o seu caráter excludente e concentrador sob a égide do capitalismo subdesenvolvido e dependente latino-americano (MARINI, 2000).

Esse mercado de trabalho heterogêneo, desigual, com altas taxas de desemprego e que convive historicamente com a informalidade é o que os migrantes em condição de refúgio encontram quando chegam ao Brasil.

Em paralelo à existência da informalidade no mercado laboral brasileiro, tem ocorrido um significativo crescimento do emprego formal entre a população migrante no país. De acordo com o OBMigra (2021), entre 2013 e 2020, a dinâmica do mercado formal de trabalho imigrante no Brasil passou por mudanças no perfil destes trabalhadores, assim como de sua movimentação dentro do território brasileiro. Nesse contexto, houve um aumento expressivo de estrangeiros no mercado de trabalho formal brasileiro, que passaram de 62.423 em 2011 para 136.329 em 2018 e chegando a 181.385 em 2020 de acordo com o relatório anual do OBMigra (2021).

A partir de 2015, o crescimento do volume de trabalhadores migrantes passou a se concentrar cada vez mais nas nacionalidades haitianas e venezuelanas, que ampliaram, ano após ano, suas participações sobre o total destes trabalhadores (OBMIGRA, 2020; 2021).

Cabe ressaltar, nesse sentido, que tais alterações foram resultado dos impactos da conjuntura econômica, social e política, nos planos nacional e internacional, que tiveram como principal consequência tornar o Brasil um ator importante enquanto destino de novos contingentes de imigrantes, especialmente daqueles com origem no Sul Global.

Nesse sentido, os dados do relatório Refúgio em Números (BRASIL, 2020) revela o crescimento significativo do volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro para o período de 2013-2019. Quando se compara o número de movimentações destes trabalhadores no ano de 2013 à mesma informação registrada para o ano de 2019, verifica-se um volume cerca de sessenta vezes maior de movimentações para o último ano da série.

Como demonstrado na tabela 05 a seguir, nota-se que, ao longo da década, o volume de contratações supera o de desligamentos, com destaque para o ano de 2016, quando se verificou o menor saldo positivo (24) na movimentação de trabalhadores em condição de refúgio no mercado de trabalho formal, enquanto o maior saldo positivo (10.872) foi registrado em 2019. A partir de 2017, iniciou-se uma tendência de aumento nas admissões desses trabalhadores pelo mercado formal, fazendo com

que o pico da série histórica de admissões (37.413) ocorresse no ano de 2020, quando também se registrou o maior volume de desligamentos para o período analisado.

Tabela 05
Movimentação solicitantes de refúgio/refugiados no mercado de trabalho formal, Brasil, 2013 – 2020.

Ano	Admissões	Desligamentos	Saldo
2013	3.314	1.494	1.820
2014	8.066	5.118	2.948
2015	7.652	6.268	1.384
2016	5.702	5.678	24
2017	7.142	5.073	2.069
2018	13.084	7.064	6.020
2019	23.121	12.249	10.872
2020	37.413	22.883	14.530
Total	105.494	65.827	39.667

Fonte: Relatório “Refúgio em Números” 5ª ed. 2020, Conare/Ministério da Justiça.
Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, RAIS-CTPS-CAGED

Observando o aumento de desligamentos ao longo do período 2013-2020 (tabela 05), infere-se a existência de alta rotatividade no emprego, o que demonstra que os refugiados e solicitantes de refúgio sofrem com a instabilidade no mercado de trabalho, fator que pode ocasionar uma maior vulnerabilidade socioeconômica dessa população. Embora o total de 37.413 admissões tenha sido positivo - analisando os números de 2020 -, quando se considera o total da série histórica entre 2013-2020, verifica-se 65.827 desligamentos, o que evidencia um alto índice de demissões dentro do universo de 105.494 admissões (BRASIL, 2020; OBMIGRA, 2020).

No entanto, ao analisar os dados da tabela 05, nota-se que a mesma apresenta dois ciclos, sendo um de queda das admissões até o ano de 2016 devido ao surgimento da crise econômica no mercado de trabalho brasileiro em 2014 e depois um ciclo de aumento das admissões entre 2017 e 2020.

Nesse contexto, convém salientar o que está relacionado ao comportamento da economia brasileira entre 2015 e 2016, que teve seu mercado de trabalho impactado pela crise iniciada em 2015. De acordo com Lauro Mattei (2018), o ritmo de crescimento da economia entre 2003 e 2014 teve contribuição decisiva para a geração e expansão de postos de trabalho, sobretudo no mercado formal. Neste sentido,

observou-se que os postos formais de trabalho cresceram aproximadamente 68% entre 2003 e 2014 (MATTEI, 2018). Contudo, com a emergência da crise econômica a partir de 2015, houve uma retração das atividades econômicas, com efeitos diretos sobre o mercado de trabalho brasileiro, desfazendo-se a conjuntura favorável que predominou no período 2003-2014.

Com isso, entre os anos de 2015 e 2016 as taxas de desemprego cresceram em praticamente todos os setores de atividades econômicas, destacando-se a enorme redução das ocupações formais de trabalho após 2014 (MATTEI, 2018).

Em paralelo ao aumento do desemprego no país, outro aspecto se soma no cenário negativo vivenciado pelo mercado de trabalho durante a crise econômica: parcelas importantes dos trabalhadores passaram a se ocupar realizando trabalhos informais para sobreviver, fato bastante revelador da precarização em curso do mercado laboral brasileiro (TROVÃO; ARAÚJO, 2020).

Não obstante a continuação da crise econômica nos anos posteriores a partir de 2017, ocorre uma ligeira recuperação do emprego formal, com aumento nas admissões (TROVÃO; ARAÚJO, 2020).

Nesse cenário, verifica-se igualmente, o aumento das admissões no emprego formal entre a população migrante em condição de refúgio, como demonstrado anteriormente na já mencionada tabela 03. Essa ampla inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado laboral observada a partir de 2017 relaciona-se aos esforços da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para a integração laboral dessas pessoas. O ACNUR tem atuado em conjunto com autoridades nacionais e locais, organizações da sociedade civil e o setor privado para que todas as pessoas em condição de refúgio possam ser inseridas no mercado laboral no Brasil.

Para ter acesso ao mercado de trabalho, basta que o refugiado tenha o Protocolo de Solicitação de Refúgio emitido pela delegacia de imigração da Polícia Federal e pelo CONARE em sua chegada ao Brasil. Esse é o primeiro documento de identificação

que o solicitante da condição de refugiado recebe. O Protocolo é extremamente importante, já que é o documento de identidade do solicitante de refúgio até a análise de seu caso ser concluída. Com o Protocolo, o solicitante de refúgio poderá solicitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho (CTPS) (BRASIL, 2019).

A validade inicial do protocolo é de um ano, mas o documento é renovado durante todo o período em que o solicitante aguardar a decisão do seu processo, sem qualquer prejuízo ao seu status regular no Brasil. Com este documento em mãos, também é possível realizar abertura de conta bancária. No caso de trabalho autônomo, os solicitantes de refúgio e refugiados têm a possibilidade de abrir uma MEI (Microempresa Individual) junto à Receita Federal apresentando a declaração de isento do imposto de renda (BRASIL, 2019, 2020).

Adicionalmente, o ACNUR apoia o Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados – PARR, que foi criado em 2011 pela EMDOC, consultoria especializada em imigração, transferências para o exterior e recolocação com o intuito de promover a integração de refugiados e solicitantes de refúgio na sociedade brasileira por meio da inclusão laboral. Além disso, os refugiados/solicitantes de refúgio com idades entre 14 e 23 anos podem participar do Programa Jovem Aprendiz, sendo obrigatória a frequência escolar daqueles matriculados no ensino fundamental.

Por outro lado, a admissão destes migrantes internacionais no mercado nacional, conforme observado nos dados da supracitada tabela 05, por si só, não garantiu a absorção dos mesmos pelo mercado de trabalho. De acordo com o relatório conjuntural do OBMigra, nos dois primeiros quadrimestres de 2020 houve queda na movimentação dos trabalhadores solicitantes de refúgio e refugiados no mercado formal de trabalho brasileiro, seguindo os impactos da pandemia de COVID-19 sobre as atividades produtivas (SIMOES; HALLAK NETO; CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2020).

Embora os solicitantes de refúgio, bem como os refugiados já reconhecidos tenham direito e acesso imediato à Carteira de Trabalho (CTPS), muitos têm dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal permanecendo envolvidos nos nichos laborais

mais precários e sub-remunerados das relações de trabalho no Brasil (ACNUR; CSVM, 2019).

Um outro ponto principal constatado pelo relatório do OBMigra foi o crescimento da participação dos trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio nas ocupações relacionadas à produção de bens e serviços industriais, tendência que refletiu os impactos da pandemia, já que este crescimento ocorreu especialmente por conta da queda do número de trabalhadores em ocupações nos serviços e no comércio.

No tocante à emissão de carteiras de trabalho, conforme demonstrado na tabela 06 a seguir, elaborada a partir dos dados do relatório Refúgio em Números (BRASIL, 2020), entre 2013 e 2019, foram emitidas 113.522 carteiras de trabalho para pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas. Ao longo do período analisado, observa-se um crescimento contínuo da emissão de carteiras de trabalho, estabilizado no ano de 2016 com a emissão de 7.403 documentos dessa natureza, volume praticamente igual àquele verificado em 2015 (7.397). O mesmo relatório salienta que no ano de 2019 atingiu-se o alto número com a emissão de 38.541 carteiras de trabalho, das quais 33.389 (86,6%) foram emitidas somente para venezuelanos (22.667) e haitianos (10.722).

Tabela 06¹⁶
Carteiras de trabalho emitidas, solicitantes de refúgio/refugiados, Brasil
2013-2019.

Ano	Carteiras emitidas
2013	4.146
2014	6.489
2015	7.397
2016	7.403
2017	13.162
2018	36.384
2019	38.541

Fonte: Relatório “Refúgio em Números” 5ª ed. 2020, CONARE/Ministério da Justiça.
Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS.

¹⁶ Convém ressaltar que, a limitação dos dados apresentados para somente até o ano de 2019 - referentes ao mercado de trabalho para a população em condição de refúgio no Brasil -, ocorre devido a indisponibilidade dos mesmos para o ano de 2020 por conta da descontinuidade na atualização da base de dados da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) por parte do Ministério da Economia que se reflete na limitação na sistematização desses dados pelo OBMigra e consequentemente para essa pesquisa de tese.

O índice de carteiras de trabalho emitidas para refugiados e solicitantes de refúgio aponta para o grande interesse e disponibilidade dessas pessoas em trabalhar no país, de modo que a via laboral, sobretudo aquela do trabalho formal, se torna a principal forma de integração dos migrantes em condição de refúgio (BARBOSA, 2019).

Além disso, o aumento do número de emissão de carteiras de trabalho relaciona-se ao fato de o Brasil ter se tornado um polo de atração de novas nacionalidades migratórias, sobretudo migrantes oriundos de países do sul global e latino-americanos (SIMÕES, 2018; HALLAK; SIMÕES, 2020). Esse aumento no fluxo migratório em território brasileiro ocorre pelo dinamismo de sua economia e mercado de trabalho nos primeiros anos da década de 2010 (OBMIGRA, 2021), contrariamente ao verificado nos países desenvolvidos, que ainda sofriam as consequências econômicas da crise financeira de 2008, em especial pela queda da atividade produtiva e do elevado desemprego.

A emissão de CTPS consiste em uma política do país que visa facilitar a inserção dos solicitantes de refúgio, refugiados e demais migrantes internacionais no mercado de trabalho formal. De acordo com os relatórios do OBMigra, a emissão de CTPS informa sobre o potencial de entrada de novos imigrantes no mercado laboral formal, existindo uma relação positiva entre a emissão de CTPS e a expectativa de que o trabalhador migrante em condição de refúgio consiga se inserir no mercado de trabalho.

Entretanto, a emissão da carteira de trabalho (CTPS) não significa, necessariamente, que os solicitantes de refúgio e refugiados tenham conquistado uma ocupação formal no mercado laboral.

Nessa linha, observando os dados sobre a condição de ocupação das pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas no Brasil na tabela 07 a seguir, verifica-se que, ao longo de toda série histórica, iniciada em 2013, houve uma tendência de aumento no número de ocupados, com uma breve estagnação entre os anos 2015 e 2016, quando a variação positiva real foi pouco significativa.

Tabela 07
Refugiados e Solicitantes de refúgio por condição de ocupação, Brasil
(2013-2019)

Ano	Ocupados	Não-ocupados	Total	Ocupados	Não-ocupados
	Refugiados/Solicitantes de refúgio	Refugiados/Solicitantes de refúgio			
2013	2.344	6.698	9.042	26%	74%
2014	5.114	12.933	18.047	28%	72%
2015	6.516	22.879	29.395	22%	78%
2016	6.603	36.600	43.203	15%	85%
2017	8.540	47.318	55.858	15%	85%
2018	14.560	75.899	90.459	16%	84%
2019	22.807	102.569	125.376	18%	82%

Fonte: Relatório "Refúgio em Números" 5ª ed. 2020, Conare/Ministério da Justiça.

Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, RAIS-CTPS-CAGED

A partir de 2017, se acelera a tendência de aumento no número de pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas ocupadas no mercado de trabalho formal, atingindo o seu maior patamar justamente no último ano da série analisada, 2019, quando se verificou a presença de 22.807 pessoas em situação de refúgio no mercado de trabalho formal brasileiro (BRASIL, 2020).

Todavia, na mesma tabela 07 supramencionada, verifica-se que o volume de trabalhadores solicitantes de refúgio e refugiados não-ocupados foi superior ao total de ocupados no mercado de trabalho formal, para esse mesmo grupo, ao longo de toda série histórica analisada.

A diferença do número de pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas ocupadas e não ocupadas aumentou ano após ano, entre 2013 e 2019, com destaque para o período iniciado a partir de 2015, quando se verifica a aceleração dessa tendência, em diálogo com o contexto de estagnação da ocupação entre refugiados e solicitantes da condição de refugiado. Esses dados demonstram que existe uma quantidade cada vez maior de migrantes em condição refúgio pressionando para acessar o mercado formal de trabalho no Brasil.

É nítida a queda na capacidade de absorção laboral desses refugiados e solicitantes de refúgio em postos formais a partir de 2015, visto que o Brasil entrou em crise econômica nesse período com reflexos sobre o mercado de trabalho que, por sua vez,

vem amargando o aumento do desemprego e da informalidade. Nesta perspectiva, esses trabalhadores migrantes em condição de refúgio iriam sentir os efeitos desse processo.

Sendo assim, infere-se que a não atuação desses migrantes em condição de refúgio no mercado formal de trabalho relaciona-se à uma possível inserção desses sujeitos no mercado laboral informal. A informalidade passa a ser uma solução para a sobrevivência da população refugiada, enquanto outras oportunidades de trabalho não aparecem (BARBOSA, 2019).

As exigências crescentes do mercado de trabalho formal deslocam os trabalhadores refugiados para atividades informais nos grandes centros do País (VILLEN, 2018; 2015). A prática da informalidade é recorrente tendo em vista a característica sócio-histórica do mercado de trabalho brasileiro marcado pela presença do trabalho informal.

No que se refere às horas semanais trabalhadas dos solicitantes da condição de refúgio e refugiados ocupados no mercado de trabalho formal brasileiro, a tabela 08 revela que estes trabalhadores trabalharam, majoritariamente, mais de 40 horas ao longo do período 2013-2019.

Tabela 08
Refugiados/Solicitantes de refúgio ocupados, horas semanais/trabalho, Brasil (2013-2019)

Grupos horas semanais	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Menos de 15 horas	6	6	8	16	26	62	184
De 15h a menos de 20h	2	2	3	3	14	9	22
De 20h a menos de 30h	5	14	18	33	53	120	180
De 30h a menos de 40h	16	109	164	217	326	607	891
Mais de 40 horas	2.315	4.983	6.323	6.334	8.121	13.762	21.530
Total	2.344	5.114	6.516	6.603	8.540	14.560	22.807

Fonte: Relatório "Refúgio em Números" 5ª ed. 2020, CONARE/Ministério da Justiça.
Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia

Os dados da tabela 08 acima indicam que os trabalhadores estrangeiros em condição de refúgio exercem uma jornada de trabalho extensa, o que infere que o excesso de trabalho entre os trabalhadores estrangeiros é amplo.

No tocante à média salarial, o relatório Refúgio em Números (BRASIL, 2020) verificou que entre os solicitantes da condição de refugiado e refugiados, em 2019, registrou-se uma média salarial que variou - em valores deflacionados pelo INPC, para dezembro/2019 - entre R\$1.777, no ano de 2014, e R\$1.557, em 2019 (BRASIL, 2020).

Tal fato demonstra o menor índice salarial de todo o recorte temporal analisado como desdobramento de um recuo, quase constante, após atingir o seu pico, em 2014. Trata-se, portanto, de uma variação real negativa de - 12,4%, entre o ano de 2014 e 2019 conforme exposta na tabela 09 a seguir.

Tabela 09
Média salarial em reais (R\$) dos refugiados e solicitantes de refúgio ocupados, Brasil (2013- 2019)

Ano	Média Salarial (R\$) refugiados/solicitantes de refúgio	Média Salarial (R\$) geral Mercado Trabalho formal
2013	1.730	2.678,00
2014	1.777	2.726,00
2015	1.723	2.638,00
2016	1.742	2.656,00
2017	1.722	2.697,00
2018	1.629	2.734,00
2019	1.557	3.156,02

Fonte: Relatório "Refúgio em Números" 5ª ed. 2020, CONARE/Ministério da Justiça e IBGE - Dados Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, RAIS-CTPS-CAGED

Por fim, ressalta-se que a média salarial verificada para esses trabalhadores foi invariavelmente inferior àquela observada para o mercado de trabalho formal em geral, para o período analisado, registrando a maior diferença justamente no ano de 2019 (-50,7%)¹⁷, quando a média salarial entre os solicitantes da condição de refugiado e refugiados registrou o seu menor patamar para a série histórica analisada (BRASIL, 2020).

¹⁷ No ano de 2019 a média salarial verificada para o mercado de trabalho em geral foi de R\$ 3.156,02

Os baixos salários observados entre os trabalhadores em condição de refúgio revelam a precariedade das condições de trabalho dessa população, que sofre um nível de superexploração nos termos de Ruy Mauro Marini (2000) agudo, visto que os refugiados - da mesma forma que os trabalhadores nacionais - são obrigados a vender sua força de trabalho por um salário abaixo de seu valor.

Sendo assim, evidencia-se a exploração desta força de trabalho que, frequentemente, possui boa educação formal superior, - de acordo com a pesquisa “Refugiados no Brasil” realizada pela Ong Estou Refugiado em parceria com o instituto de pesquisa QualiBest, 57% dos estrangeiros em condição de refúgio no Brasil possuem ensino superior completo - mas ainda assim costuma se inserir no mercado de trabalho de forma precarizada.

De acordo com o ACNUR (2021), apenas 12% da população venezuelana economicamente ativa no Brasil têm empregos no mercado de trabalho formal. Refugiados e solicitantes de refúgio da Venezuela que estão formalmente empregados tendem a ser mais jovens e com formação universitária. Entretanto, geralmente trabalham por mais horas, recebem menores salários e têm menos acesso aos sistemas de seguridade trabalhista que os nacionais brasileiros.

À luz de tais considerações, torna-se oportuna a contribuição de Osório (2018) para quem o processo de modernização econômico-industrial trouxe um efeito marginalizador na ordem socioeconômica. Desse modo, gera-se um processo de marginalização da força de trabalho - não somente interna (nacional), mas principalmente dos trabalhadores estrangeiros -, e de deterioração de seus meios de subsistência (OSÓRIO, 2018). O autor caracteriza a população estrangeira como classe urbana dependente que, ao não ser totalmente absorvida pelas oportunidades de trabalho formal, dá origem a um setor marginal.

Pensando a particularidade brasileira nos termos da migração de refugiados em sua relação com o trabalho, Villen (2015) traz a categoria *periféricos na periferia* que, para a autora, remete não só a condições de trabalho menos favoráveis, mas também a

uma legislação social em processo regressivo e excludente, uma vez que, a população refugiada que tem adentrado o Brasil recentemente, advinda da periferia do capital (de outros países da América Latina) compartilha com os trabalhadores brasileiros os desafios da configuração de um mercado de trabalho restrito em que direitos trabalhistas, implementados tardiamente no país, vêm sendo flexibilizados por meio de reformas regressivas nos últimos anos (VILLEN, 2015).

A realidade dos trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio no mercado laboral brasileiro é materializada pela expropriação que pode ser vista – dada a sua condição de estrangeiros – pela submissão a ocupações simples e precárias, mal remuneradas, com longas jornadas de trabalho e sem a possibilidade de exercer direitos políticos, ou seja, são expropriados dos direitos sociais trabalhistas conquistados historicamente pela classe trabalhadora (OSÓRIO, 2018; VILLEN, 2018).

Essa realidade é perversa para toda classe trabalhadora e no tocante aos trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio, é mais um agravante da situação de vulnerabilidade em que se encontram e da necessidade de conseguir, através do trabalho, alguma segurança, dignidade e renda para que possam sobreviver no país de acolhimento. A realidade vivenciada pelos refugiados/solicitantes de refúgio está diretamente relacionada com a questão social e suas expressões, tanto em seus países de origem quanto no Brasil.

Conforme observado por Antunes (2018), a situação da população de refugiados e dos imigrantes é “[...] a ponta mais visível do iceberg no que concerne à precarização das condições de trabalho no capitalismo atual” (ANTUNES, 2018, p. 84). Para o autor, o exemplo dos refugiados e dos imigrantes talvez seja o mais exacerbado dessa tendência estrutural à precarização do trabalho: com o enorme incremento do novo proletariado informal, do subproletariado fabril e de serviços, novos postos de trabalho são preenchidos por imigrantes.

Tal quadro ilustrativo apontado por Antunes (2018) configura do mesmo modo, a nova morfologia do trabalho para os refugiados inseridos na realidade brasileira, pois se

enquadram nesta condição de instabilidade do trabalho, ausência de direitos e garantias trabalhistas e sociais.

Nesta perspectiva, torna-se imprescindível investigar as condições de inserção/integração dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo, que será objeto de análise mais detalhada no próximo e último capítulo desta tese.

3 - A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL VIA REFÚGIO NO ESPÍRITO SANTO

A partir das considerações do capítulo anterior acerca do lugar ocupado pela população em condição de refúgio no mercado laboral brasileiro, torna-se necessário destacar e analisar a presença dos refugiados e solicitantes de refúgio que buscam sua inserção no mercado de trabalho e conseqüentemente sua integração na sociedade espírito santense.

Historicamente, a formação do estado do Espírito Santo é marcada por fluxos migratórios de grupos provenientes de diferentes origens e ocorridos em diferentes momentos históricos. Tais fluxos migracionais incidiram diretamente sobre a construção da identidade regional do estado (DADALTO, 2006).

Dota, Coelho e Camargo (2017) salientam a importância do fluxo de imigrantes europeus sobretudo no final do século XIX, muito ligado ao ciclo do café na economia capixaba que, por sua vez, faz parte da construção sociocultural do Espírito Santo. Antes, a principal força de trabalho havia sido a mão de obra escrava que trabalhou principalmente nos plantios de cana de açúcar.

Convém salientar que, conforme pontuado pelo Atlas da Migração no Espírito Santo (2017), o Espírito Santo socio historicamente, - comparado a outros estados da federação como São Paulo -, ainda ficou à margem no contexto dos grandes fluxos migratórios em nível nacional e internacional, não participando diretamente das principais correntes.

Nesse contexto socio histórico, a partir da segunda metade do século XX, com o início da implantação de grandes plantas industriais em paralelo com a política de erradicação dos cafezais, o Espírito Santo passa por grande êxodo rural, com muitas pessoas deixando o campo para viver e trabalhar nas zonas urbanas, sobretudo na Região Metropolitana da Grande Vitória, ao mesmo tempo em que chegam migrantes de outros estados, bem como de outros países em busca de oportunidades (DOTA; COELHO; CAMARGO, 2017; DADALTO, 2006).

Nessa perspectiva, a dinâmica do Espírito Santo em relação ao saldo migratório apresentou forte crescimento nas últimas décadas do século XX, como resultado de investimentos direcionados a seus municípios e que abriram novas oportunidades no território capixaba (DOTA; COELHO; CAMARGO, 2017).

Tal processo migratório tem contribuído decisivamente para o crescimento demográfico do estado capixaba. Esta contribuição foi reforçada na segunda metade da década de 2000, por meio do incremento via migração interna e imigração internacional (DOTA, 2016). Desde os anos 2000, a extração petroleira como um dos novos pilares da economia capixaba, tem atraído também mão de obra migrante tanto nacional como internacional (DOTA; COELHO; CAMARGO, 2017).

O Atlas da Migração no Espírito Santo, desenvolvido por meio de um projeto de extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), coordenado pelos professores Ednelson Mariano Dota, André Luiz Nascentes Coelho e Danilo Mangaba de Camargo (2017), com base nos dados do último Censo (2010), mostra que no período entre 2005 e 2010, considerando apenas as migrações internas, entre estados brasileiros, o Espírito Santo teve um saldo positivo de 68 mil pessoas. Por outro lado, no que tange às migrações internacionais, dos pouco mais de 4 milhões de moradores registrados no estado no último censo, quase 650 mil, ou seja, 18,5% da população era estrangeira.

Nesse cenário de avanço do fluxo migratório internacional, a partir de 2013, o estado tem adentrado ao mapa do refúgio, ou seja, o Espírito Santo, ainda que em grau menor em relação aos outros estados, tem se constituído uma das rotas de entrada de refugiados no Brasil. Há um crescimento gradativo, mesmo timidamente, de solicitações de refúgio, bem como de refugiados reconhecidos conforme apontado nos dados da tabela 10 seguinte, reflexo da entrada de solicitantes de refúgio e refugiados sírios para o Espírito Santo, em fuga devido à guerra civil na Síria - em curso desde 2011.

Tabela 10**Nº de Solicitações de refúgio/Refugiados no Espírito Santo (2013-2020)**

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Solicitantes de Refúgio	17	19	22	28	30	31	33	15
Refugiados reconhecidos	9	13	20	25	28	29	32	11

Fonte: Polícia Federal do ES - Delegacia de Imigração, (dados encaminhados por email)

A delegacia de imigração da Polícia Federal estima que há 362¹⁸ refugiados e solicitantes de refúgio vivendo no estado do Espírito Santo, levando em consideração a estimativa da população refugiada que possivelmente ainda esteja residindo no Espírito Santo atualmente, tendo por base o movimento de entrada de solicitantes de refúgio e refugiados no estado capixaba desde 2013 até 2020.

Nesse cenário, preponderantemente, os fluxos de refugiados e solicitantes de refúgio que têm advindo para o Espírito Santo provêm de países como Síria, Venezuela, Haiti, Angola, Uganda e República Democrática do Congo com idade entre 18 e 60 anos, compondo-se de mulheres e, principalmente, homens (PASTORAL DO MIGRANTE, 2020; SATURNO, 2020). Isso não difere da maior parte das Unidades da Federação, excetuando São Paulo e Rio de Janeiro, destino dos grandes fluxos imigratórios em nível nacional com maior diversidade de nacionalidades imigratórias.

Ednelson Mariano Dota (2016) aponta que a migração não se dá de forma homogênea no Espírito Santo. O autor argumenta que a porção litorânea é a que mais recebe migração, com destaque para a região metropolitana, mas também para um grande crescimento na costa norte, em municípios como Aracruz, Linhares e São Mateus.

Mas, por que o Espírito Santo passa a entrar na rota de migrações via refúgio? Em um contexto mais atual, as migrações para as regiões Sul-Sudeste do Brasil, entre elas o Espírito Santo, são fruto das transformações econômicas e sociais brasileiras nos últimos anos (FRIZZERA, 2019).

¹⁸ Dados obtidos junto à Polícia Federal via email.

Para Frizzera (2019), têm-se como alguns motivadores do fluxo migratório de refugiados para o Espírito Santo, o crescimento econômico e demográfico observado no estado nos últimos anos e com isso uma sensível expansão do mercado de trabalho formal, a grande urbanização dos municípios capixabas e a maior qualidade de vida da Região Metropolitana da Grande Vitória em razão da infraestrutura de serviços públicos.

Dota, Coelho e Camargo (2017) por sua vez, avaliam que a dinâmica econômica mais ativa no litoral, com melhor infraestrutura, além de incentivos como os da Sudene no Norte, têm atraído mais investimentos e, logo, mais população migrante. Outro elemento é que grande parte dos investimentos tem foco no comércio exterior, então a proximidade com os portos e com o mar, além da estabilidade política do estado, tem-se mostrado como atrativo de migrantes internacionais, dentre os quais os refugiados o que contribuiu para que o Espírito Santo entrasse para a rota das migrações forçadas via refúgio.

Nesse sentido, os seguintes relatos de refugiados/solicitantes de refúgio residentes no Espírito Santo corroboram a análise dos citados autores ao afirmarem o motivo pelo qual escolheram migrar para o estado capixaba.

Escolhi viver no ES por ver no estado uma alternativa de uma vida socioeconômica melhor em comparação a outras regiões do país. Considero o custo de vida no ES bem melhor do que nos outros estados da federação brasileira pelos quais eu morei (SOLICITANTE DE REFÚGIO DE UGANDA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

Escolhi morar no Espírito Santo porque acreditava que aqui teria mais oportunidades de trabalho e poder ter uma vida social e política mais tranquila (SOLICITANTE DE REFÚGIO ANGOLANO, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021)

Vim para o Espírito Santo por considerar o estado com bom desenvolvimento econômico e social. Além disso, um amigo veio para cá antes mim e conseguiu estabilidade socioeconômica e isso deu-me boas expectativas em relação ao ES (REFÚGIADO DE GUINÉ-BISSAU, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

No entanto, Dota (2016) ressalta que para os refugiados que muitas vezes chegam ao Espírito Santo em situação de vulnerabilidade, as dificuldades de adaptação à nova

realidade social por conta das diferenças culturais e linguísticas podem ser evidentes indo na contramão das expectativas da população em condição de refúgio.

Para Dota (2016), as migrações geram novos desafios para as políticas públicas. O autor destaca que muitos chegam em busca de inserção no mercado produtivo, mas nem sempre conseguem de maneira adequada, ficando muitas vezes em situações precárias que ampliam as desigualdades urbanas.

De acordo com a Pastoral do Migrante vinculada à Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo, a maior parte dos refugiados que tem adentrado o Espírito Santo contaram com auxílio de parentes ou amigos para chegarem ao Brasil. As pessoas em situação de refúgio que não tiveram suporte familiar ou de amigos próximos valeram-se de algum tipo de rede civil ou religiosa (em alguns casos redes clandestinas) para chegar ao Espírito Santo.

Por outro lado, conforme informado pela Pastoral do Migrante, não obstante a existência de famílias e redes, uma parte dos migrantes em condição de refúgio atendida na instituição relatou que não contaram com nenhum tipo de auxílio ou ajuda e utilizaram recursos próprios para o trajeto até o Brasil e, posteriormente, ao Espírito Santo. Tal fato indica que essas pessoas foram obrigadas a partir abruptamente de seus países de origem sem planejamento e em situações de variados níveis de perigo.

Esse fato igualmente indica, como apontado pelo relatório do ACNUR e CSVN (2019), que a população refugiada e solicitante de refúgio dispõe além de capital econômico e/ou social mínimo - para aqueles que chegaram ao país e posteriormente se deslocaram para os diversos estados da federação como o Espírito Santo com recursos próprios -, de razoável conhecimento de rotas de viagem e conhecimentos administrativos (capital de mobilidade¹⁹) essenciais à emigração.

¹⁹**Capital de mobilidade** é definido como o conjunto de bens (simbólicos e materiais) que se apresentam sob a forma de conhecimentos - formalidades administrativas, procedimentos de viagens, conhecimentos linguísticos e de costumes - e documentos de migração (passaporte ou contratos de trabalho). Cada um desses bens pode ter sido adquirido através de experiências próprias ou familiares. Esse capital apresenta ainda uma dimensão jurídico-política quando o indivíduo adquire outras nacionalidades ou direitos de residência em país estrangeiro (ACNUR; CSVN, 2019).

Esses capitais somam-se aos fatores de expulsão (push factors), ameaças diversas, situações de conflito, entre outras. Em sentido inverso, contudo, a experiência migratória desclassifica, ou seja, o indivíduo em situação de refúgio não consegue manter seu status social e encontra dificuldades em fazer valer seu capital educacional no mercado de trabalho do país de destino/acolhimento (ACNUR; CSVN, 2019).

A Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo e o Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo (NUARES) da Universidade Vila Velha (UVV) explicam que os solicitantes de refúgio e refugiados que chegam e vivem no Espírito Santo conhecem pouco a língua portuguesa – com exceção daqueles que são provenientes de países africanos cujo idioma oficial é o português -, tem bom nível de escolaridade – com ensino superior e pós-graduação completos – e baixa renda. Vivem em residências alugadas e em bairros com adequada infra-estrutura urbana. Mantém estreitos laços com familiares e amigos residentes nos países de origem e, ao mesmo tempo, buscam se familiarizar à cultura brasileira. Querem naturalizar-se brasileiros e trazer suas famílias. Ademais, possuem um certo conhecimento da realidade cultural e social do Brasil.

Não obstante, tanto o NUARES como a Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo apontam obstáculos à integração dos solicitantes de refúgio e refugiados no Espírito Santo, dentre os quais os atos discriminatórios. Segundo essas instituições, diversos fatores explicam a vulnerabilidade da população refugiada no Espírito Santo. O mercado de trabalho, a renda insuficiente, a dificuldade em reconhecer diplomas e acessar serviços públicos ou bancários impactam de maneira mais contundente a qualidade de vida da população refugiada residente no Espírito Santo.

Nesse contexto, no que diz respeito ao advento de refugiados para o Espírito Santo, os estudos de Moara Lacerda (2015), Viviane Mozine Rodrigues e Rafael Cláudio Simões (2018) apontam para o fato de que o tema do refúgio, assim como o fluxo de refugiados é algo recente para a sociedade capixaba.

Esse caso se constitui como um desafio, considerando a relativa novidade que a temática do refúgio apresenta na esfera pública da sociedade capixaba. Afinal, o Espírito Santo tem se inserido na rota dos refugiados que chegam ao Brasil como estado esporádico não apresentando uma quantidade considerável de refugiados como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Além disso, o Espírito Santo também não possui uma estrutura governamental, assim como um comitê estadual destinado à questão dos refugiados e para migrantes, como ocorre em outros estados da federação (LACERDA, 2015).

Entretanto, esses autores ressaltam que embora o Espírito Santo não se destaque como um tradicional receptor de refugiados e solicitantes de refúgio em quantidades significativas, o estado tem nos últimos anos se mostrado como uma região de recepção à população em situação de refúgio ainda que de forma pouco expressiva.

Nesta perspectiva, cabe observar que no Espírito Santo, além do já mencionado NUARES da Universidade Vila Velha (UVV), existe uma Rede de Apoio a Migrantes, que reúne outras instituições estaduais, nacionais e internacionais, para dar apoio aos migrantes e refugiados que chegam ao estado, auxiliando a acessar os mais variados serviços públicos na tentativa de ampará-los na garantia de melhores condições de vida. Participam da Rede de Apoio a Migrantes no Estado: Projeto Ninho-ES, Cátedra Sérgio Vieira de Mello (UFES), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), FAESA e NUARES/UVV.

Todavia, conforme salientado por Lacerda (2015), A MAIS²⁰ [Missão em Apoio à Igreja Sofredora] e o NUARES [Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo] são as duas entidades da sociedade civil mais envolvidas direta e ativamente, com a temática do refúgio no Espírito Santo.

O Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo (NUARES) foi fundado em 2004 pela professora Viviane Mazine e atua no estado do Espírito Santo com ações de

²⁰Atualmente esta instituição não está em atividade no Espírito Santo. A MAIS continua seu trabalho de acolhimento aos refugiados somente no interior do estado do Paraná.

apoio aos refugiados, solicitantes de refúgio, pessoas com visto de ajuda humanitária e diversos outros migrantes. A atuação do NUARES busca auxiliar no processo de recepção e integração de todas as pessoas que, independentemente de sua vontade, tiveram que se deslocar para o Brasil em busca de condições de vida que, por razões diversas, não estavam encontrando em seus países de origem.

Assim, o objetivo do projeto NUARES é fortalecer a atuação do estado na elaboração de políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais no atendimento aos refugiados por meio de ações concretas que possibilitem o acolhimento de refugiados no estado do Espírito Santo.

Conforme explicitado pela professora Viviane Mozine Rodrigues (2014), - então coordenadora do NUARES - por meio de entrevista concedida à pesquisadora Moara Lacerda em 2014, antes do início das atividades da ONG Missão em Apoio à Igreja Sofredora (MAIS) no recebimento de refugiados sírios no Espírito Santo - que começou em 2013 -, a chegada de refugiados no estado ocorria de forma espontânea.

De acordo com Viviane Mozine Rodrigues (2014), o NUARES recebia em 2006 uma média de 6 a 8 casos de refúgio por ano sendo que, a média chegou a ser ainda menor entre 2004 e 2005. Com a inserção da Ong MAIS na intermediação direta na chegada de refugiados sírios no estado, a média aumentou de forma considerável (RODRIGUES, 2014; LACERDA, 2015). Nesse contexto, conforme argumentado por Moara Lacerda (2015) em seu estudo,

O estado do Espírito Santo só passou a se envolver de forma mais ativa na temática do refúgio a partir das etapas preparatórias para a realização da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio do país (COMIGRAR), que ocorreu em São Paulo nos dias 30 e 31 de maio e 1º de junho de 2014. Foram várias conferências livres no estado e uma Conferência Regional (que ocorreu nos dias 28 e 29 de março de 2014 em Vitória) que reuniram representantes do governo, da sociedade civil e migrantes em um espaço democrático de discussão (LACERDA, 2015, p. 103).

Por meio da Conferência Regional e a participação de todos em grupos de trabalho, foram identificadas as principais demandas e necessidades dos migrantes e refugiados no Espírito Santo (LACERDA, 2015). Assim sendo, a conferência regional

e a COMIGRAR juntamente com o trabalho desenvolvido por instituições da sociedade civil como o NUARES, proporcionaram visibilidade à temática migratória e do refúgio no Espírito Santo, destacando sua importância e a necessidade de melhorar as políticas públicas brasileiras para receber os crescentes fluxos migratórios ao país (LACERDA, 2015).

Nessa conjuntura, um aspecto importante para o desenvolvimento do trabalho de apoio realizado pelo NUARES é o conhecimento da realidade vivida por todos os refugiados, solicitantes de refúgio e outros migrantes que estão no Espírito Santo. Em vista disso, o NUARES que tem sido referência nacional no acolhimento de refugiados e solicitantes de refúgio, firmou um Acordo de Cooperação com a Organização das Nações Unidas (ONU), recentemente, e ganhou o aval da organização para desenvolver ações que diminuam o impacto negativo da mudança de país na vida das pessoas amparadas.

Atualmente, o NUARES é coordenado pelo professor Rafael Simões e assume um importante papel de receptividade aos migrantes na condição de refugiados e solicitantes de refúgio, sendo o que mais recebe demandas no Espírito Santo desde a sua criação em 2004. O NUARES realiza apoio socioassistencial atendendo necessidades emergenciais básicas por meio de doações de roupas, kits de higiene, cestas básicas e subsídio financeiro, bem como assessoria jurídica auxiliando na obtenção de documentação em geral e trabalhista, no direcionamento para o mercado laboral com busca de oportunidades de trabalho por meio de parcerias com empresas como a Leroy Merlim, na orientação sobre normas brasileiras, como proceder para acessar direitos, no acompanhamento dos processos de solicitação de refúgio e na oferta de curso de português.

Segundo o professor Rafael Simões, o projeto tem acolhido muitas pessoas. “Nós tentamos ajudar da maneira possível, não só conhecer o problema do ponto de vista acadêmico e estudá-lo, mas também ajudar essas pessoas, facilitando a integração social (Prof. Rafael Simões, 2022)²¹”

²¹ Fala obtida por meio de palestra proferida pelo professor Rafael Simões em reunião do NUARES em 2022

Nesse contexto, por meio do trabalho do NUARES e da MAIS, a partir de 2013, o Espírito Santo passou a ser uma constante rota na chegada de refugiados sírios no país (LACERDA, 2015). Por conseguinte, o ES vem se inserindo cada vez mais no acolhimento de refugiados. Entretanto, de acordo com Lacerda (2015), uma parte dos refugiados sírios que chegaram ao Brasil com entrada pelo Espírito Santo entre 2013 e 2015, por intermédio da Ong MAIS, são direcionados para fixar residência em outros estados como Paraná e São Paulo devido às dificuldades de integração no Espírito Santo em termos socioeconômicos. Segundo a autora, o projeto de atendimento aos refugiados sírios no Espírito Santo começou no meio do ano de 2013, quando a ONG passou a receber pedidos de ajuda para recepcionar famílias cristãs que estavam sendo perseguidas na Síria devido à guerra civil em curso.

A Ong MAIS buscou auxílio junto ao Núcleo de Apoio aos Refugiados do Espírito Santo (NUARES) da Universidade Vila Velha e ao Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) em Brasília, para conseguir compreender a situação do refúgio e criar um projeto para acolher os refugiados sírios no Brasil em território espírito santense (LACERDA, 2015). Além de promover a articulação da vinda desses refugiados diretamente da Síria, por meio do apoio de um parceiro local no país, e acolhê-los em sua sede no município de Vila Velha/ES, a ONG também recebia refugiados de outras nacionalidades.

A inserção no mercado de trabalho é, sem dúvida, um dos grandes desafios enfrentados pelos refugiados/solicitantes de refúgio no Espírito Santo. De acordo com a Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo, o trabalho continua sendo um dos grandes obstáculos para a integração local socioeconômica da população em situação de refúgio no Espírito Santo.

Nesse sentido, a Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo destaca a necessidade de que as políticas públicas elaboradas pelos estados receptores devem – na sua formulação – contar com processos de inclusão sócio laboral; trabalhar a coordenação de ações entre as instituições governamentais e as organizações não-governamentais; construir marcos de regulação em nível regional e planos de ação locais. Isso, no entanto, não é o que efetivamente acontece no cotidiano das pessoas

refugiadas e solicitantes de refúgio que chegam ao Brasil e em particular no Espírito Santo, como aponta Annoni e Carpio (2016),

[...] na prática, após cruzarem as fronteiras do país, os refugiados no Brasil estão à mercê da ajuda solidária, do trabalho realizado pela Cáritas e outras instituições missionárias e religiosas, pelos serviços prestados pelas poucas ONGs que atuam no Brasil voltadas a ações de acolhida e integração local e pelos projetos de apoio e extensão desenvolvidos por algumas universidades (ANNONI; CARPIO, 2016, p. 103).

O maior desafio em relação ao contexto do acesso ao trabalho pela população refugiada e solicitante de refúgio no Espírito Santo é a conquista de emprego e renda, o que ultrapassa o simples problema da formação de contingente de reserva pela ausência de vagas, para alcançar também um padrão de mercado protetivo de nacionais, já apontado por políticas de contenção, restrição e criminalização dos movimentos humanos migratórios (FRIZZERA, 2019).

Neste ponto, conforme argumenta Lacerda (2015), a associação de políticas públicas e privadas é relevante, seja pelo viés da fiscalização da atividade empresarial, seja pelo viés da parceria com esse mesmo empresariado, a título de incentivo e informação para a contratação de refugiados.

Tal fato pode, em contrapartida, ser muito benéfico para empresas que buscam mão-de-obra estrangeira que ostente qualificação de difícil acesso aos nacionais, sem custo de imigração, e contando com força de trabalho estimulada pela possibilidade do recomeço.

Contudo, observa-se que referidas parcerias com empresas privadas são estimuladas muito mais por organizações da sociedade civil do que por órgãos governamentais. Com efeito, no Espírito Santo tem-se desenvolvido políticas de atendimento relativas às demandas dos refugiados/solicitantes de refúgio por meio da intervenção das organizações civis como a Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo e o Núcleo de Apoio aos Refugiados do Espírito Santo (NUARES) (LACERDA, 2015b).

Na esfera da sociedade política, ao longo de anos anteriores não tem se realizado uma política pública específica aos refugiados (ou até mesmo aos migrantes de forma mais geral), em especial para acesso ao trabalho em território capixaba. Em âmbito nacional, bem como estadual (no Espírito Santo), a tendência é a de inserção da população refugiada naquelas políticas já disponíveis à população em geral (LACERDA, 2015; RODRIGUES; SIMÕES, 2018).

O trabalho das instituições da sociedade civil tem sido essencial para o processo de acolhimento dos refugiados e solicitantes de refúgio no Espírito Santo. Entretanto, o processo de integração dos refugiados na sociedade capixaba poderia ser menos complexo se o governo espírito santense implementasse uma política pública específica para a população estrangeira residente no estado (LACERDA, 2015).

Diante desse cenário, em 2021 o deputado Emílio Mameri (PSDB) propôs um projeto de lei visando instituir uma política que facilite a inclusão social e laboral da população migrante e refugiada residente no Espírito Santo. Na elaboração do texto legislativo, Emílio Mameri destaca que os migrantes e refugiados representam contingente expressivo na sociedade capixaba (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-ES, 2021). Conforme Emílio Mameri, a integração desses migrantes internacionais favorece a região na qual se fixaram, pois “representam mão de obra, geram empregos, consomem e pagam tributos” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-ES; MAMERI, 2021, p. 1).

De acordo com o deputado Mameri (2021), em sua justificativa para a implementação da lei proposta, existe uma vocação ao acolhimento da população migrante e refugiada por parte do Espírito Santo. O que se tornaria ainda maior com a aprovação de uma proposição, que traz os mais importantes pontos a serem revistos e implementados para a execução de políticas públicas que promova a plena integração dos migrantes à sociedade capixaba.

Ainda em 2021, o governador do Estado, Renato Casagrande, sancionou a Lei Estadual 11.420/2021, que institui a Política Estadual para a População Migrante. A publicação foi feita no Diário Oficial do Estado no dia 13 de outubro de 2021. A Lei

Estadual de imigração lista os objetivos e princípios da política, além das diretrizes de atuação do poder público.

A Política Estadual para a População Migrante por meio da Lei 11.420/2021 visa promover acolhimento e integração desses migrantes, incluindo refugiados e solicitantes de refúgio, à sociedade capixaba. Com isso, a referida política a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos tem como objetivos em seu Art. 1º

I - A garantia de acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; II - promover o respeito à interculturalidade; III - impedir violações de direitos; e IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil (ESPÍRITO SANTO, LEI 11.420/2021, p. 1).

Em seu Art. 2º a Política Estadual para a População Migrante pela Lei 11.420/2021 traz, entre outros, os seguintes princípios:

I - Acolhida humanitária; II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes; III - promoção da regularização da situação da população migrante; [...] V - combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação; [...] IX - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, educação, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social (ESPÍRITO SANTO, LEI 11.420/2021, p. 1).

No Art. 3º a Lei Estadual 11.420/2021 expõe dentre as principais diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Estadual para a População Migrante:

[...] VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos; [...] X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o contrabando de migrante, o trabalho escravo, a xenofobia, a exploração sexual, o racismo, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento; XI - implementar políticas de ações afirmativas para migrantes e refugiados negros, em consonância com as normativas nacionais e internacionais de promoção à igualdade (ESPÍRITO SANTO, LEI 11.420/2021, p. 1).

Com tal Lei Estadual, fica garantido às pessoas migrantes e refugiadas o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; o respeito à diversidade e à interculturalidade; o fomento à participação social e desenvolvimento de ações

coordenadas com a sociedade civil; bem como o impedimento de violações de direitos.

De acordo com a secretária de Estado de Direitos Humanos, Nara Borgo, o objetivo da referida Lei é promover o respeito e a integração da população migrante e refugiada com a sociedade capixaba.

O Espírito Santo tem recebido um número significativo de pessoas migrantes e refugiadas. Sancionando esta Lei, o Governo do Estado demonstra que segue com o compromisso de manter e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, sejam elas capixabas ou não (BORGIO - SEDH, 2021, p. 1).

Entretanto, ao analisar o projeto de lei inicialmente proposto em comparação com a versão oficial da lei que foi sancionada pelo governo do Estado, verifica-se que as obrigações do Estado em relação às políticas de acesso ao trabalho, assistência social, saúde, educação e habitação contidas especificamente como ações prioritárias no art. 7º foram vetadas. Nota-se ainda o veto das obrigações estatais do art. 6º relacionadas ao

dever do Poder Público em manter estruturas de atendimento aos migrantes, que poderá ser realizado em parceria com os Municípios, destinadas à prestação de serviços específicos, bem como facilitar o acesso aos demais serviços públicos (PROJETO DE LEI POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO MIGRANTE, 2021).

Além disso, há o veto do inciso b do art. 4º referente a “acolhida intercultural, humanizada e multilíngua, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante” (PROJETO DE LEI POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO MIGRANTE, 2021).

Os vetos aos mencionados artigos da Lei Estadual 11.420/2021 denotam que uma política migratória plena em sua universalidade ainda não consta como prioridade para o governo do Espírito Santo, sendo que a referida Política Estadual de Migração expressa pela Lei 11.420/2021 ainda precisa ser aperfeiçoada e alinhada às demandas da população refugiada, principalmente em relação à integração por meio do mercado de trabalho.

Nesses termos, só se pode afirmar que a integração é uma realidade possível para o refugiado não somente no Espírito Santo, mas em todo o Brasil, a partir do momento em que ele encontra a opção viável de poder reconstruir sua vida de forma efetiva em um estado e não precisar se deslocar para outro. Esse processo de reconstrução e integração perpassa não só processos subjetivos de ressocialização e reconstrução de identidades culturais, mas, principalmente, condições objetivas de obtenção de emprego e acesso aos serviços públicos.

Em seu estudo, Rodrigues (2015) argumenta que a integração local da população em situação de refúgio é um processo multidimensional pelo qual os solicitantes de refúgio e refugiados se tornam progressivamente parte da sociedade que os recebe. Assim sendo, para Rodrigues (2015), simultaneamente ao trabalho, as dimensões jurídica, cultural e linguística constituem fatores igualmente importantes no processo de integração local da população refugiada no país de acolhimento. Para a autora, há a premência de se pensar a integração das pessoas em condição de refúgio para além da dimensão econômico-laboral.

Todavia, tendo em vista a importância social e econômica do trabalho na sociedade capitalista, bem como para a reprodução da mercadoria força de trabalho, entende-se que é por meio do acesso ao mercado de trabalho que as pessoas em situação de refúgio podem se integrar de forma plena em território nacional e espírito santense, em particular, atingindo a independência financeira e sua autossuficiência.

Nesse sentido, embora reconheçamos que outras dimensões da vida social sejam importantes no processo de integração local da população refugiada no país de acolhimento, privilegiamos como foco analítico para essa pesquisa o debate referente às condições de inserção laboral dos refugiados no mercado de trabalho no Espírito Santo por entender que essa dimensão socioeconômica é igualmente relevante para a integração dos solicitantes de refúgio e refugiados na sociedade brasileira e espírito santense.

No Brasil, a garantia do direito ao trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados é o principal instrumento de integração social e local dessa população (ANDRADE,

2017). Diante disso, emerge a necessidade da ação do Estado via políticas públicas de trabalho em prol da população em situação de refúgio.

Embora a sociedade civil organizada no ES, por meio de entidades como a Cáritas Arquidiocesana do Espírito Santo e Núcleo de Apoio aos Refugiados no Espírito Santo (NUARES/UVV), tenha desenvolvido ações pontuais junto aos refugiados, tal conjunto de atores tem encontrado dificuldades para a estruturação de iniciativas conjuntas mais efetivas em relação à população refugiada (RODRIGUES; SIMÕES, 2018).

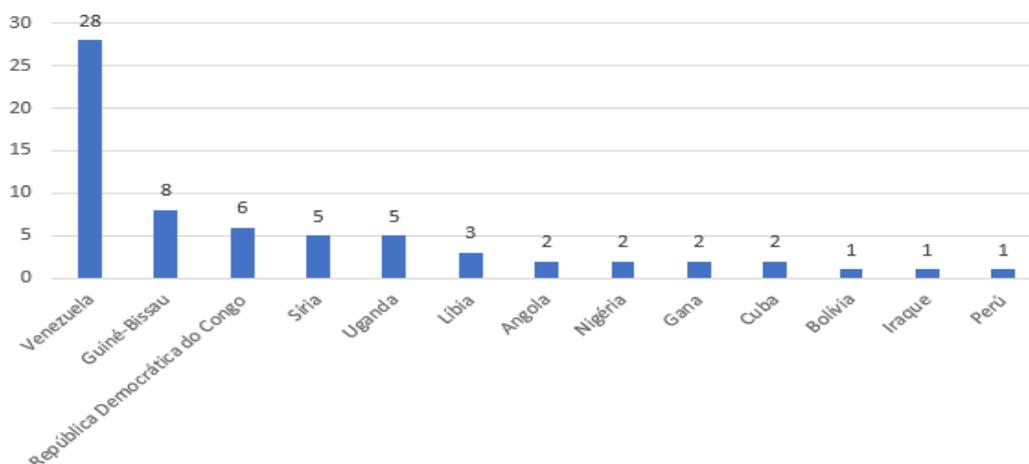
O Espírito Santo mostra-se solidário no recebimento de refugiados em seu território, entretanto, no seu acolhimento há muitos entraves que impedem ou dificultam em muito a assistência e a integração dos refugiados na sociedade.

Nessa direção, a construção de uma estrutura de apoio efetivo ao processo de integração socioeconômica dos refugiados e solicitantes de refúgio em terras capixabas tem se tornado ainda mais necessária em um contexto de aumento – a partir de 2013 – do número de solicitações de refúgio.

3.1 - AS CONDIÇÕES DE INSERÇÃO DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO MERCADO DE TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO: ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS EMPÍRICOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

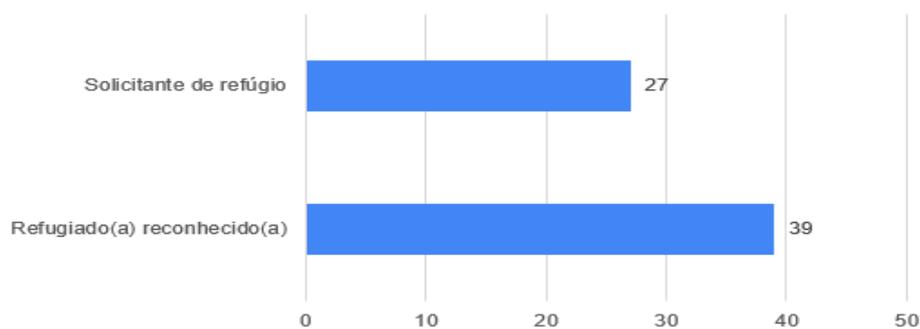
Esse capítulo expõe a análise dos dados empíricos extraídos por meio da realização de entrevistas e aplicação de questionário junto à população migrante em condição de refúgio residente no Espírito Santo no ano de 2021.

A pesquisa realizada por meio dos questionários aplicados com 66 refugiados e solicitantes de refúgio mostrou que, quanto ao país de origem, 42% dos refugiados e solicitantes de refúgio são oriundos da Venezuela, 12% são de Guiné-Bissau, 9% República Democrática do Congo, 8% Síria, 8% Uganda, 5% Líbia. Nacionalidades como Nigéria, Angola, Gana e Cuba compõem 3% e outras como Perú, Iraque e Bolívia totalizam 2% como pode ser verificado no gráfico 01 seguinte.

Gráfico 01**Nacionalidade: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021**

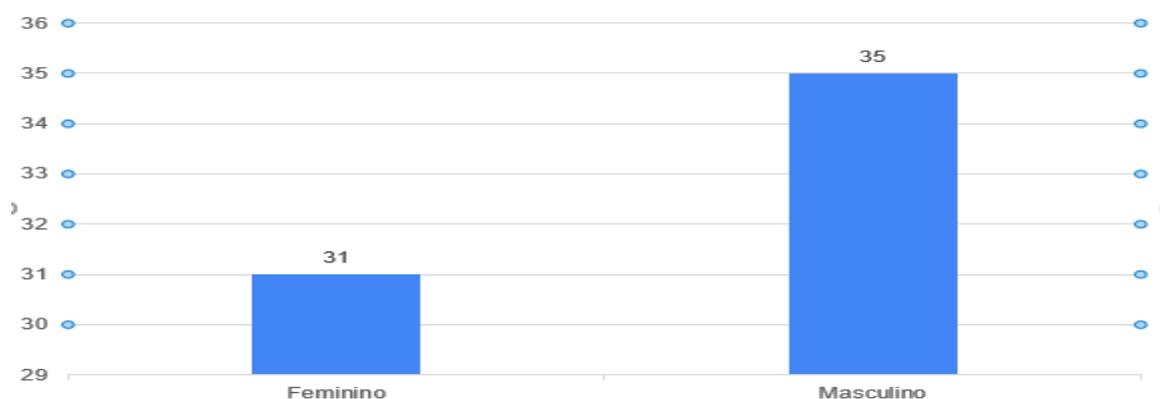
Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Quanto ao status migratório, no gráfico 02, nota-se que 41% declararam-se solicitantes de refúgio e 59% alegaram serem refugiados reconhecidos.

Gráfico 02**Status Migratório: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021**

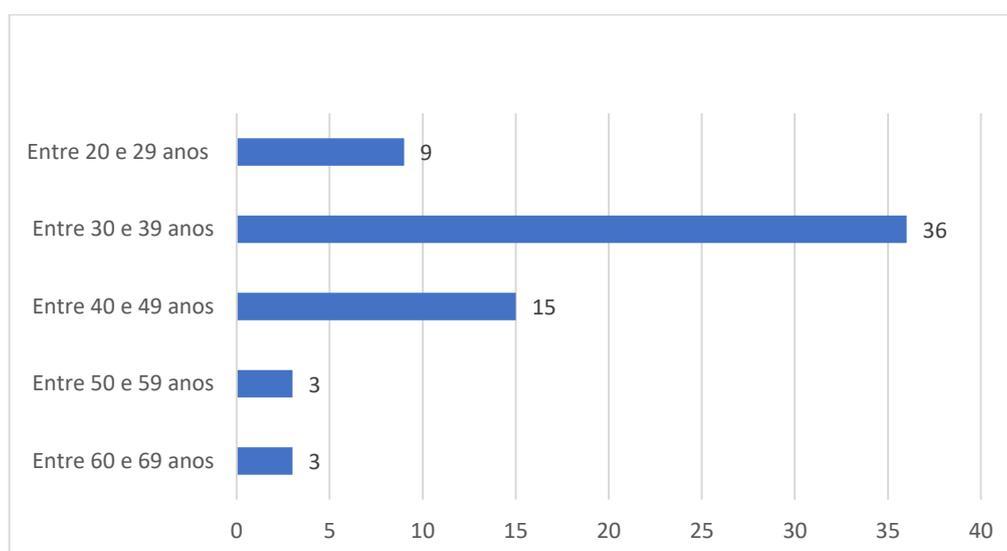
Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Quanto à identidade de gênero, no universo de refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados, 54% são compostos por homens e 47% mulheres como demonstrado no gráfico 03.

Gráfico 03**Identidade de gênero: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Quanto à faixa etária, dos refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados, 55% têm idade entre 30 e 39 anos, outros 23% estão entre 40 e 49 anos, 14% tem entre 20 e 29 anos, 4% corresponde idades entre 60 e 69 anos, e 4% compreendem a faixa etária entre 50 e 59 anos, conforme observado no gráfico 04 na sequência. Tais dados demonstram que a maior parte da população em condição de refúgio residente no Espírito Santo é relativamente jovem.

Gráfico 04**Faixa Etária: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021**

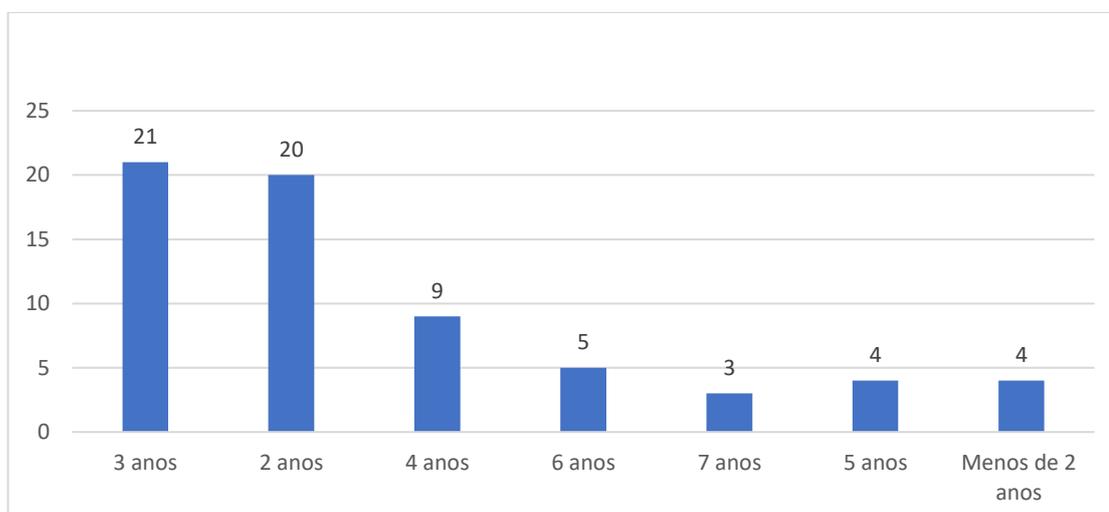
Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Os dados do gráfico 04 revelam que a faixa etária da população refugiada pesquisada é bastante heterogênea variando entre as idades de 21 a 67 anos, ou seja, é composta de pessoas muito jovens até idosos. Dentre esse grupo, apenas o grupo etário (pesquisado) entre 21 e 59 anos é considerado em idade economicamente ativa. No entanto, mesmo a população refugiada com idades entre 65 e 67 anos buscam inserção no mercado de trabalho.

Quanto ao tempo de estadia no Espírito Santo (Brasil), 32% dos refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados estão no estado há 3 anos, 30% encontram-se no ES há 2 anos, 14% residem há 4 anos, 8% estão estabelecidos há 6 anos, 5% há 7 anos, 6% há 5 anos e os demais estão há menos de 2 anos como constatado no gráfico 05 a seguir.

Gráfico 05

Tempo de estadia no Espírito Santo: Solicitantes de refúgio/Refugiados, 2021



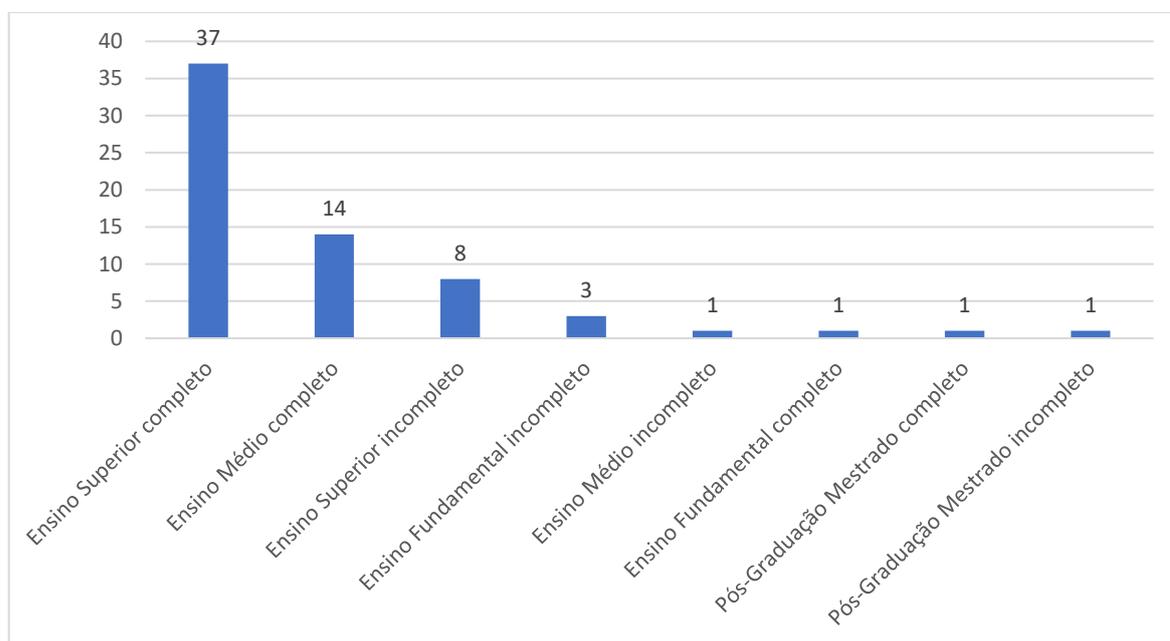
Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Para embasar a análise desse estudo, questionou-se os refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados sobre seus níveis de escolaridade. A análise do gráfico 06 na sequência, revela que dos 66 respondentes da pesquisa, 56% possuem ensino superior completo. O segundo maior percentual foi 21% o qual representa os refugiados e solicitantes de refúgio que possuem o ensino médio completo. O terceiro

percentual de 12% representa aqueles que tem ensino superior incompleto. Em seguida tem-se 5% de migrantes em situação de refúgio com ensino fundamental incompleto e os demais correspondem àqueles que possuem ensino médio incompleto (1,5%), ensino fundamental completo (1,5%), pós-graduação mestrado completo (1,5%) e incompleto (1,5%).

Gráfico 06

Nível de Escolaridade: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021



Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Pode-se inferir por meio dos dados do gráfico 06 supracitado, que a população em condição de refúgio residente no Espírito Santo, em sua maioria, tem elevado nível de escolaridade, possuindo mais de quatorze anos de estudos com boa formação universitária e técnica e, portanto, constituindo-se uma força de trabalho qualificada passível de constituir capital econômico (emprego e renda) para o país. No entanto, não conseguem empregos compatíveis com a formação. Esta realidade torna-se evidente através do relato de uma refugiada venezuelana:

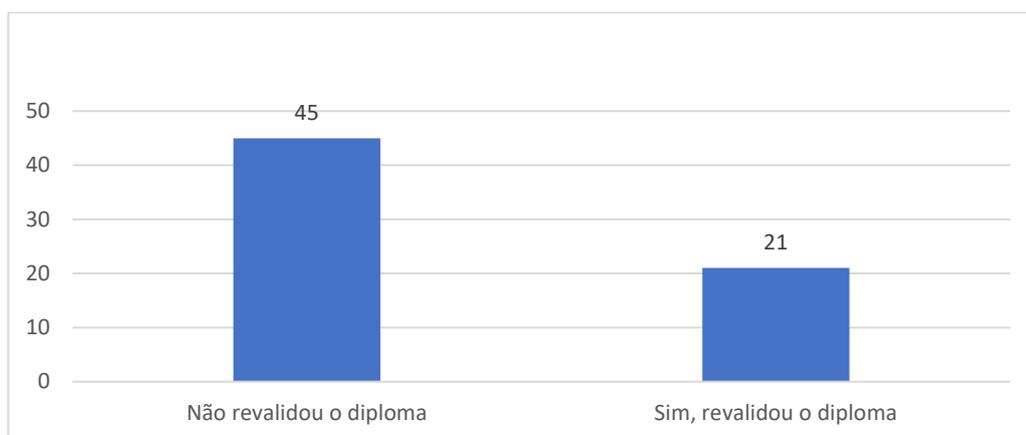
Eu tenho formação universitária em Administração de Empresas realizada na Venezuela, trabalhei na administração pública e privada quando morava em Caracas (Venezuela). Todavia desde que cheguei ao Espírito Santo fiz trabalhos esporádicos como faxineira e copeira para conseguir dinheiro.

Trabalhei como doméstica em casas de família sem carteira assinada, depois trabalhei em um restaurante como faxineira por apenas seis meses também sem carteira assinada. Depois trabalhei em outro restaurante, porém com registro em carteira e o último trabalho que tive foi no hotel quality com carteira assinada. Atualmente estou **desempregada**. Estou sem emprego desde 2020 devido a pandemia, pois houve muitas demissões nesse período da pandemia. Infelizmente deixei meus diplomas universitários na Venezuela e como estou com status de refugiada, eu não posso retornar ao país neste momento para buscar meu diploma. E como não consigo comprovar minha formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação, conseqüentemente, não consigo obter um emprego compatível com minha formação profissional (REFUGIADA VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

O relato supracitado da refugiada evidencia a precariedade na inserção laboral vivida por muitos estrangeiros em condição de refúgio, visto que uma parcela significativa dessa população engrossa as fileiras de trabalhadores desempregados ou desenvolvem atividades em empregos informais não compatíveis com sua formação acadêmica obtida no país de origem, sobretudo em função de barreiras burocráticas que impedem o reconhecimento e validação de diplomas e igualmente porque muitos desses refugiados e solicitantes de refúgio não possuem os diplomas consigo, visto que deixaram os documentos universitários em seus países (VIANA; IPEA, 2020).

Na ausência de diploma e registro profissional, os trabalhadores qualificados acabam por viver situações de “desvio de função”, aproveitando, quando possível, seu conhecimento numa área distinta de sua formação e em posições inferiores (VIANA; IPEA, 2020).

Nessa linha, o expressivo índice de refugiados diplomados – já observados no gráfico 06 - encontra, contudo, problemas para revalidação do diploma. 68% dos refugiados e solicitantes de refúgio que vivem no Espírito Santo disseram não ter conseguido revalidar seus respectivos diplomas e 32% declarou conseguir o reconhecimento dos seus diplomas conforme pode ser visto no gráfico 07 na sequência.

Gráfico 07**Revalidação do diploma: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Os dados expostos no gráfico 07 demonstram que são poucos os refugiados e solicitantes de refúgio que conseguem revalidar seus diplomas. Tal realidade é corroborada pelo relato de um trabalhador refugiado da República Democrática do Congo

Tenho formação universitária na área de Administração, mas devido às dificuldades em revalidar meu diploma, não tenho como comprová-la e por essa razão minha inserção no mercado de trabalho no ES tem sido de forma muito abaixo da minha formação profissional (REFUGIADO CONGOLÊS, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

Isso reflete na qualificação dos empregos que são exercidos por essa população, pois como argumenta a Irmã Rosita Milesi, diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a maioria dos refugiados que estão exercendo atividade laboral não consegue aproveitar suas habilidades profissionais na ocupação atual, o que representa uma falta de oportunidade de acesso ao mercado de trabalho em melhores condições.

Embora prevista em lei, falta uma regulamentação que dê agilidade a esses processos, que são função das universidades públicas federais e que, como regra, estabelecem procedimentos burocráticos que dificultam sobretudo a regularização do diploma, mesmo para os estrangeiros que tenham toda a documentação e sejam capazes de apresentar os comprovantes requeridos (VIANA; IPEA, 2020).

No que concerne aos motivos para o não reconhecimento do diploma, os dados da tabela 11 revelam que entre as motivações estão a falta de recursos financeiros (35%), visto que o processo de revalidação de diplomas requer altos custos para tradução juramentada dos documentos e elevadas taxas cobradas por algumas universidades.

Além disso, 25% dos pesquisados declararam a dificuldade em apresentar documentos, pois conforme aponta Carolina Bonança Barbosa (2019), muitos refugiados que chegam ao Brasil, em razão das condições emergenciais de saída do país de origem, não portam os documentos necessários e aptos à comprovação de escolaridade e experiências profissionais. Outros 14% dos refugiados e solicitantes de refúgio informaram que não revalidaram seu diploma devido à falta de informação.

Tabela 11

Não-revalidação diploma: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Esp. Santo, 2021

Motivos para não revalidação do diploma	Frequência	Porcentagem % (n=45)*
Falta de recursos financeiros	23	35%
Dificuldade em apresentar documentos	16	25%
Falta de informação	9	14%
Dificuldade tradução juramentada	4	6%
Dificuldade com língua portuguesa	3	4,6%
Não trouxe documentação país de origem	2	3,5%
Não teve interesse revalidação do diploma	1	2%
Não possui diploma	1	2%

* % (n=45) significa que o percentual referente a cada variável, representa a % do total dos 45 respondentes da pesquisa que declararam não conseguir revalidar seus diplomas, visto que a questão contida no questionário relativa aos motivos para não revalidação do diploma pelos refugiados e solicitantes de refúgio, requeria dos participantes da pesquisa possíveis múltiplas respostas.

Fonte: Questionários aplicados junto aos refugiados/solicitantes de refúgio residentes no ES

Segundo o art. 44 da Lei n. 9.474/97²², o reconhecimento de certificados e diplomas, bem como o ingresso do refugiado e solicitante de refúgio em instituições de ensino

²² “O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.” (BRASIL, LEI nº: 9.474/1997, Título VIII, Cap. II, Art. 44)

de todos os níveis, deverá ser facilitado, tendo em vista a situação vulnerável na qual estas pessoas se encontram.

Não obstante a existência de previsão legal de facilitação de acesso à revalidação de diplomas desde 1997, até o ano de 2016 não havia sido expedido qualquer decreto ou portaria regulamentando e explicitando quais seriam as facilidades concedidas aos refugiados e solicitantes de refúgio no quesito escolaridade e reconhecimento de diplomas, o que os sujeitava à mesma legislação aplicável a qualquer estrangeiro (BARBOSA, 2019).

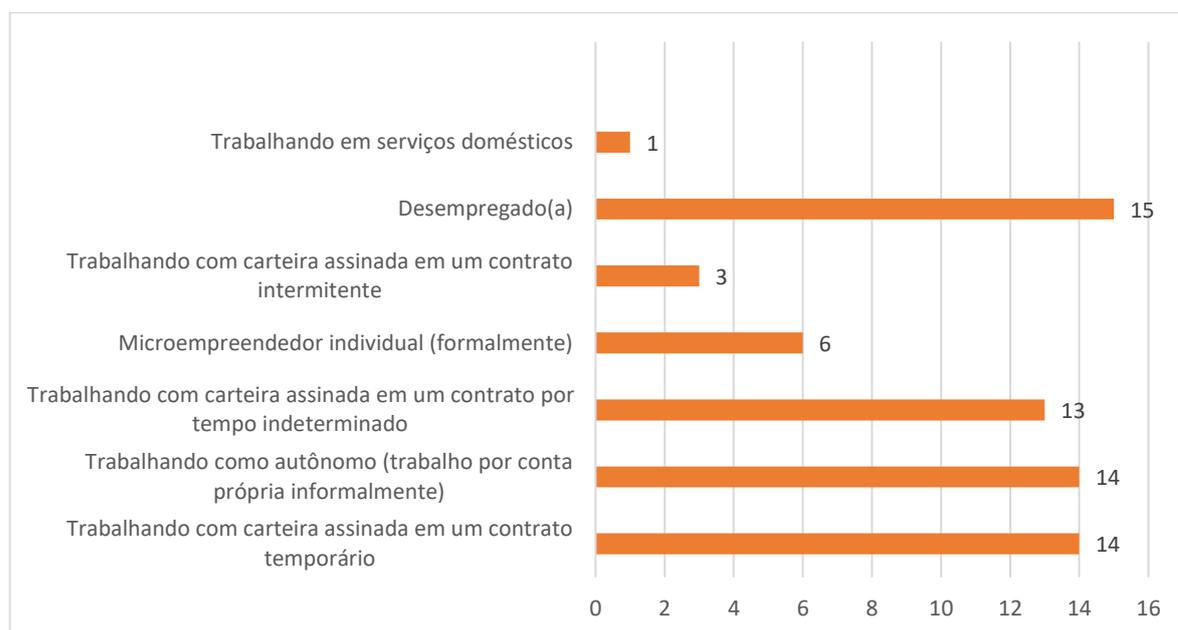
No ano de 2016, foi editada a Portaria Normativa n. 22 pelo MEC a fim de explicitar quais seriam as facilidades concedidas aos refugiados. Com a edição da Portaria, ao refugiado será possível, caso não possua todos os documentos necessários, a submissão à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso em que deseja a revalidação do diploma, momento no qual deverá comprovar a sua condição de refugiado (Art. 14 da Portaria n. 22 de 2016). A questão, porém, pode levar a discussões, visto a interpretação literal do artigo acima citado referir-se unicamente aos refugiados com documentação comprobatória desta condição emitida pelo CONARE. Ou seja, tal artigo da Portaria pode ser interpretado como não extensivo àqueles solicitantes do status de refugiado.

O gráfico 08 a seguir apresenta a condição de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado laboral espírito santense. Nesses termos, os dados do gráfico 08 apontam que do recorte amostral dos 66 migrantes em condição de refúgio residentes no Espírito Santo que foram inquiridos via questionário, 23% encontram-se desempregados.

Tal índice de refugiados e solicitantes de refúgio desempregados é bastante expressivo, porém, contraposto pelo quantitativo de indivíduos inseridos no mercado laboral capixaba em diversas modalidades de ocupação como mostrado mais adiante.

Gráfico 08

Inserção no mercado de trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021



Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Em relação aos outros 77% dos refugiados/solicitantes de refúgio pesquisados (gráfico 08) que estão envolvidos em algum tipo de atividade laboral, verificou-se entre o percentual de 77%, uma proporção de 21% dos pesquisados que trabalham com carteira assinada em contrato temporário, outros 21% trabalham como profissionais autônomos por conta própria informalmente. Em seguida, tem-se 20% que trabalham com carteira assinada por contrato de tempo indeterminado. Além disso, identificou-se 9% que atuam como microempreendedores individuais (formalmente), 5% trabalham com carteira assinada em contrato intermitente e apenas 1% trabalha em serviços domésticos.

Os dados sobre a condição de inserção laboral dos refugiados/solicitantes de refúgio identificados no gráfico 08 refletem os caminhos da *nova morfologia da classe trabalhadora* que se expande para além das fronteiras das periferias capitalistas (ANTUNES, 2011; 2018).

Nessa conjuntura, o percentual de 21% dos refugiados/solicitantes de refúgio que trabalham por conta própria, informalmente, somados aos 9% que estão inseridos no

mercado laboral como microempreendedores individuais (formais), demonstra que as formas de trabalho autônomo caracterizadas pelo empreendedorismo (tanto em caráter formal quanto informal) tem se configurado como uma realidade na integração dos refugiados ao contexto socioeconômico no Espírito Santo e ao mesmo tempo, revela as formas precárias de inserção do trabalhador em condição de refúgio no mercado de trabalho capixaba. Nesse quadro, torna-se oportuno o relato do refugiado congolês narrando brevemente sua trajetória laboral ao chegar no Espírito Santo:

Logo que cheguei ao Espírito Santo tive sim dificuldades para encontrar emprego. A integração em todas as suas dimensões em um novo país é um processo muito difícil principalmente para um migrante em condição de refúgio e ainda de etnia negra. Trabalhei como vendedor ambulante em Cariacica vendendo lanches na rua. Atualmente, trabalho como motorista de aplicativo e já consigo compreender e falar um pouco o português. Pretendo juntar dinheiro para dar início ao processo de revalidação do meu diploma de ensino superior na esperança de poder conseguir um emprego formal na área de Administração de Empresas (REFUGIADO CONGOLÊS, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

O contexto do relato exposto acima pelo refugiado congolês, demonstra a nova morfologia do trabalho que traz como imperativo a flexibilidade de liberar e usar a força de trabalho por meio de aplicativos (a exemplo do Uber) visando explorá-la na clandestinidade com violações aos direitos humanos (ANTUNES, 2018).

Nesse cenário, autores como Antunes (2018, 2011) e Alves (2011) salientam que, o trabalho autônomo constitui-se característica precária da exploração da força de trabalho sempre presente na realidade latino-americana e que é retomada com uma nova aparência: com uma suposta liberdade a partir do autoemprego e do empreendedorismo em que o trabalho estável vem sendo substituído pelos mais distintos e diversificados modos de informalidade.

As noções de informalidade, precarização, perda de direitos e garantias perpassam as dinâmicas de vida dos trabalhadores. Cada vez mais fica consolidada a premissa neoliberal que convoca a classe trabalhadora a assumir uma postura empreendedora, a despeito da inserção formal ou, o que é mais comum, na esfera da informalidade (AQUINO, 2005). Nesse sentido, muitos trabalhadores têm se deslocado para

trabalhos por conta própria, principalmente de micro e pequeno porte, normalmente mais voláteis e imprevisíveis (AQUINO, 2005).

À luz dessa análise, a realidade laboral da população em condição de refúgio no Espírito Santo é extremamente ilustrativa, como expressa os relatos de uma solicitante de refúgio de Uganda em relação às condições de inserção laboral vividas na informalidade por esses trabalhadores

Desde que cheguei no Espírito Santo, tenho tido muitas dificuldades para conseguir um posto de trabalho formal com registro em carteira. [...] até o momento, tenho trabalhado apenas como professora de inglês de modo informal (autônomo) para pequenos grupos de pessoas. Desde então, minha **inserção laboral** tem sido na área de docência, mas de **modo informal** (SOLICITANTE DE REFÚGIO DE UGANDA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

O relato exposto acima permite identificar as dificuldades enfrentadas pelos refugiados e solicitantes de refúgio para encontrar emprego formal, o que por consequência faz muitos desses migrantes buscar a informalidade como meio de sustento de suas famílias vivenciando desse modo, um processo de vulnerabilidade social frente à instabilidade do trabalho autônomo. O trabalho informal, por vezes precário, é exercido pela população refugiada como estratégia de sobrevivência na sociedade capixaba.

Em momentos de crises cíclicas do capitalismo, quando se reduzem drasticamente as vagas no mercado e também o fomento de políticas públicas que potencializem o mercado de trabalho na sociedade, muitos brasileiros veem como saída a informalidade (ANTUNES, 2018), e não seria diferente com os estrangeiros com status de refugiados/solicitantes de refúgio que, com grandes dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho capixaba, buscam uma forma mais rápida de garantir alguma renda, ainda que não seja suficiente ou fixa (FRIZZERA, 2019). Tal realidade pode ser constatada nos relatos de duas refugiadas venezuelanas:

Eu tinha carteira assinada como professora de espanhol em uma escola particular de idiomas. Mas após a pandemia do covid-19 perdi meu emprego formal. Agora estou atuando como professora de espanhol por conta própria na **informalidade**, sem registro em carteira de trabalho (REFUGIADA VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

Trabalhava em duas escolas como professora de espanhol com carteira assinada, mas com o advento da pandemia de Covid-19, eu perdi meus dois empregos e de lá para cá eu não tenho conseguido encontrar emprego formal. Estou desempregada no momento. [...] Fiz um curso de cuidadora de idosos na esperança de conseguir emprego formal como cuidadora. Até consegui um trabalho como acompanhante de um idoso no hospital Santa Rita, mas infelizmente era apenas um **trabalho informal**, um “bico” como se diz aqui no Brasil e logo fiquei novamente sem trabalho [...] (VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

A partir dos relatos supracitados das refugiadas residentes no Espírito Santo é possível visualizar que os sujeitos ao vivenciarem os processos de migração forçada pelo refúgio experienciam também o recrudescimento das expressões da questão social. A inserção laboral em trabalhos informais à qual os refugiados e solicitantes de refúgio se sujeitam pode ser vista como mais uma das expressões de desigualdade e da questão social da sociedade capitalista a que eles estão submetidos e que é uma realidade igualmente compartilhada entre a população brasileira (BOSCHETTI, 2017).

As alterações no mundo do trabalho implicam novas configurações na questão social (IAMAMOTO, 2018), atingindo também a realidade migratória, em especial, com características de refúgio na medida em que os sujeitos que migram como refugiados possivelmente se enquadram nas exigências da flexibilização que requisita um indivíduo social volátil, sem laços, sem vínculos, passível de ter sua força de trabalho precarizada.

Verifica-se ainda que com a pandemia do Covid-19, as interfaces da questão social ganham novos contornos, e os refugiados passaram a incorporar, com maior frequência, os populosos grupos vulnerabilizados socialmente no sentido de que foram impactados sobremaneira pelo desemprego como evidenciado nos relatos das refugiadas anteriormente mencionados.

Nesse cenário, o processo de crescimento da informalidade embora em sua *aparência* se mostre como uma livre escolha do trabalhador, em sua *essência* constitui-se uma imposição forçosa visando à construção de um modelo precarizado e naturalizado de inserção laboral (ANTUNES, 2011b) em que o trabalhador refugiado/solicitante de refúgio se submete como forma de sobrevivência.

Dentre as formas alternativas de trabalho vinculadas à desregulamentação e ao trabalho autônomo, Aquino (2008) considera possível destacar o empreendedorismo e, como consequência, o surgimento de uma enormidade de pequenos negócios próprios, geridos por indivíduos que, por causa do desemprego, abriram um negócio. Assim, esses pequenos empresários, juntamente com trabalhadores assalariados e não assalariados, irão compor a nova face da classe trabalhadora, mais complexificada, fragmentada e heterogênea em relação àquela encontrada em passado recente (ANTUNES, 2018)

Como apontam Damião et al. (2013), a Lei Complementar 128/2008 do Empreendedor Individual foi criada com o propósito de simplificar o processo de legalização de empreendimentos e estimular a formalização daqueles que atuam na informalidade. No entanto, a criação desses negócios se relaciona com a ausência de trabalho formalizado em que o microempreendedor, na verdade um trabalhador comum, se vê obrigado a empregar o seu labor numa atividade que lhe garanta o próprio sustento. Ou seja, como analisado por Ricardo Antunes (2011), em essência, o empreendedorismo individual, cada vez mais se configura como forma oculta de trabalho assalariado e que permite o proliferar das distintas formas de flexibilização salarial, de horário, funcional ou organizativa.

Nesse quadro, busca-se o resgate da figura do empreendedor como garantia de ordem econômica e social quando se opta por nomear o trabalhador como empreendedor, com todo o peso que esse rótulo possa trazer, gerando o que Antunes (2011) chama de acirramento de um processo tendencial de precarização estrutural do trabalho.

O empreendedorismo é exaltado como trabalho realizado por sujeitos criativos e talentosos, cujo sucesso depende apenas de seu esforço. É um discurso ideológico criado pela racionalidade neoliberal na lógica do individualismo, do empoderamento e da ideia de que o indivíduo é capaz de realizar tudo o que pretende pelo seu mérito, sendo ele responsável por tudo, inclusive pelo seu possível fracasso e é nessa dinâmica que se encontram os trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio inseridos no mercado de trabalho espírito santense por meio do micro-

empreendedorismo individual (ainda que formalizado) e do empreendedorismo informal.

Robert Castel (2005) aponta que esse discurso da responsabilização se associa à crescente individualização das relações de trabalho, com o discurso de total controle sobre si e sobre seu negócio.

O empreendedor individual (formal e informal) e o trabalhador flexível tornam-se figuras representativas do “novo” espírito do capitalismo, cabendo ao trabalhador migrante e refugiado internalizar os novos requisitos impostos pelo mercado (BARBOSA, 2019).

Na outra ponta, entre os refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados, o quantitativo dos 21% de trabalhadores em condição de refúgio inseridos em contratos temporários juntamente aos demais 5% que representam aqueles atuantes em contratos laborais intermitentes (gráfico 08), alinha-se a discussão sobre o mundo do trabalho atual que impacta as formas produtivas e as condições de trabalho para nacionais e refugiados, para os quais as relação laborais se inserem no processo de flexibilização que vem se configurando por meio do trabalho atípico (contratos temporários) e mais recentemente os trabalhos intermitentes marcados pelo aviltamento ainda maior do trabalho assalariado (ANTUNES, 2018). Nas palavras de Antunes (2018, p.69),

Dos homens e mulheres jovens mais qualificados aos imigrantes pobres; dos imigrantes com qualificação às jovens nativas sem formação; das mulheres brancas às imigrantes negras, indígenas, amarelas, enfim, em um amplo espectro da população excedente de trabalhadores e trabalhadoras, que Marx denominou superpopulação relativa ou exército de reserva, podem-se encontrar hoje, incrustados neles, cada vez mais contingentes que no centro do mundo são definidos (ou se definem) como precariado (ANTUNES, 2018, p. 69).

Depreende-se, da transcrição acima, que os imigrantes, equivalentes neste estudo aos refugiados e solicitantes de refúgio, enquanto reserva de força de trabalho, são excluídos, dentro de clivagens [...] “nacionais e imigrantes; [...] qualificados e

desqualificados; estáveis e precários; formalizados e informalizados; empregados e desempregados; dentre tantos outros exemplos” (ANTUNES, 2018, p.70).

O acirramento da superexploração da força de trabalho está inteiramente relacionado ao novo padrão de acumulação do capital do século XXI, em que a flexibilização na contratação da força de trabalho (crescimento dos contratos de trabalho temporários) e o prolongamento da jornada de trabalho, especificamente, são fatores que contribuem para o agravamento dessa situação (ANTUNES, 2011).

Nessa linha, os dados observados no gráfico 08 referentes à inserção laboral dos refugiados e solicitantes de refúgio aponta que todos esses migrantes correspondem ao que Pablo González Casanova (1996) chama de a antiga categoria dos pobres - o precursor dos proletários na época do capitalismo clássico.

Segundo Casanova (1996), dos pobres e extremamente pobres, excluídos e despossuídos, existe uma enorme população migrante que se oferece para trabalhar seja no que for, em condições ótimas para seus empregadores, ou seja, como explorados com subempregos em contratos laborais temporários com baixos salários e longas horas de trabalho, ou exercendo trabalhos na informalidade como forma de sobrevivência, quando não conseguem inserção no mercado formal. Ou seja, com carência de todos os tipos de direitos e benefícios, saúde e segurança no trabalho e a facilidade com que perdem os seus direitos como trabalhadores e como cidadãos são características dessa força de trabalho tanto migrante quanto a refugiada em um mundo com acirrada exploração do trabalho (CASA NOVA, 1996).

Neste contexto, a condição de inserção laboral vivenciada pela população migrante em condição de refúgio no Espírito Santo, converge com o pensamento de Florestan Fernandes (2005) que se remete a análise das categorias *possuidores* e *não-possuidores* em que os primeiros seriam os setores dominantes no Brasil, que organizam os diferentes interesses sejam esses internos ou externos.

Os não-possuidores (ou despossuídos), por sua vez, são quem mais encontram dificuldades de inserção na ordem socioeconômica e, portanto, de participar dos possíveis benefícios que a modernização econômica poderia trazer podendo ou não se valorizar e se classificar pelo trabalho. Ao pensar os não-possuidores o autor aponta a mercantilização do trabalho que tem como pólos extremos, os *integrados* e os *condenados*.

Para Fernandes (2005), a situação dos integrados é a mais “confortável” por estarem inseridos no processo econômico e se incorporarem ao núcleo institucionalizado da sociedade, e neste caso enquadra-se a força de trabalho nacional mais qualificada que consegue inserir-se no mercado formal de trabalho no Brasil.

De acordo com Fernandes (2005), são justamente os trabalhadores *integrados* que conseguem se incluir no mercado de trabalho, que têm condições mínimas de participação econômica e sociocultural, o que não quer dizer, no entanto, que não sofram com a superexploração do trabalho, já que este é requisito indispensável para a acumulação de capital no Brasil e em toda América Latina.

Os *condenados*, por outro lado, são os setores da população que não se classificam na ordem econômica por não conseguirem valorizar seu trabalho no mercado (FERNANDES, 2005). Por isso se encontram imersos na economia de subsistência ou em “estruturas arcaicas” do sistema capitalista (FERNANDES, 2005).

Florestan Fernandes (2005) ressalta que, os *despossuídos-condenados* representam um setor da força de trabalho indigente e flutuante nas zonas urbanas, vivendo em potencial estado de pauperismo. A partir do prisma analítico desse autor, entende-se que isso revela que mesmo o processo de modernização econômico-industrial ocasionou nas grandes cidades processos de marginalização, precarização e instabilidade para população trabalhadora.

Em vista disso, com aporte na análise de Florestam Fernandes (2005), compreende-se que tal condição de precariedade e vulnerabilidade ocorre igualmente em relação à força de trabalho dos refugiados e solicitantes de refúgio, pois estes estão sujeitos a imersão em subempregos e à informalidade para sobreviver no país receptor.

Entretanto, isto não quer dizer que esses refugiados/solicitantes de refúgio - enquanto força de trabalho - estejam excluídos do processo de acumulação capitalista, pois constituem a base real da superexploração do trabalho, mas são excluídos das compensações, dos benefícios que a modernização pode trazer.

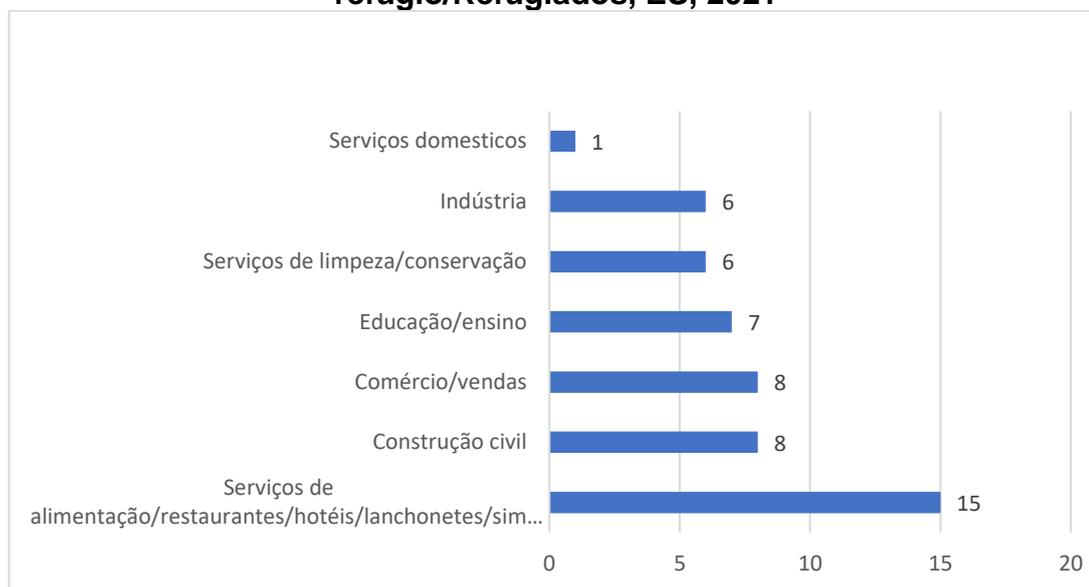
A falta de documentos relacionados aos diplomas e certificados comprobatórios de suas formações acadêmicas empurra grande parte dos refugiados para o chamado mercado informal. Não há diferença de tratamento com outros pobres e necessitados. As mazelas são as mesmas de ser pobre no Brasil, com o acréscimo da condição de refugiado e solicitante de refúgio.

Nesse contexto, o gráfico 09 a seguir apresenta a distribuição dos refugiados e solicitantes de refúgio nos diversos setores de atividades. Em meio ao grupamento de migrantes em refúgio pesquisados que declarou trabalhar, os resultados do gráfico 09 mostram que a maioria está inserida no setor de serviços de alimentação, restaurantes, hotéis e lanchonetes, representada percentualmente por 29%.

Em seguida aparecem os setores de construção civil e comércio/vendas representados com o percentual de 16% respectivamente. 14% dos refugiados e solicitantes de refúgio afirmaram estarem inseridos no setor de educação/ensino, os demais atuantes nos setores de serviços de limpeza/conservação e indústria correspondem 12% em cada setor e apenas 1% atua em serviços domésticos.

Gráfico 09

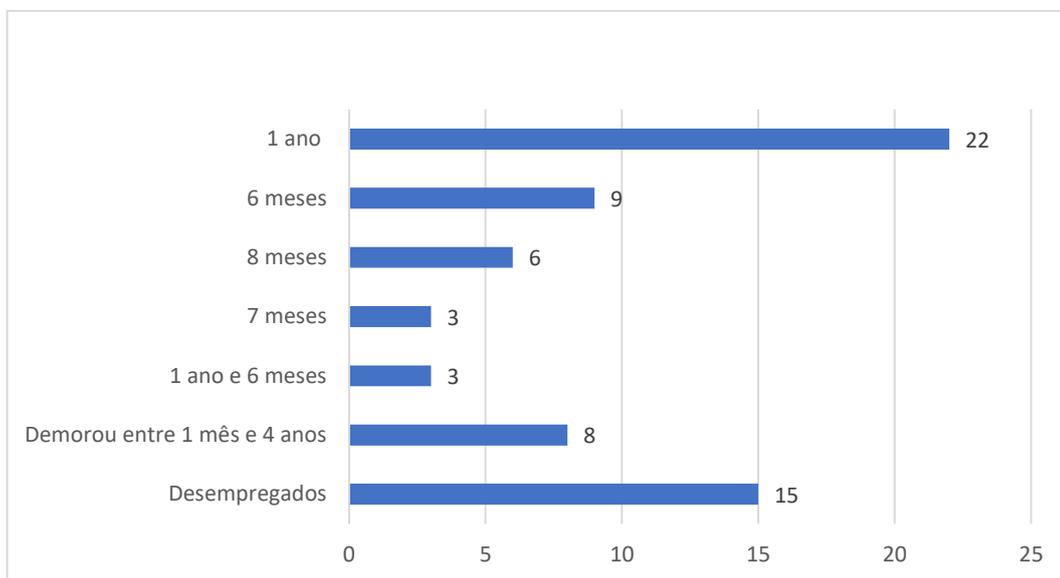
Setor da atividade econômica em que trabalha: solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021



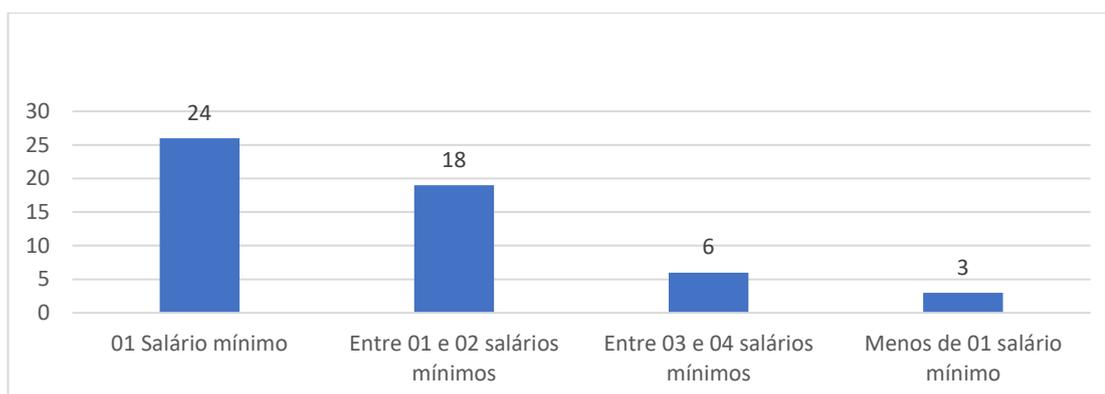
Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Quanto ao tempo de espera para obtenção do primeiro emprego, o gráfico 10 a seguir, revela que 33% dos refugiados e solicitantes de refúgio demorou 1 ano para conseguir o primeiro emprego no Espírito Santo, 23% ainda se encontram desempregados desde a chegada no ES. O percentual de 14% representa àqueles que demoraram 6 meses para obter a primeira colocação no mercado laboral capixaba, outros 9% disseram que esperaram por 8 meses para se inserirem no mercado de trabalho.

Em seguida aparecem 4,5% dos refugiados e solicitantes de refúgio que buscou trabalho por 7 meses, outros 4,5% demoraram 1 ano e 6 meses para conseguir a inserção laboral. Os demais 12% correspondem àqueles que demoraram entre 1 mês e 4 anos na obtenção do primeiro posto de trabalho.

Gráfico 10**Tempo de espera obtenção primeiro emprego: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a refúgio e refugiados

Gráfico 11**Remuneração mensal: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Em relação à remuneração recebida, observa-se nos dados supra identificados no gráfico 11 que, 47% dos refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados (que estão exercendo atividade laboral) recebem pela atividade desenvolvida remuneração no valor de 1 salário mínimo. Outros representados por um percentual de 35% recebem

entre 1 e 2 salários mínimos. 12% dos pesquisados auferem o valor entre 3 e 4 salários e os demais 6% são remunerados com o valor inferior a 1 salário mínimo.

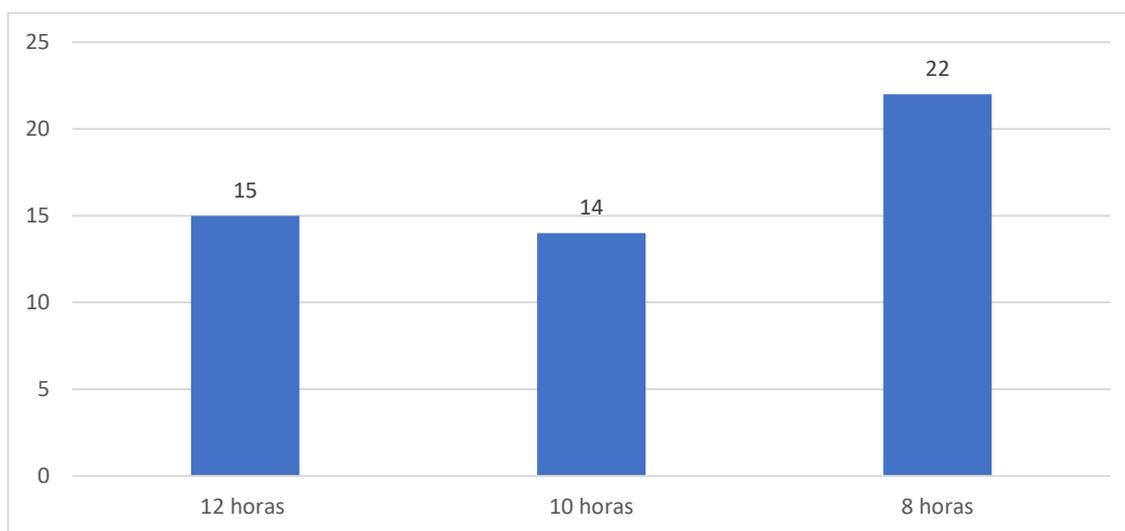
O gráfico em análise permite inferir que embora parte da população em condição de refúgio pesquisada esteja inserida no mercado de trabalho, suas reais condições de vida mostram-se difíceis devido à baixa remuneração que recebem para sobreviver (1 salário mínimo representado por 47% dos pesquisados somados aos 6% que recebem valor abaixo de 1 salário).

A fala de uma refugiada residente na Grande Vitória reflete as dificuldades enfrentadas em razão do baixo salário recebido, o alto custo do aluguel e outras contas inclusas no valor.

Em média ganho entre R\$ 700,00 e R\$ 900,00. Mas, como eu trabalho como autônoma, vendendo meus produtos alimentícios, não possuo uma renda fixa mensal. Vendo meus pães, bolos nas ruas de porta em porta, mas a renda que ganho é muito pouca para custear as despesas da casa onde moro, porque pago aluguel. E com o dinheiro que ganho, eu também ajudo um pouco meu filho que no momento está desempregado e com um filho bebê (meu neto), ele veio da Venezuela junto comigo. Eu tenho contado com a ajuda assistencial do NUARES e do Projeto Ninho/ES onde já recebi cestas básicas, fraldas e leite para meu neto (REFUGIADA VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

Os dados do gráfico 11 aliados ao relato supramencionado da refugiada mostram uma média salarial baixa para a população estrangeira em situação de refúgio no Espírito Santo, evidenciando a exploração desta força de trabalho que possui educação formal superior, mas ainda tem se inserido no mercado de trabalho de forma precarizada.

Nesse aspecto, a remuneração abaixo da média do mercado de trabalho identificada nos dados do gráfico 11 (6% declararam receber renda inferior a 1 salário mínimo), ainda que relativamente pequena, igualmente reforça a ocorrência de superexploração do trabalho na medida em que esta se dá por meio do pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor (LUCÉ, 2018) atentando-se diretamente contra o fundo de consumo do trabalhador refugiado.

Gráfico 12**Jornada diária trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Esp. Santo, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

No que se refere a jornada diária de trabalho, dos 77% de refugiados e solicitantes de refúgio que trabalham, 23% dos pesquisados perfazem 12 horas diárias de trabalho, sendo que 21% trabalham 10 horas por dia e os demais 33% fazem 8 horas de trabalho como verificado no gráfico 12 supramencionado.

Ao analisar os dados do gráfico 12, nota-se que 44% dos trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio residentes no Espírito Santo perfazem uma extensa jornada de trabalho diária quando se totalizam os percentuais dos trabalhadores que realizam jornada de 12 horas (23%) e 10 horas (21%). Para melhor compreensão da jornada de trabalho entre os trabalhadores estrangeiros em situação de refúgio, são utilizados - além dos dados quantitativos já expostos nos gráficos 12 e 13 - alguns relatos colhidos entre os trabalhadores refugiados e solicitantes de refúgio via entrevista.

O depoimento de um trabalhador solicitante de refúgio sobre a sua jornada de trabalho, ratifica a extensão da jornada vivenciada por muitos estrangeiros refugiados e solicitantes de refúgio:

Trabalhei como ajudante de pedreiro com um amigo que é pedreiro para uma empresa terceirizada. A experiência como ajudante de pedreiro foi muito ruim porque recebia **remuneração muito baixa** para **trabalhar mais de 10 horas**

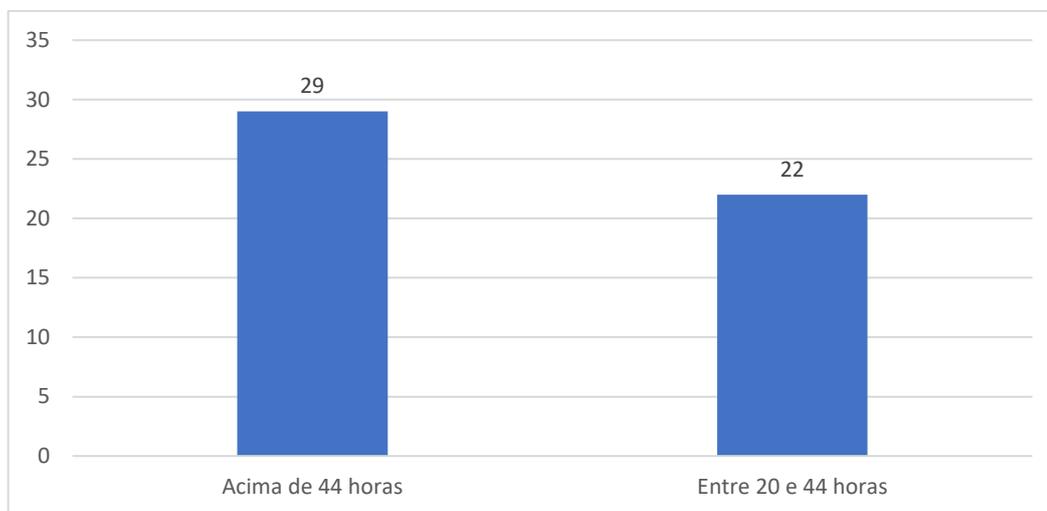
por dia em uma obra justamente pelo fato de eu ser estrangeiro e não conhecer a legislação trabalhista brasileira e ainda pelo fato de eu não saber falar e compreender bem o português naquele momento que eu tinha chegado há pouco tempo no país (SOLICITANTE DE REFÚGIO DE UGANDA, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

A excessiva jornada de trabalho e, conseqüentemente, a intensificação laboral, também se expressa na declaração por parte de outros dois trabalhadores refugiados, um congolês e uma venezuelana: “minha jornada de trabalho é bem exaustiva, pois tem início às 6h da manhã e se estende até às 20h, pois trabalho como motorista de aplicativo. No geral, trabalho muito mais que 44 horas semanais” (REFUGIADO CONGOLÊS, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

Faço **16 horas de trabalho** por dia, eu trabalho das 6 da manhã às 22 horas a noite e **ganho apenas um salário**. Vejo que sou muito explorada, mas não tenho muita opção, pois creio que não conseguirei um outro emprego melhor porque não tive condições financeiras para iniciar o processo de revalidação de meu diploma, além disso, sou a única auxiliar de serviços gerais da academia. A academia onde trabalho não quer contratar mais pessoas para minha função alegando necessidade de redução de gastos. (REFUGIADA VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

Desse modo, no que concerne à jornada de trabalho, torna-se conveniente a análise de Mathias Luce (2018) sobre exploração laboral no contexto da realidade latino-americana. Para Mathias Luce (2018), com o prolongamento da jornada de trabalho além da jornada normal funda-se um aumento da exploração extensiva do trabalhador. Há o aumento da extração de mais-valia por meio do prolongamento da jornada de trabalho sem o correspondente aumento de salário. Essa forma reiterada de submissão gera o esgotamento prematuro dos trabalhadores com o desgaste da sua força físico-psíquica, mesmo que ocorra a remuneração adicional pelas horas cumpridas além da jornada normal.

Nessa perspectiva, os discursos sobre a extensa jornada de trabalho diária cumprida pelos trabalhadores migrantes em condição de refúgio qualificam os dados coletados sobre a jornada diária expressos no gráfico 12 supracitado, assim como a jornada semanal de trabalho realizada pela força de trabalho refugiada exposta no seguinte gráfico 13.

Gráfico 13**Jornada semanal trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Esp. Santo, 2021**

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Em termos de jornada semanal de trabalho, o gráfico 13 supracitado revela que dos 66 trabalhadores em situação de refúgio pesquisados, 44% dos refugiados e solicitantes de refúgio cumprem uma extensa jornada laboral semanal acima de 44 horas, outros 33% dos pesquisados perfazem entre 20 e 44 horas semanais de trabalho, e os demais, 23%, compõem a força de trabalho em condição de refúgio desempregada.

Com base nos dados acima descritos, pode-se inferir a existência de exploração da força de trabalho da população em condição de refúgio via extensão da jornada laboral. Tal contexto de exploração correlaciona-se ao que Giovanni Alves (2011) chama de processo de colonização do tempo de vida do trabalhador pelo metabolismo social do capital. Nesses termos, os trabalhadores estrangeiros em condição de refúgio uma vez submetidos a uma excessiva jornada de trabalho, vivenciam a redução do seu tempo de vida a tempo de trabalho estranhado no âmbito do novo metabolismo social do trabalho no capital (ALVES, 2011).

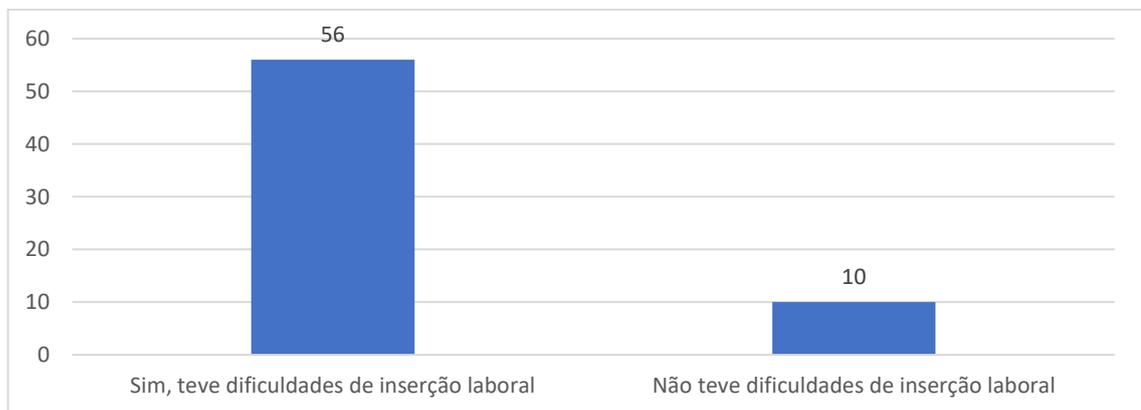
Marini (2000) corrobora afirmando que a superexploração da força de trabalho gera um aumento de mais-valia absoluta, que ocorre por meio do aumento do tempo da

jornada (maior tempo de trabalho excedente) atentando contra o fundo de vida do trabalhador e neste caso em estudo, do trabalhador refugiado.

Nesta perspectiva, Luce (2018) salienta que a jornada de trabalho se expressa pelo componente de duração que compreende a quantidade de tempo que o trabalho consome da vida do trabalhador. Desta forma, ao longo da história, o processo produtivo no capitalismo aprendeu a extrair das formas mais cruéis o mais-valor do trabalhador por meio do aumento da jornada de trabalho (LUCE, 2018).

Gráfico 14

Nível dificuldade inserção laboral: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021



Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Em relação ao nível de dificuldade para inserção laboral, os dados do gráfico 14, indicam que 85% dos refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados declararam que tiveram muitos obstáculos para conseguir emprego, em contraposição ao percentual de apenas 15% que afirmaram não ter tido nenhum impedimento na obtenção de trabalho.

No Brasil, a garantia do direito do trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados é o principal instrumento de integração social (ANDRADE, 2017).

A constituição brasileira, em seu 5º artigo, inciso XIII, prevê que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a

lei estabelecer. E de acordo com a legislação brasileira sobre refúgio, a lei 9.474/97 expressamente prevê que “o Ministério do Trabalho deve expedir carteira de trabalho provisória para exercício de atividade remunerada no país.” (BRASIL, LEI nº 9.474/97, TÍTULO IV, CAP. II, Art. 21, inciso 1º).

Além disso, todos os refugiados e solicitantes de refúgio no país têm direito aos documentos oficiais - CPF e identidade de estrangeiro – que os colocam em situação regular e os tornam aptos a trabalhar como qualquer outro cidadão nacional, com os mesmos direitos e deveres.

Entretanto, apesar da permissão da legislação brasileira e da busca por trabalho por parte dos refugiados e solicitantes de refúgio com vistas a iniciar a nova vida no Brasil, os dados expostos no mencionado gráfico 14 em que a maioria (85%) dos refugiados/solicitantes de refúgio afirmaram terem tido muitas dificuldades na inserção laboral, bem como os dados da tabela 12 subsequente, indicam o alto grau de obstáculos e desafios vividos pela população em condição de refúgio no Espírito Santo.

Dentre os fatores dificultadores para a inserção laboral apontados pelos pesquisados estão: ser estrangeiro em condição de refúgio que representa 63% das respostas, 60% apontou a questão do idioma (dificuldade com o português), a falta de recursos para procurar emprego aparece em 58% das respostas, o preconceito étnico-racial representa 22% entre os fatores que impedem a contratação de um refugiado e por fim, 10% das respostas correspondem ao fato de não ter alguém para cuidar dos filhos enquanto procura emprego, como pode ser verificado na tabela 12 na sequência.

Tabela 12
Fatores que dificultam a inserção laboral: Solicitantes de refúgio/Refugiados, Espírito Santo, 2021

Fatores que dificultam a inserção laboral no Espírito Santo	Frequência	Porcentagem % (n=66)*
Ser estrangeiro em condição de refúgio	41	63%
Idioma (dificuldade com o português)	39	60%
Falta de recursos p/ procurar emprego	38	58%
Preconceito étnico-racial	14	22%
Não ter alguém p/ cuidar dos filhos enquanto procura emprego	6	10%

* % (n=66) significa que o percentual referente a cada variável, representa o % do total da amostra de 66, visto que a questão contida no questionário relativa aos fatores que dificultam a inserção laboral para os refugiados e solicitantes de refúgio, requeria dos participantes da pesquisa possíveis múltiplas respostas.

Fonte: Questionários aplicados junto aos refugiados/solicitantes de refúgio residentes no ES

Embora, no Espírito Santo, haja uma rede de apoio de instituições da sociedade civil como o NUARES, a Cáritas Arquidiocesana de Vitória, o Projeto Ninho-ES e o Albergue para Migrantes da prefeitura de Vitória que se dedicam ao auxílio e integração de refugiados à sociedade capixaba, muitas dificuldades ainda são vivenciadas por esses estrangeiros no acesso ao mercado de trabalho no Espírito Santo, conforme já demonstrado pelos dados expostos no gráfico 14 e na tabela 12.

Mesmo regularizados em termos de documentação (possuindo carteira de trabalho, CPF e RG referente ao Registro Nacional de Estrangeiro), os trabalhadores em situação de refúgio encontram não apenas os desafios comuns para a inserção laboral de qualquer trabalhador nacional, mas também aquelas dificuldades típicas de sua condição de estrangeiros deslocados em uma comunidade em que não domina o idioma completamente e na qual desconhece a linguagem dos direitos (BARBOSA, 2019).

Um estudo realizado pelo IPEA em parceria com o Ministério da Justiça constatou que fatores como o status de refugiado ou o documento de solicitação de refúgio torna-se um empecilho às contratações, seja por este termo (refugiado) conduzir a ideia de um sujeito que está temporariamente residindo no país ou pelo estigma existente.

A pesquisa do IPEA ainda apontou a questão do idioma como outro impedimento a ser superado pelos estrangeiros em condição de refúgio. Este dado apontado pelo estudo do IPEA converge com os desafios vivenciados pelos refugiados no Espírito Santo em termos linguísticos, identificados na coleta de dados para esta pesquisa de tese (vide dados da tabela 12 e relatos das entrevistas ao longo desse capítulo), visto que o idioma configura-se como uma das principais dificuldades enfrentadas por refugiados e solicitantes de refúgio em sua integração socio laboral no Espírito Santo, o que reflete diretamente no processo de inserção no mercado de trabalho.

O relato a seguir de um solicitante de refúgio da República Democrática do Congo residente em Cariacica (ES) corrobora os dados tabela 12 sobre os fatores que dificultam a inserção no mercado de trabalho capixaba para muitos refugiados/solicitantes de refúgio:

Ser estrangeiro em situação de refúgio, ser negro e a falta de domínio do idioma português são fatores que dificultam sim o acesso de um estrangeiro em refúgio ao mercado de trabalho. Digo que **o idioma é um fator que pode dificultar ainda mais**, não somente a inserção no mercado laboral, mas também a integração social do estrangeiro em todas as suas dimensões, porque quando eu ainda não falava bem o português, passei oito meses sem qualquer tipo de ajuda, vendendo água na rua. Atualmente trabalho como vendedor ambulante, ainda não consegui trabalho formal em empresa, mas consigo socializar melhor com meus clientes porque consigo falar português melhor (SOLICITANTE DE REFÚGIO CONGOLÊS, HOMEM, ENTREVISTADO EM 2021).

Desse modo, diante dos obstáculos vividos devido ao pouco ou nenhum conhecimento do idioma, antes mesmo de tentar uma recolocação laboral, muitos refugiados e solicitantes de refúgio tentam aprender a língua portuguesa por meio de cursos de português para estrangeiros²³ a fim de se comunicar e inclusive solicitar informações básicas em território capixaba.

Ainda na seara das dificuldades encontradas por refugiados na busca por trabalho no Espírito Santo, o estigma é um dos grandes empecilhos confrontados por essas pessoas. Segundo o dicionário Aurélio, o estigma é definido como “sinal, marca” significado este que está relacionado àquele estigma social que é descrito por Erving

²³ Como forma de contribuir para a integração local de refugiados e solicitantes de refúgio, a UFES oferece em parceria com o Núcleo de Línguas, o curso de português para estrangeiros por meio da Cátedra Sérgio Vieira de Melo (UFES) coordenada pela prof^a Dr^a Brunela Vieira de Vincenzi.

Goffman (2004) como uma característica que diferencia um sujeito dos demais membros da sociedade em que está inserido e passa por esse motivo, a ser desvalorizado e desqualificado perante os demais.

No caso específico dos refugiados e solicitantes de refúgio, a estigmatização ocorre pela barreira da nacionalidade que é usada como elemento discriminatório e pela própria denominação dada a essas pessoas como estrangeiras em refúgio que buscam proteção em outra nação e esses exemplos são vivenciados pela população refugiada no Espírito Santo como elementos negativos que dificultam a inserção laboral e por consequência, outras dimensões da integração local, conforme já apontado nos dados da tabela 12.

A necessidade de apoio para a obtenção de condições de acesso ao mercado laboral coloca os refugiados – não obstante a sua condição específica de estrangeiro - na mesma posição comum dos nacionais (BARBOSA, 2019), na medida em que, por exemplo, a falta de vagas em creches públicas – problema que também acomete as brasileiras – é um fator que complica o ingresso das estrangeiras refugiadas no mercado de trabalho no Espírito Santo como observado na tabela 12 acima em que 10% das pessoas em condição de refúgio alegaram a ausência de alguém para cuidar de seus filhos, como um dos dificultadores de inserção laboral.

Quanto às discriminações experienciadas no local de trabalho, dos refugiados e solicitantes de refúgio pesquisados (Espírito Santo), 45% atestaram não sofrer nenhum tipo de preconceito no trabalho. Em contrapartida, 55% desses trabalhadores afirmaram vivenciar ou já ter vivenciado discriminação no seu ambiente de trabalho como pode ser identificado no gráfico 15 seguinte. Os dados (percentual de 55%) indicam que não há uma integração de fato dos trabalhadores estrangeiros em condição de refúgio nos espaços institucionais de trabalho.

Gráfico 15

Vivência discriminação trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021

Fonte: Pesquisa empírica junto a solicitantes de refúgio e refugiados

Os dados da tabela 13 a seguir, por conseguinte, aborda sobre os tipos de discriminações vividas ou já vivenciadas pela força de trabalho dos estrangeiros em condição de refúgio no Espírito Santo. Os resultados expostos na tabela 13 mostram que 29% dos refugiados e solicitantes de refúgio afirmaram sofrer preconceitos em relação ao idioma no seu local de trabalho.

Outra parcela de 24% desses trabalhadores alegou ter sofrido ou ainda sofrer discriminação étnico-racial em relação à cor de pele (negra), o que denota a existência de racismo estrutural nas empresas e demais instituições que contratam estrangeiros em condição de refúgio. 22% das pessoas em refúgio disseram exercer excessiva jornada de trabalho por serem estrangeiras com status de refúgio. Na outra ponta, está o percentual de 14% que relataram sofrer discriminação em relação à nacionalidade. E por fim, 12% dos refugiados informaram que se sentem discriminados em relação à remuneração, pois alegam receber salário menor por serem estrangeiros refugiados.

Tabela 13
Discriminações vividas trabalho: Solicitantes de refúgio/Refugiados, ES, 2021

Práticas discriminatórias vivenciadas no trabalho	Frequência	Porcentagem % (n=66)*
Discriminação em relação ao idioma	15	29%
Discriminação étnico-racial	12	24%
Exercer jornada laboral extensa por ser estrangeiro	11	22%
Discriminação em relação à nacionalidade	7	14%
Receber salário menor por ser estrangeiro	6	12%

* % (n=66) significa que o percentual exposto referente a cada variável, representa o % do total da amostra de 66, visto que a questão contida no questionário relativa aos tipos de discriminações vivenciadas pelos refugiados e solicitantes de refúgio, requeria dos participantes da pesquisa possíveis múltiplas respostas.

Fonte: Questionários aplicados junto aos refugiados/solicitantes de refúgio residentes no ES

O depoimento de um trabalhador refugiado ratifica a premissa das discriminações vivenciadas pelos estrangeiros em condição de refúgio no Espírito Santo em sua inserção laboral:

Vivi muitas **experiências discriminatórias** aqui no Brasil, na verdade...[silêncio]...ainda percebo certa **discriminação por parte das pessoas pelo fato de eu ser refugiada e venezuelana**. Nós estrangeiros somos vistos como intrusos, e como estrangeiros na condição de refugiados a nossa situação fica ainda mais difícil no sentido de integração social através da inserção no mercado de trabalho [...] (REFUGIADA VENEZUELANA, MULHER, ENTREVISTADA EM 2021).

A vulnerabilidade na qual muitos refugiados se encontram em relação às discriminações sofridas no âmbito de suas relações de trabalho, é uma prova de que a discriminação e a xenofobia têm tomado o lugar do acolhimento, de forma perversa e injusta (VILLEN, 2018).

Com isso, conforme pontuado por Samara Vieira Franco (2016), o preconceito em suas múltiplas formas, em relação a estrangeiros em situação de refúgio, é sustentado nos espaços institucionais de trabalho, provocando a desigualdade de oportunidades de progressão profissional, bem como de tratamento no ambiente de trabalho entre trabalhadores refugiados e nacionais, obrigando os refugiados e solicitantes de refúgio a procurar serviços sem vínculo empregatício em trabalhos por conta própria, na maioria das vezes, na informalidade (FRANCO, 2016).

Em meio a essa conjuntura, a integração da população estrangeira em condição de refúgio no Espírito Santo, assim como em todo território brasileiro, depende, entre outras medidas, da inserção – sem barreiras e discriminações – dessas pessoas no mercado de trabalho. Embora, os documentos internacionais e a legislação brasileira reforcem o trabalho como um direito humano e impeçam a discriminação das condições e direitos entre imigrantes e nacionais, a realidade apresenta-se bastante desafiadora.

O maior desafio em relação à dimensão econômica do acesso ao trabalho pela população refugiada no Brasil é a conquista de emprego e renda, o que ultrapassa o simples problema da formação de contingente de reserva pela ausência de vagas, para alcançar também um padrão de mercado protetivo de nacionais (BARBOSA, 2019). Ao lado disso, a corrente exploração da força de trabalho estrangeira em condição de refúgio que, carente de qualquer outro meio para a manutenção da subsistência, abre mão de direitos trabalhistas desde a contratação (e se permite expor a jornadas exaustivas, remuneradas a preços mais baixos do que aqueles praticados no mercado, ou mesmo não remuneradas em espécie), também é dado restritivo – violador mesmo - do emprego.

O mercado de trabalho brasileiro e em sua particularidade, o Espírito Santo, ainda não criou a cultura de integração necessária para receber um trabalhador na condição de refúgio, de maneira coesa e consistente (BARBOSA, 2019). É lugar comum haver situações em que os estrangeiros são colocados como pessoas incapazes, em trabalhos indignos e desvalorizados. A falta de conhecimento da língua portuguesa - para muitos desses refugiados e solicitantes de refúgio - e das leis trabalhistas brasileiras contribuem para que a população com status de refúgio seja vista como vulnerável passível de ser explorada e sofrer abusos em suas relações laborais na sociedade espírito santense (FRIZZERA, 2019).

Carolina Bonança Barbosa (2019) argumenta que do ponto de vista econômico, pode-se cogitar de certo “nivelamento por baixo” em relação ao emprego de força de trabalho estrangeira, em comparação com a mão de obra nacional.

A inserção no mercado de trabalho é de extrema importância para os solicitantes de refúgio e refugiados, pois além de ter que se sustentar em território brasileiro, essas pessoas vêm até o Brasil com a expectativa de trazer familiares que deixaram para trás. Assim, acabam guardando parte da remuneração recebida para conseguir reunir a família novamente (BARBOSA, 2019). Segundo a autora,

Muitos precisam mandar as remessas para a família no país de origem. A pressão que esses estrangeiros sofrem diariamente por saber que deixaram seus entes queridos em uma região bélica e instável é altamente prejudicial a sua subjetividade (BARBOSA, 2019, p. 23).

Além disso, o acesso ao trabalho representa uma forma de reconstrução de uma identidade perdida durante o processo de refúgio. Segundo Jeff Crisp (2004), somente a integração por meio do trabalho é passível de abarcar as dimensões relacionadas ao conjunto de direitos que devem ser garantidos pelo Estado receptor, a dimensão econômica que possibilita ao refugiado uma vida sustentável e autônoma e a dimensão sociocultural na qual não haja discriminação ou exploração.

Assim, o refugiado que foge de seu Estado de origem com o intuito de buscar auxílio e proteção em outra nação, procura, antes de tudo – e como forma de se reorganizar – o trabalho (CRISP, 2004). No entanto, a migração forçada surge como uma oportunidade de maximização do lucro quando se projeta a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio em esquemas de trabalho precarizado. Ora, sai-se de uma condição de pauperização, de perseguições política, religiosa e étnica, de guerras e de catástrofes ambientais em direção a novas formas de exploração que continuam a reproduzir desigualdades e situações de vulnerabilidade.

Desta feita, considerando toda a análise exposta até aqui, observa-se que não existem dificuldades legais para o migrante na condição de refugiado e solicitante de refúgio exercer uma atividade profissional no Brasil (BARBOSA, 2019). Porém, com base na análise dos dados relativos à condição de inserção no mercado de trabalho capixaba por parte da população em condição de refúgio pesquisada, pode-se inferir que muitos estrangeiros com status de refúgio que residem no Espírito Santo atualmente não estão trabalhando e aqueles que estão, se inseriram no mercado laboral em condições

precarizadas marcadas pelo trabalho informal, por contratos laborais temporários, intermitentes e inserção via empreendedorismo (autoemprego).

Soma-se a isso, fatores como a busca pelo aprendizado da língua portuguesa, preconceito, intolerância, falta de informação, dificuldade em validar o diploma que constituem os principais motivos da dificuldade de acesso ao mercado de trabalho espírito santense por parte dos refugiados e solicitantes de refúgio (FRIZZERA, 2019).

Nesses termos, no momento em que, mais uma vez, na história da humanidade a questão das migrações forçadas via refúgio assume proporções assombrosas, requer-se um esforço no sentido de se construir não somente os aspectos da igualdade e universalidade dos direitos sociais para essa população em refúgio, mas, também do seu acesso e permanência no mercado de trabalho de forma digna com vistas a proporcionar uma integração local mais efetiva e inclusiva dos refugiados/solicitantes de refúgio no país de acolhimento.

Desse modo, apreende-se que os intensos processos migratórios de cunho forçado via refúgio em curso no Brasil e em particular no Espírito Santo articulam-se às limitações da sociedade capitalista em prover os mínimos necessários à vida humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual contexto das migrações forçadas expõe as problemáticas que se ligam ao tema do refúgio e traz reflexões acerca dos direitos humanos e sociais, assim como das condições de integração local em termos socioeconômicos, laborais e políticos da população migrante em condição de refúgio no país de acolhimento.

Nesses termos, esta pesquisa buscou analisar e evidenciar as condições de inserção laboral dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo, bem como refletir sobre a importância da garantia dos direitos sociais e civis na vida dos migrantes em condição de refúgio em território brasileiro. Esse estudo traz ainda um perfil de refugiados e solicitantes de refúgio que adentram o território brasileiro/espírito santense tão dinâmico quanto as circunstâncias que os conceberam.

No contexto contemporâneo de crise estrutural do capital, como definiu Mészáros (2011), dado o seu caráter universal e o alcance global, as migrações internacionais vêm se intensificando com novos e mais complexos fluxos de imigrantes, refugiados e apátridas. Nesse cenário,

Os fluxos migratórios contemporâneos são compostos ampla e majoritariamente por trabalhadores. Sujeitos “livres”, mas que, despossuídos dos meios de trabalho, para sobreviver, são constrangidos a vender a sua força de trabalho ao capitalista por um tempo determinado. Esta condição de alienação do trabalho, da capacidade humana de realizar ação prática e consciente para a satisfação das necessidades, coloca os corpos humanos e a sua mobilidade à mercê da dinâmica e do controle do capital (MANJABOSCO, 2020, p. 17).

Nesse sentido, essa pesquisa salienta a conjuntura das crises do capital, dos anos 1970 e de 2008, onde eclodiram a implementação e acirramento – respectivamente - de medidas neoliberais, sobrepostas às propostas de expansão do capital. Nesse quadro, o neoliberalismo trouxe consequências destrutivas para a classe-que-vive-do trabalho expressas no aumento na desigualdade social e diversas medidas que acirram a superexploração e precarização do trabalho.

Nessa perspectiva, os refugiados e solicitantes de refúgio também vivenciam de forma peculiar as transformações no trabalho que atingem o conjunto da classe trabalhadora, haja vista que, a intensificação da mobilidade dos trabalhadores pelo mundo, ocorre *pari passu* com o processo de reestruturação produtiva (MANJABOSCO, 2020). Sob o ditame do neoliberalismo e o comando do capital financeiro, a flexibilização das relações de trabalho tem compelido os trabalhadores a patamares salariais e condições de existência cada vez mais rebaixadas com o desmonte dos direitos trabalhistas e o desemprego estrutural (ANTUNES, 2018).

Tal cenário afeta diretamente os grupos de trabalhadores migrantes na condição de refugiados, impondo inúmeras restrições na garantia de direitos desses indivíduos mediante a primazia dos interesses do Estado e do capital em detrimento dos direitos humanos e sociais dos trabalhadores conforme verificado no primeiro capítulo.

Em vista disso, conforme observado no segundo capítulo, essa pesquisa aponta que, não obstante os relevantes avanços observados no sistema jurídico do Estado brasileiro para responder à dinâmica dos fluxos migratórios de refugiados no país nos últimos anos, torna-se urgente atentar para o fato de que essas ondas migratórias destinadas ao país necessitam de uma política migratória mais robusta no tocante a integração local da população migrante em condição de refúgio, principalmente no âmbito da inserção no mercado de trabalho e da garantia de acesso aos serviços públicos para essas pessoas. Fica claro que, o Estado defende e representa em primeiro lugar os interesses do capital frente as necessidades e demandas da classe trabalhadora. Diante dessa relação, o Estado atua neutralizando e camuflando os problemas sociais.

Constatou-se ainda que, a condição de trabalhador estrangeiro em condição de refúgio se relaciona com as particularidades do desenvolvimento capitalista caracterizado pelo caráter conservador nas transformações, as quais sempre ocorrem visando preservar as estruturas econômicas vigentes. No tocante à relação entre trabalho e migração, observa-se que, socio historicamente o lugar ocupado pelo trabalhador estrangeiro no mercado laboral brasileiro tem se dado na perspectiva da precarização.

Nesse cenário, o terceiro capítulo do presente estudo sinaliza que a realidade de acesso ao mercado de trabalho Espírito Santo por parte dos refugiados e solicitantes de refúgio não é animadora, pois alerta para uma situação de fragilidade que imigrantes e refugiados enfrentam quando se propõem a enfrentar o mercado de trabalho de um país estrangeiro, sendo que muitas vezes desconhecem os direitos e deveres referentes às condições trabalhistas.

Embora a maioria dos refugiados/solicitantes de refúgio investigados estejam inseridos no mercado de trabalho, essa inserção se mostra precarizada na medida em que parcela significativa desses migrantes exerce atividade profissional em contratos laborais temporários e intermitentes, bem como trabalham por conta própria na informalidade. Soma-se a esse contexto, o fato de que grande parte dos trabalhadores refugiados pesquisados estão desempregados.

Destaca-se, nesse sentido, que em situação de vulnerabilidade muitos estrangeiros em condição de refúgio se submetem a péssimas condições de trabalho em empregos com baixa remuneração e jornadas de trabalho extensas e extremamente desgastantes somente pela necessidade financeira, conforme evidenciado ao longo dessa pesquisa. Uma realidade problemática no país, que a despeito de assemelhar-se a vivenciada por milhões de trabalhadores brasileiros, afeta com certo peso o grupo de trabalhadores refugiados dada a sua condição de estrangeiros em migração forçada, bem como devido às diferenças culturais, do idioma, das leis, da dificuldade de adaptação em outro país, além de outras situações que provocam instabilidades e que impõe um dever de proteção pelo Estado brasileiro.

Muitas questões contribuem para esse tipo de situação. A dificuldade de compreensão da língua, a falta de conhecimento das leis trabalhistas, o medo de denunciar o empregador e dependência financeira acabam colaborando para que estrangeiros permaneçam em empresas e empregos que não atendem à legislação trabalhista e direitos fundamentais.

A pesquisa apontou igualmente que em termos de formação educacional, entre a população de refugiados/solicitantes de refúgio pesquisada, a maioria destes migrantes têm bom nível de escolaridade possuindo formação universitária completa.

Na condição de estrangeiros em refúgio, vivenciam igualmente desafios no campo dos direitos humanos frente ao acirramento das práticas discriminatórias no ambiente laboral, assim como na vida social por meio do preconceito étnico-racial reforçando o tratamento xenofóbico dado aos migrantes no país. A discriminação vivenciada pelos refugiados e solicitantes de refúgio na sociedade espírito santense é descrita por estes migrantes como uma das dificuldades na busca por uma colocação no mercado de trabalho. Nesse cenário, a visão preconceituosa dos brasileiros em relação aos refugiados tem provocado consequências negativas na vida dessas pessoas.

Diante do exposto neste estudo, é possível concluir que a plena e efetiva inserção dos refugiados/solicitantes de refúgio no mercado de trabalho capixaba envolve amplos agentes políticos que precisam atuar conjuntamente, a fim de superar os desafios mencionados. Criar uma política pública de trabalho e renda direcionada para a inclusão da população migrante em refúgio no mercado laboral, assim como a implementação de programas de assistência social aos migrantes em condição de refúgio, são alguns dos caminhos que podem tornar a integração desses grupos à sociedade espírito santense mais eficiente.

Os desafios da realidade social dos refugiados/solicitantes de refúgio apontados no contexto do Espírito Santo constituem alguns exemplos envolvendo a problemática das migrações forçadas via refúgio, mas que evidenciam a necessidade de se buscar soluções contínuas e eficazes no Brasil em sua totalidade. Dada a relevância sociopolítica da questão migratória dos refugiados, principalmente ao se considerar o aumento de deslocamentos forçados mundialmente, uma plena compreensão sobre essa realidade importa também em uma humanização dos procedimentos de acolhimento dos refugiados/solicitantes de refúgio, que se refletem nas condições de inserção laboral desses indivíduos no país de recepção.

Desse modo, torna-se imprescindível uma transformação do paradigma no qual a imigração internacional seja abordada no plano dos direitos dos migrantes, dos refugiados e de suas famílias e não como uma questão de segurança nacional, visto que a busca pela concretização dos direitos, pela cooperação entre os povos e pela igualdade material em âmbito nacional e internacional se eleva a cada dia e o Brasil ainda precisa avançar no compromisso assumido - internacionalmente - de efetivação dos direitos civis e sociais dos refugiados.

À guisa de conclusão, foi constatado neste estudo a abrangência do desemprego, bem como da informalidade como forma de inserção no mercado de trabalho e estratégia de sobrevivência em todo o percurso de inserção laboral do trabalhador(a) refugiado(a) e solicitante de refúgio no mercado de trabalho espírito santense, mesmo aquele com perfil qualificado-especializado. Esse resultado está em consonância com a **hipótese** (*a inserção no mercado de trabalho para os refugiados/solicitantes de refúgio tem ocorrido com dificuldades e de forma precarizada no Espírito Santo*) e **tese** (*a inserção no mercado laboral se constitui elemento necessário para a integração efetiva da população estrangeira em condição de refúgio no Espírito Santo. Ao mesmo tempo, a inserção laboral para os refugiados e solicitantes de refúgio tem se dado com precariedade, bem como em meio a muitos obstáculos na busca por trabalho*) empreendidas para este estudo.

Desse modo, esta pesquisa possibilitou a reflexão, bem como um desvelamento das condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo. Além disso, no seu processo de elaboração suscitou debates que os quais serão objeto de maior aprofundamento em nível de pós-doutorado.

Assim sendo, espera-se que esta pesquisa sirva de orientação e discussão para outros pesquisadores e que a mesma suscite novos debates e estudos sobre os migrantes em condição de refúgio, a sua inserção no mercado de trabalho, as condições de vida propiciadas a esses refugiados/solicitantes de refúgio pelo capital, assim como a atuação do Estado junto a essas pessoas na realidade social e política brasileira.

REFERÊNCIAS

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados).; CSVN (Cátedra Sérgio Vieira de Melo). **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para elaboração de políticas**. Brasília: ACNUR/CSVN, 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>> Acesso em: 06 Mar. 2020.

ACNUR. **Convenção de 1951**. ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 20 fev. 2022

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022

ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. 2018. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf> Acesso em: 11 Fev. 2019

ACNUR (UNHCR-The UN Refugee Agency). **Global Trends – Forced Displacement in 2017**. ACNUR: Genebra, 2018. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5b27be547/unhcr-global-trends-2017.html>> Acesso em: 12 Fev. 2019

ACNUR (UNHCR-The UN Refugee Agency). **Global Trends – Forced Displacement in 2018**. ACNUR: Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf#_ga=2.175211045.646754126.1598924400-145333387.1580167014> Acesso em: 21 Jul. 2019

ACNUR (UNHCR-The UN Refugee Agency). **Global Trends – Forced Displacement in 2019**. ACNUR: Genebra, 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>> Acesso em: 25 Jun. 2020

ACNUR (UNHCR-The UN Refugee Agency). **Global Trends – Forced Displacement in 2020**. ACNUR: Genebra, 2021. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020>> Acesso em 18 Jun. 2021

ANDRADE, Camila Sombra Muiños de. A Proteção Jurídica aos Refugiados no Brasil e o Direito ao Trabalho. In: FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.; TORRES, Daniel Bertolucci.; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. **Migração, trabalho e direitos humanos**. São Paulo: Ltr, 2017.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O Continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018/2020.

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011b.

AQUINO, Cassio Adriano Braz de. (2005). Reflexões sobre a precarização laboral: uma perspectiva da Psicologia Social. Anais da Jornada Internacional de Políticas Públicas. **ANAIS...UFMA**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Cassio_adriano_b._Aquino219.pdf> Acesso em: 10 set. 2022

ANDRADE, Camila Sombra Muiños de. A Proteção jurídica aos refugiados no Brasil e o Direito ao Trabalho. In: FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.; TORRES, Daniel Bertolucci.; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. (Orgs.) **Migração, Trabalho e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2017.

ANNONI, Danielle; CARPIO, David Fernando Santiago Villena D. O patrocínio privado de refugiados e o Brasil: o papel da sociedade civil. In.:GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. (org.). **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016, p. 165-186.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ES). **Mameri sugere política para população migrante**. 05/08/2021. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/08/41464/mameri-sugere-politica-para-populacao-migrante.html>> Acesso em: 20 ago. 2022

BAUER, Martin W.; GASKELL, George.; ALLUM, Nicholas C. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento: evitando confusões. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. 3. ed. São Paulo: Vozes, 2004. p. 17-36.

BAENINGER, Rosana. Governança das Migrações: migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil. In: BAENINGER, Rosana.; SILVA, João Carlos Jarochinski. **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO/UNICAMP, 2018.

BARBOSA, Carolina Bonança. **Refugiados e o trabalho em território brasileiro**: Uma análise das barreiras à empregabilidade e à efetivação dos direitos trabalhistas. Jundiaí (SP): Paco Editorial, 2019.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento.** 390 f. Tese (Doutorado). Instituto de Economia. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/286268>>
Acesso em: 23 dez. 2021

BARBOSA, Raul Félix. **Vidas Refugiadas:** integração de sírios ortodoxos no Rio de Janeiro. 113 f. Dissertação. (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2017.

BADARÓ, Marcelo. **A Classe Trabalhadora – de Marx ao nosso tempo.** São Paulo: Boitempo, 2019.

BASSO, Pietro.; PEROCCO, Fabio. **Immigrazione e trasformazione della società.** 2. ed. Milano: Franco Angeli, 2004.

BASSO, Pietro. Racismo de Estado e antirracismo de classe. **Margem Esquerda – Ensaios Marxistas**, Boitempo Editorial. n. 24. Jun. 2015, p. 56-71.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Refúgio em Números – 2ª edição.** Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/2deg-edicao-refugio-em-numeros-2010-2016-v-5-0-final.pdf>>
Acesso em: 24 Nov. 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Refúgio em Números – 3ª edição.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-numeros_1104.pdf><http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf> Acesso em: 25 Nov. 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Refúgio em Números – 4ª edição.** Brasília, 2019. Disponível em: <[file:///C:/Users/Renata/Downloads/RefgioemNmeros_2018%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Renata/Downloads/RefgioemNmeros_2018%20(1).pdf)> Acesso em: 25 Nov. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Refúgio em Números – 5ª edição.** Brasília, 2020. Disponível

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Refúgio em Números – 6ª edição.** Brasília, 2021. Disponível

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>
Acesso em: 14 abri. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Nova Lei da Migração.** Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.474, de 22 de julho de 1997**. Brasília, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9474.htm>. Acesso em: 18 set. 2019

BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Brasília, 1980. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/naclei6815.htm>>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Lei de Migração e Refúgio nº 9.474/1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=L9474&text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A2ncias> Acesso em: 20 ago. 2022

BRASIL. IPEA e Ministério da Justiça. Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso à serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub_id=1003906> Acesso em: 20 set. 2022.

BRANCO, Isadora de Lima. Política Migratória Brasileira e Modelos de Integração. **Revista Perspectiva**. v. 11, n. 20, 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/Renata/Downloads/74950-357255-1-PB.pdf>> e <<https://seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/view/74950/49884>> Acesso em: 22 nov. 2019

BRAZ, Mariana Freire de Souza. **O cenário contemporâneo das migrações forçadas**: a crise dos refugiados. 2020. 67 f. Monografia. (Graduação) – Departamento de Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no contexto da crise capitalista. Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 302-338, 2009. Disponível em: <<https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/3.6-Pol%C3%ADtica-social-no-contexto-da-crise-capitalista-%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring.pdf>>

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, Col. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. II, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CASANOVA, Pablo González. **La sociología de la explotación**. Ed. Siglo XXI, México, 1996.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**: o que é ser protegido? São Paulo: Vozes, 2005.

CAVAZERE, Thelma Thais. **Direito internacional da pessoa humana**: a circulação internacional de pessoas. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

CRISP, Jeff. **The Local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis**. Genebra: [s.n], 2004. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4ff2ab4a2.html>> Acesso em: 21 ago. 2022

CLARO, Carolina de Abreu Batista.; FAUTH JÚNIOR, Sady Sidney. O processo participativo na elaboração e na consolidação da Política Migratória Brasileira. In: **Política Migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2015. Disponível em: http://www.scalabriniane.org/wp-content/uploads/2018/03/politica-migratoria_esperanca.pdf?x70422> e <http://editora.pucrs.br/Ebooks/Pdf/978-85-397-0739-3.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2019.

COGGIOLA, Osvaldo (1996). Crise, novas tecnologias e classe operária. In: COGGIOLA, Osvaldo; KATZ, Cláudio. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã.

DAMIÃO, D. R. R., SANTOS, D. F. L., OLIVEIRA, L. J. (2013). A ideologia do empreendedorismo no Brasil sob a perspectiva econômica e jurídica. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**. 13(25), 191-207. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/9515>> Acesso em: 10 set. 2022

DADALTO, Maria Cristina. Relacionamento Interétnico e Memória: Narrativas de Colonizadores do Norte do Espírito Santo. **Dimensões – Revista de História da Ufes**, nº. 18, 2006, p. 186-202. Disponível em: <http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/2443/1939>> Acesso em: 22 set. 2020.

DADALTO, M. C. Trajetórias migrantes: ambivalência na interação ‘nós’ e os ‘outros’. **Dimensões**, Vitória, v. 26, p. 24-43, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Renata/Downloads/2559-Texto%20do%20artigo-3979-1-10-20120307.pdf> Acesso em: 22 set. 2020

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado. Campinas: UNICAMP/IE, 2005.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Notas sobre a evolução do mercado de trabalho no Brasil. *Revista de Economia Política*, vol. 25, n. 1 (97), pp. 113-130, janeiro-março/2005b. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rep/v25n1/1809-4538-rep-25-01-113.pdf>> Acesso em: 26 Fev. 2021

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado. Campinas: UNICAMP/IE, 2005.

DEL VECCHIO, Victor Antonio.; ALMEIDA, Vitor Bastos Freitas de. Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e América Latina. In: BAENINGER, Rosana.; SILVA, João Carlos Jarochinski. (Coords.). ZUBEN, Catarina von. et. al. (Orgs.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas (SP): Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó“-NEPO/UNICAMP, 2018.

DIAS, Reinaldo.; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas** – princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: <<https://cfepoliticaspUBLICAS.files.wordpress.com/2016/07/politicas-publicas-fundamentos-dias-e-matos-2015.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2019

DOTA, Ednelson Mariano. A migração no Espírito Santo no período 1991-2010 e o trabalho: novidades e continuidades. In: 4º ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL 11º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL – Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à Política Social, 2016, Vitória, **Anais...** Vitória: EIPS/ENPS, 2016. Eixo Mundo do Trabalho.

DOTA, Ednelson Mariano.; COELHO, André Luiz Nascentes.; CAMARGO, Danilo Mangaba de. **Atlas da migração no Espírito Santo**. 1. ed. - Vitória: UFES, Proex, 2017.

DRUCK, Graça.; MONY-THÉBAUD, Annie. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: DRUCK, Graça.; FRANCO, Tânia (Orgs.). A Perda da razão social do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual 11.420/2021**. Vitória: Assembleia Legislativa (ES), 2021. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114202021.html>> Acesso em: 20 ago. 2022

ENGELS, Frederich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

FARIAS, Maria Rita Fontes. **Migrações Internacionais no Plano Multilateral**. Brasília: Funag, 2015.

FERNANDES, Carolina Cunha Neder. **Refugiados no Brasil**: entre limites e possibilidades no direito ao acesso ao trabalho. 73 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Universidade Federal de São Paulo, Curso de Serviço Social, 2018.

FRANCO, Samara Vieira. Migrações forçadas: um estudo acerca do refúgio na atualidade. **R. Direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 2, n. 2, p. 69-85, JAN./JUN. 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/Renata/Downloads/30-110-1-PB.pdf>> e <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/download/30/26>> Acesso em: 22 nov. 2019

FRIZZERA, Guilherme Campello. **Deslocados e distantes**: um estudo a partir das políticas de acolhimento de refugiados no Espírito Santo. 36 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito). Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória, 2019.

FERREIRA, Vera.; QUEIROS, Imar Domingos. Imigração, políticas imigratórias e desenvolvimento: uma nova visão é necessária. **Revista Direitos, trabalho e**

política social. Cuiabá, v. 2, n. 2, p. 104-125, JAN./JUN. 2016. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/download/32/28>> e <<file:///C:/Users/Renata/Downloads/32-118-1-PB.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2019.

FERRAZ, Ana Targina Rodrigues. Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à política social (Editorial). **Argumentum.** Vitória. v. 8, n. 3, p. 4-7, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14829/10419>> Acesso em: 10 Set. 2019.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o Capital Imperialismo:** teoria e história. Rio de Janeiro, FIOCRUZ- EPSJV e UFRJ, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. p. 6 2004.

GAUDEMAR, Jean Paul de. **Mobilité du travail et accumulation du capital.** Paris: François Maspero, 1976.

GASPAR, Ricardo Carlos. O avanço da internacionalização no capitalismo contemporâneo: um ensaio de interpretação crítica da globalização. **Pesquisa & Debate.** Vol. 10, n. 2 (16), 1999, p. 55-87.

GOMES, Fábio Guedes. Mobilidade do trabalho e controle social: trabalho e organizações na era neoliberal. **Revista de Sociologia e Política.** v. 17, n. 32, p. 33-49, fev. 2009.

GRAY, Benjamin. Exile, Refuge and the Greek Polis: Between Justice and Humanity. **Journal of Refugee Studies.** Oxford: Oxford University Press. Vol. 30, No. 2, 2016.

HEATHER, Peter J. Refugees and the Roman Empire. **Journal of Refugee Studies.** Oxford: Oxford University Press. Vol. 30, No. 2, 2016.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises no capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2012.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** 8. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

HOBSBAWN, Eric. **A Era do Capital:** 1848-1875. São Paulo: Terra & Paz, 2012.

HAAS, Hein de. **The determinants of international migration** – conceptualizing policy, origin and destination effects. Working Paper Series, April, Vol. 32, 2011.

HALLAK NETO, J; SIMOES, A. Desigualdade de Rendimento do Imigrante no Mercado de trabalho Formal Brasileiro. **Revista Périplos,** v. 4, p. 95-124, 2020.

HUGUENEY, Victoria.; ACNUR. Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina. Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Brasília: ACNUR, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior->

numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/> Acesso em: 10 mar. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Média salarial geral trabalhador brasileiro**: série histórica. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas>> Acesso em: 27 jun 2022.

INSTITUTO QUALIBEST – ONG ESTOU REFUGIADO. **Pesquisa Refugiados no Brasil**. São Paulo: Instituto QualiBest/Ong Estou Refugiado, 2022.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2018**. Geneva: International Organization for Migration, 2018. Disponível em: <https://www.iom.int/sites/default/files/country/docs/china/r5_world_migration_report_2018_en.pdf> Acesso em 15 dez. 2019

IMDH – INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Migrações, Refúgio e Apatridia**: guia para comunicadores. Brasília, 2019.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LACHENICHT, Susanne. Refugees and Refugee Protection in the Early Modern Period. **Journal of Refugee Studies**. Oxford: Oxford University Press. Vol. 30, No. 2, 2016.

LACERDA, Moara Ferreira. Processo de integração sociedade-migrante: refugiados sírios no ES. In: I CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS – desafios da inserção em contextos contemporâneos, 2015, Vitória. **Anais...** Vitória: CONACSO, 2015, p. 1-15. Disponível em: <https://www.academia.edu/30372572/I_CONACSO_I_Congresso_Nacional_de_Ci%C3%A7ncias_Sociais_desafios_da_inser%C3%A7%C3%A3o_em_contextos_contempor%C3%A2neos_23_a_25_de_setembro_de_2015_UFES_Vit%C3%B3ria_ES> Acesso em: 01 dez. 2020

LACERDA, Moara Ferreira. **Governança e refúgio no Brasil**: um processo democrático em construção. 160 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2015.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica**: métodos e técnicas de pesquisa. Aparecida – SP: Ideias & Letras, 2008.

LENIN, Vladimir. El capitalismo y la inmigración de los obreros. In: **Obras completas**, t. XX. Madrid: Akal, 1985 [1977].

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Célia Regina Tamasso. Procedimentos Metodológicos na Construção do Conhecimento Científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katalysis**, v. 10 n. esp. p. 37-45, Florianópolis, 2007.

LOPEZ, Ana. A. P. **Migración internacional y superexplotación del trabajo**. Ciudad del México: Itaca, 2012.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

LUKÁCS, György. **Conversando com Lukács**. São Paulo: Instituto Lukács. 2014.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: contribuição ao estudo econômico do Imperialismo. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias, uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MANJABOSCO, Adriele Marlene. **(In)desejáveis? Trabalho migrante e precarização em tempos de crise**. 189 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre: PUCRS, 2020.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina**: perfil sociodemográfico do fluxo, contradições da inserção laboral e dependência de remessas no Haiti. 2017. 355 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Demografia. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

MARINUCCI, Roberto. Migrações e Trabalho: precarização, discriminação e resistência. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**. v. 25 n.49, Brasília, Jan./Apr. 2017 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980858520170001007 Acesso em: Dez. 2019.

MATTEI, Lauro. Os Efeitos da crise econômica de 2015-2017 sobre o mercado de trabalho brasileiro. **Associação Keynesiana Brasileira**. Brasília (DF), 2018. p. 113-123

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: Clacso, 2000.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, R.; STÉDILE J. P. (Org.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 131-172

MARTINS, José de Souza. O problema das migrações e da "exclusão" social no limiar do terceiro milênio. In: **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**: o processo de circulação do capital. Livro II. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl.; ENGELS, Frederich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MAZZA, Débora. O direito humano à mobilidade: dois textos e dois contextos. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 237-257, jan./jun, 2015.

MELLO NETO, Ridivan Clairefont de Souza. **O agravamento da crise dos refugiados em tempos de neoliberalismo e a resignificação do papel do Estado**. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento. Belém, 2019.

MÉSZÁROS, István. **A Crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, István. **A Montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MÉSZÁROS, István. Marxismo e Direitos Humanos. In: **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

MERLIN, Eduardo Pereira. O Processo de Globalização e o Direito a ter Direitos dos Migrantes Não Documentados In: FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.; TORRES, Daniel Bertolucci.; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. **Migração, trabalho e direitos humanos**. São Paulo: Ltr, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza.; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu. (Orgs.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p.9-29.

MOULIN, Carolina. **Protection and vulnerability in urban contexts**: the case of refugees in Rio de Janeiro. Humanitarian Action in Situations Other than War (HASOW), 2013. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/2ec2/108e0d117e931bf5c014163deed91765a728.pdf> Acesso em: 21 Fev. 2019.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie: III Encontro Internacional Civilização ou Barbárie. **O diário.info**. Serpa, out./nov. 2010. Disponível em: <<http://www.odia-rio.info/uma-face-contemporanea-da-barbarie/>> Acesso em: 15 Set. 2019.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e conseqüências societárias. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. São Paulo: **Rev. Bras. Estudos Populacionais**. vol.34, n.1, Jan./Abr. 2017. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171> Acesso em: 22 nov. 2019

OIM (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES). **Glossário sobre Migrações**. 1.^a Edição. Genebra: OIM, 2009.

OBMIGRA. **2011-2020 - Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2021. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

OBMIGRA. **Imigração e Refúgio no Brasil**: dimensões da migração internacional, desigualdades, formalização no mercado de trabalho e status migratório. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

OBMIGRA. **Imigração e Refúgio no Brasil**: a inserção de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

OIT. **Inserção Laboral de Migrantes Internacionais**: transitando entre a economia formal e informal no município de São Paulo. Brasília: OIT, 2017. Disponível em:
<https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_615540.pdf> Acesso em 15 Out. 2019.

OIT. **Tendencias de la inspección del trabajo frente a la formalización**: experiencias de América Latina y el Caribe. Lima: OIT, 2015. Disponível em:
<https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/document/publication/wcms_370261.pdf> Acesso em: 16 out. 2019

OSÓRIO, Jaime. **Estado, biopoder, exclusión**: análisis desde La lógica del capital. Barcelona: Antthoropos editorial; México: Universidad Autónoma Metropolitana, Unidad Xochimilco, p. 57 – 140, 2012.

OSÓRIO, Jaime. Superexploração e capitalismo dependente. **Caderno C RH**. Salvador, v. 31, n. 84, p. 483-500, Set./Dez. 2018. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v31n84/0103-4979-ccrh-31-84-0483.pdf> Acesso em: 09 jun. 2019.

PATARRA, Neide Lopes. Políticas Públicas e Migração Internacional no Brasil. In: CHIARELLO, L. M. **Las Políticas Públicas sobre Migraciones y La Sociedad Civil en America Latina**: los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México. São Paulo: Scalabrini International Migration Network, 2011.

PARANÁ, Edemilson. **A Finança digitalizada**: capitalismo financeiro e revolução informacional. Florianópolis: Insular, 2016.

PELIANO, José Carlos. **Acumulação de trabalho e mobilidade do capital**. Brasília: Editora UnB, 1990.

PEREIRA, Joaquim André Gomes. **Da crise de refugiados na Europa**: uma ameaça à segurança?. 229 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação Integrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa (Portugal), 2016.

RAJARAM, Prem Kumar. Refugees as Surplus Population: Race, Migration and Capitalist Value Regimes, **New Political Economy**. 23:5, 627-639, 2018. To link to this article: <https://doi.org/10.1080/13563467.2017.1417372>

ROCHA, Márcio Mendes. Mobilidade forçada: a economia política dos deslocamentos Humanos. **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 21, n. 1, 1999. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/4202/2867> >Acesso em: 11 Set. 2019.

RICHMOND, Anthony. **Global Apartheid: Refugees, Racism and the New World Order**. Toronto: Oxford University Press, 1994.

RICCI, Carla.; SILVA, Jéssica Monteiro Clementino da. Atualizações da lei migratória brasileira: um novo paradigma das migrações? **O Social em Questão**. Ano XXI, n. 41, p. 23-44, Mai/Ago, 2018. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_1_Ricci_Silva.pdf > Acesso em 22 nov. 2019

RIBEIRO, Darcy. Las clases dominantes. In: **El dilema de América Latina**. Estructuras de poder y fuerzas insurgentes. Ed, Siglo XXI, México, 1978.

ROCHA, Márcio Mendes. Mobilidade forçada: a economia política dos deslocamentos Humanos. **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 21, n. 1, 1999. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/4202/2867> > Acesso em: 11 Set. 2018.

RODRIGUES, Viviane Mozine. **A interação entre sociedade civil e sociedade política no contexto pós-COMIGRAR no ES**: entrevista nº 1. [02 out. 2014]. Vila velha / ES: Entrevista concedida a Moara Ferreira Lacerda, 2014.
RODRIGUES, Viviane Mozine. **Reassentamento e integração local**: as limitações institucionais e de políticas em relação aos refugiados palestinos em São Paulo. 226 f. Tese (doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

RODRIGUES, Viviane Mozine.; SIMÕES, Rafael Cláudio. A construção histórica do direito internacional dos refugiados e a sua integração subnacional: o caso do Estado do Espírito Santo. In: BLANC, Manuela Vieira.; VASCONCELOS, Flávia Nico. (Orgs.). **Reflexões Sobre o Urbano no Espírito Santo**: do público ao político e algumas representações sociais. Coleção Debate Social, vol. 5. Vitória: Editora Milfontes, 2018. p. 141-180.

SATURNO, Naira Nascimento de. **A Produção de conhecimento sobre a temática de migração e refúgio no serviço social**: uma análise a partir do cbas de 2016. 2020. 75 f. Monografia (Graduação) – Curso de Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

SANTOS, Cleusa. Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à política social (Debate). **Argumentum**. Vitória. v. 8, n. 3, p. 8-20, set./dez. 2016
<<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14829/10419>> Acesso em: 10 Set. 2019.

SANTOS, Cleusa.; COPLE, Ana Cássia.; COUTINHO, L. R. S. Migração da força de trabalho: internacionalização do capital para quem? As políticas neoliberais e os desafios conjunturais. **Libertas** (UFJF), v. 12, 2012.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SASSEN, Saskia. **The Mobility of Capital and Labor**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SASSEN, Saskia. A criação de migrações internacionais. In: **Sociologia da Globalização**. Porto Alegre. Editora Artmed. 2010. p. 113-138.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 53, p. 117-149, mar./mai. 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33192/35930>>. Acesso em: 10 set. 2019

SEDH (Secretaria de Estado de Direitos Humanos). **Governo do Estado sanciona Lei que institui a Política Estadual para a População Migrante**. Disponível em: <<https://sedh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-estado-sanciona-lei-que-institui-a-politica-estadual-para-a-populacao-migrante>> Acesso em: 20 ago. 2022

SICILIANO, André Luiz. **A Política Migratória Brasileira**: Limites e desafios. 2013. 59 f. Mestrado (Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-03022014-173058/publico/Andre_Luiz_Siciliano.pdf> Acesso em: 23 nov. 2019.

SIMÕES, Gustavo da Frota. (Org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Renata/Downloads/Perfil%20Sociodemografico%20e%20laboral%20venezuelanos%20Brasil.pdf>> Acesso em: 15 Out. 2019.

SIMOES, A. A inserção dos migrantes qualificados no mercado de trabalho formal brasileiro: características e tendências. In: Cavalcanti, L; Oliveira, T., Macedo, M. Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil. **Relatório Anual 2018**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018

SIMOES, A; HALLAK NETO, J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Relatório Conjuntural: tendências da imigração e refúgio no Brasil – 2º Trimestre 2020**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020

SILVA, Joelma Boaventura da.; BISPO, Luan Victor de Souza. Perfil laboral de refugiados venezuelanos no Brasil. **Revista RENOVE**. Camaçari, v.2, n.2, 2021.

SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**. Belo Horizonte, v.34, n.1, p.163-170, jan./abr. 2017.

SINGER, Paul. Migrações internas: considerações teóricas sobre o seu estudo. In: **Economia Política da urbanização**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 29 à 62.

SOARES, Marcela. México e Brasil: contrarreforma trabalhista e o avanço da superexploração da força de trabalho. In: IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais, 2018, São Paulo. **Anais... IV conferências Internacional Greves e Conflitos Sociais**, 2018.

SOUZA, Isabella L. T. Soares de.; PAVANELLO, Elisa Moretti.; ANNONI, Danielle. Análise das políticas públicas realizadas por ongs e entidades para o acolhimento e integração de refugiados e migrantes em Curitiba. In: ANNONI, Danielle. (Coord.). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018. Disponível em: http://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/livro_Direito-Internacional-dos-Refugiados_FIINAL.compressed.pdf> Acesso em: 24 nov. 2019

SURO, Roberto. **Libya's Fiat stake sold for \$3 billion**. The New York Times. New York, 24 Sep. 1986. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1986/09/24/business/libya-s-fiat-stake-sold-for-3-billion.html>> Acesso em: 28 mai. 2021

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques., ARAÚJO, Juliana Bacelar de. Transformações no mercado de trabalho e a experiência brasileira pós-reforma trabalhista de 2017. **Research, Society and Development**, v. 7 n. 12, 1–24, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7164895>> Acesso em: 01 Mar. 2021

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques.; ARAÚJO, Juliana Bacelar de. Reformas trabalhistas, flexibilização e novas formas de contratação: impactos sobre o mercado de trabalho no Brasil até 2019. **RBEST Rev. Bras. Eco. Soc. Trab./BJSLE Braz. J. Soc. Lab. Econ.** Campinas, v. 2, e020009, 2020. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rbest/article/view/13304/9828>> Acesso em: 27 fev. 2021

VENDRAMINI, Regina Célia. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 21, n. 2, maio/ago. 2018, p. 239-260.

VENTURA, Deyse. **Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros**. Portal UOL, São Paulo, 03 mai. 2014. Caderno Notícias/ Opinião. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/opiniaocoluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm>>. Acesso em: 19 set. 2019.

VIANA, André rego. In: BRASIL. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Refugiados no mercado de trabalho brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.

VILLEN, Patrícia. Crise e os periféricos na periferia. XIV Encontro Nacional da ABET - Dinâmicas internacionais, crises e experiências do trabalho. **Anais... XIV Encontro Nacional da ABET**, Campinas, 2015. Disponível em: <http://abet2017.com.br/wp-content/uploads/2015/09/villenpatriciaGT1ABET.pdf> Acesso em: 10 jun. 2019

VILLEN, Patrícia. **(In)visíveis Globais - Imigração e Trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

VILLEN, Patrícia. O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil. **Revista Rua**, Campinas, n. 21, v. 2, 2015.

VILLEN, Patrícia. **Imigração na modernização dependente: “braços civilizatórios” e atual configuração polarizada**. 2015a. 304 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2015^a.

WARMINGTON, Brian Herbert. O período cartaginês. In: MOKHTAR, G. (Org.). **História geral da África II: África antiga**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2010. p. 473-500.

APÊNDICE A

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - Entrevistas



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Refugiados/solicitantes de refúgio)

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa: *“Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo”* sob a responsabilidade da Pesquisadora Renata Silva Souza doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Esta pesquisa tem como objetivo buscar informações sobre as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo. A sua colaboração será feita de forma confidencial e com absoluta privacidade garantindo a você sigilo absoluto quanto à sua identidade, concedendo uma entrevista à Pesquisadora. A entrevista é realizada por meio de um roteiro de perguntas que devem ser respondidas à Pesquisadora. Deixamos você ciente de que pode se retirar dessa pesquisa e também se recusar a dar qualquer informação sem prejuízo nenhum e sem sofrer qualquer constrangimento.

Declaro para o devido fim que estou ciente do conteúdo expresso no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido referente à Pesquisa *“Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo”* e que para tirar qualquer dúvida sobre a ética da pesquisa, posso consultar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) localizado na Av. Fernando Ferrari 514 Campus Universitário/Goiabeiras, sala 07 do Prédio Administrativo do CCHN/UFES, Bairro: Goiabeiras, CEP 29.090-075 Cidade: Vitória/ES. Telefone: 3145-9820 e-mail: cep_goiabeiras@gmail.com

Pesquisadora: **Renata Silva Souza**

Email: renatas47@yahoo.com.br

Tel. (27) 99794-2163

Vitória, ____ de _____ de 2021.

Participante da pesquisa: _____

Pesquisadora Responsável: _____

APÊNDICE B

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – Questionários GoogleForms



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Refugiados/solicitantes de refúgio)

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa: *“Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo”* sob a responsabilidade da Pesquisadora Renata Silva Souza doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Esta pesquisa tem como objetivo buscar informações sobre as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo. A sua colaboração será feita de forma confidencial e com absoluta privacidade garantindo a você sigilo absoluto quanto à sua identidade, respondendo as questões do Questionário com duração de aproximadamente 15 minutos. As perguntas do Questionário deverão ser preenchidas e devolvidas à pesquisadora.

Para participar da pesquisa será necessário clicar no link abaixo. O link irá direcioná-lo para “INICIAR PESQUISA AGORA”. Em seguida você irá visualizar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e após a leitura do mesmo, se aceitar participar da pesquisa, você deverá responder as perguntas do questionário. Se preferir não participar da pesquisa é somente necessário fechar a página.

Obrigado pela contribuição!

Bem-vindo(a) à pesquisa *“Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo”*.

APÊNDICE C

Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-Graduação em Política Social
Roteiro de entrevista aplicado à população migrante em condição de refúgio

TRAJETO, DESLOCAMENTO E STATUS MIGRATÓRIO

1) Qual o seu status migratório no Brasil?

- a) () Solicitante de refúgio
- b) () Refugiado(a) reconhecido(a)

2) Como foi seu trajeto/deslocamento até o Brasil e posteriormente para o Espírito Santo?

3) Quais as motivações para o seu deslocamento até o Espírito Santo?

INSERÇÃO LABORAL

4) Como foi sua trajetória profissional desde que chegou no Espírito Santo?

5) Qual a sua condição de ocupação profissional no Espírito Santo? Fale sobre a sua atual situação laboral (forma de contratação, remuneração recebida, jornada de trabalho).

6) Qual seu nível de escolaridade?

7) Você teve alguma dificuldade para se inserir no mercado de trabalho?

8) Na sua opinião quais fatores dificultam a inserção no mercado de trabalho no Espírito Santo?

9) Você vivencia ou já vivenciou alguma prática discriminatória no seu local de trabalho?

APÊNDICE D

Questionário estruturado (Google Forms) aplicado junto aos refugiados e solicitantes de refúgio na pesquisa de campo

Pesquisa Científica: Trabalho e Imigração

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa: "Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo" sob a responsabilidade da Pesquisadora Renata Silva Souza doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Esta pesquisa tem como objetivo buscar informações sobre as condições de inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo. A sua colaboração será feita de forma confidencial e com privacidade garantindo a você sigilo absoluto quanto à sua identidade. As perguntas do Questionário deverão ser preenchidas e devolvidas à pesquisadora e terão duração de aproximadamente 15 minutos.

Obrigado pela contribuição!

Bem-vindo(a) à pesquisa "Trabalho e migrações forçadas no Brasil: a inserção dos refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho no Espírito Santo".

*Obrigatório

1. Qual seu país de origem? *

2. Há quanto tempo você está no Brasil? *

3. Qual sua identidade de gênero? *

Marcar apenas uma oval.

Masculino

Feminino

Outro: _____

4. Qual a sua idade? *

5. Qual seu status migratório no Brasil? *

Marcar apenas uma oval.

- Solicitante de refúgio
- Refugiado(a) reconhecido(a)

6. Qual seu nível de escolaridade? *

Marcar apenas uma oval.

- Não estudou
- Ensino fundamental completo
- Ensino fundamental incompleto
- Ensino médio completo
- Ensino médio incompleto
- Ensino superior completo
- Ensino superior incompleto
- Pós-Graduação Mestrado completo
- Pós-Graduação Mestrado incompleto
- Pós-Graduação Doutorado completo
- Pós-Graduação Doutorado incompleto

7. Você conseguiu revalidar/legalizar seu diploma no Brasil? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

8. Por qual motivo você não conseguiu revalidar/legalizar seu diploma no Brasil? *
(várias opções de respostas são possíveis)

Marque todas que se aplicam.

- Falta de informação
- Falta de recursos financeiros
- Dificuldades com a apresentação de todos os documentos exigidos
- Dificuldades em conseguir a tradução juramentada dos documentos
- Dificuldades com provas de conhecimento específico
- Dificuldade com a língua portuguesa
- Outro: _____

9. Você fala quais línguas? (várias opções de respostas são possíveis) *

Marque todas que se aplicam.

- Inglês
- Espanhol
- Francês
- Árabe
- Português
- Outro: _____

Perfil Laboral

10. Atualmente você está? (várias opções de respostas são possíveis) *

Marque todas que se aplicam.

- Trabalhando com carteira assinada em um contrato por tempo indeterminado
- Trabalhando com carteira assinada em um contrato temporário
- Trabalhando com carteira assinada em um contrato intermitente
- Trabalhando como autônomo (trabalho por conta própria informalmente)
- Sou microempreendedor individual (formalmente)
- Tenho uma empresa e sou empregador
- Desempregado(a)
- Trabalhando nos serviços domésticos
- Estudando

11. Quanto tempo você demorou para conseguir seu primeiro emprego/ocupação *
no Brasil/Espírito Santo?

Marcar apenas uma oval.

- 1 mês
- 2 meses
- 3 meses
- 6 meses
- 1 ano
- 1 ano e 6 meses
- 2 anos
- Outro: _____

12. Em qual ramo da atividade econômica você trabalha? *

Marcar apenas uma oval.

- Serviços de Alimentação/Hotelaria (restaurantes, hotéis e similares)
- Serviços de limpeza e conservação em empresas
- Serviços de beleza (clínicas de estética, salões de beleza)
- Serviço Doméstico (empregado(a) doméstico(a))
- Comércio
- Indústria
- Construção civil
- Educação/Ensino/Docência
- Outro: _____

13. Qual sua remuneração mensal atual? *

Marcar apenas uma oval.

- 1 salário mínimo (R\$ 1.100,00)
- Menos de 1 salário mínimo
- Entre 1 e 2 salários mínimos
- Entre 3 e 4 salários mínimos
- 5 salários mínimos
- Acima de 5 salários mínimos
- Outro: _____

14. Qual sua jornada diária de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 8 horas
- 10 horas
- 12 horas
- Mais de 12 horas
- Outro: _____

15. Qual sua jornada semanal de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 20 horas
- Entre 20 e 44 horas
- Acima de 44 horas
- Outro: _____

16. Você vivencia alguma prática discriminatória no trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

17. Qual tipo de prática discriminatória você vivencia no trabalho? (Várias opções * de respostas são possíveis)

Marque todas que se aplicam.

- Realizar mais horas de trabalho por ser estrangeiro
 Recebimento de menor salário por ser estrangeiro
 Discriminação em relação ao idioma/língua por ser estrangeiro
 Discriminação étnico-racial
 Outro: _____

18. Você teve (ou tem) alguma dificuldade para se inserir no mercado de trabalho * no Espírito Santo?

Marcar apenas uma oval.

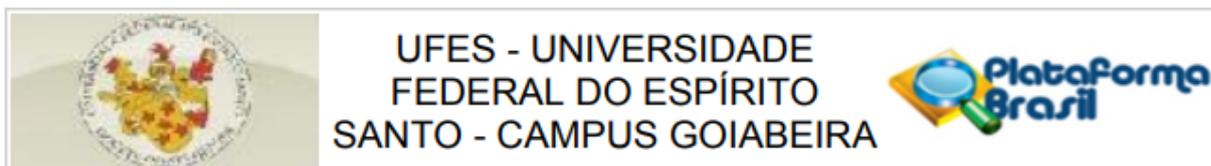
- Sim
 Não

19. Quais fatores dificultam a inserção no mercado de trabalho no Espírito Santo? * (Várias opções de respostas são possíveis)

Marque todas que se aplicam.

- Idioma
 Fato de ser estrangeiro
 Falta de recursos financeiros para procurar emprego
 Deficiência na formação escolar/acadêmica
 Falta de documentação
 Não tem com quem deixar filho(a)s para buscar um emprego
 Preconceito étnico-racial
 Outro: _____

ANEXOS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Trabalho e Imigração: a inserção dos refugiados no mercado de trabalho brasileiro frente à dinâmica de acumulação do capital

Pesquisador: Renata Silva Souza

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 34700820.1.0000.5542

Instituição Proponente: Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.286.981

Apresentação do Projeto:

O presente estudo trata da "TRABALHO E IMIGRAÇÃO: A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO FRENTE À DINÂMICA DE ACUMULAÇÃO DO CAPITAL".

A autora do projeto explica que "Esta pesquisa propõe-se a analisar a inserção dos refugiados no mercado de trabalho brasileiro, bem como as relações laborais deste segmento populacional, buscando problematizar a atual configuração da imigração de fluxo forçado no país e as principais tendências manifestadas com relação à força de trabalho refugiada. Essa perspectiva lança luz sobre os espaços invisibilizados desse trabalho apontando as contradições inerentes às relações sociais capitalistas. Trata-se de um campo analítico que permite discutir as novas bases econômico-sociais da imigração internacional no Brasil na contemporaneidade em sua modalidade de manifestação via refúgio analisada em sua totalidade e em sua relação com o mundo do trabalho".

DESFECHO PRIMÁRIO:

Espera-se que este estudo possa contribuir para adensar o debate acerca das migrações internacionais de cunho forçado, e consequentemente das relações laborais da força de trabalho refugiada, sua inserção no mercado de trabalho brasileiro, os aparatos legais e políticos que os protegem e as formas de assistência que acessam especialmente no tocante à proteção social,

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN

Bairro: Goiabeiras

CEP: 29.075-910

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3145-9820

E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com

podem revelar traços importantes da configuração mundial do trabalho e de particularidades do território brasileiro em relação as migrações.

METODOLOGIA PROPOSTA:

A autora do projeto descreve com clareza a metodologia que será utilizada, conforme descrito a seguir:

"Para a análise dos dados obtidos via pesquisa bibliográfica será realizada a leitura crítico-reflexiva e leitura interpretativa. A elaboração do texto final deste estudo respeitará a coerência dos autores pesquisados, procurando responder ao problema de pesquisa. Tem-se como certo que novas questões para pesquisas futuras surgirão e que o compromisso com a classe trabalhadora – e neste estudo em especial a força de trabalho da população refugiada - será o tempo todo lembrado. Para a análise dos dados documentais, será utilizada a técnica da Análise de Conteúdo. A escolha desta técnica de análise é justificada na medida em que a abordagem da análise de conteúdo visa mostrar conexões e causas do fenômeno estudado que estão ocultas. Assim, se procederá a leitura crítica e interpretativa de cada documento, de modo que os dados serão sistematizados por meio do agrupamento - em quadros explicativos -, das informações obtidas em tais documentos. Com relação à análise dos dados obtidos via pesquisa empírica, será realizada a sistematização dos dados por meio da elaboração de tabelas mediante a utilização do Programa Estatístico SPSS. As variáveis serão analisadas por métodos da estatística descritiva como frequências e percentuais. A associação entre variáveis será verificada pelo teste qui-quadrado ou exato de Fisher".

Consta no TCLE:

"Esta pesquisa tem como objetivo buscar informações sobre a inserção dos trabalhadores migrantes refugiados no mercado de trabalho tendo como justificativa analisar a importância do trabalho dos refugiados para a economia brasileira. Sua participação será respondendo um questionário com perguntas sobre a sua condição social e de trabalho. Você levará em média 20 minutos para responder as perguntas e poderá escolher o dia e local para participar da pesquisa".

Ainda, há o detalhamento das técnicas e referências que serão utilizadas nas páginas 37 a 55 do projeto detalhado.

REFERÊNCIA SUCINTA AOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN
Bairro: Goiabeiras CEP: 29.075-910
UF: ES Município: VITORIA
Telefone: (27)3145-9820 E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com

Critério de Inclusão: Como critério de inclusão - público-alvo desta pesquisa: migrantes refugiados homens e mulheres, adulto(a)s maiores de 18 anos de nacionalidades diversas. **Critério de Exclusão:** Como critério de exclusão para esta pesquisa: migrantes refugiados menores de idade.

SOBRE OS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - INTERRUPÇÃO DA PESQUISA: Consta no TCLE: "Você poderá se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa sem penalização alguma".

Objetivo da Pesquisa:

Os objetivos do projeto serão:

Objetivo Primário: Analisar a inserção dos refugiados no mercado de trabalho no Brasil no contexto do movimento migratório internacional de fluxo forçado visando refletir criticamente sobre a sua relação com o processo de internacionalização e acumulação capitalista na contemporaneidade.

Objetivo Secundário: Identificar as causas da imigração internacional buscando analisar sócio historicamente o movimento migratório de fluxo forçado e sua relação com o trabalho, bem como com o processo de acumulação do capital com reflexos na periferia do capitalismo na atualidade, de modo particular no Brasil; Refletir sobre como as mudanças engendradas no mundo do trabalho e a mundialização do capital repercutem sobre os trabalhadores refugiados no Brasil, assim como o posicionamento do Estado brasileiro frente a esta força de trabalho na contemporaneidade; Analisar a configuração do mercado de trabalho para os refugiados no Brasil visando problematizar a inserção destes trabalhadores no mercado laboral no contexto da nova divisão internacional do trabalho, bem como a relevância do trabalho dos refugiados para a acumulação e reprodução do capital; Analisar o perfil sócio-econômico e laboral da força de trabalho refugiada no Brasil para identificar formas de precarização do trabalho que se refletem na remuneração, tipo de contratação, jornada de trabalho e condições laborais relacionadas à esta população.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme consta no TCLE, os RISCOS E DESCONFORTOS que o sujeito possa apresentar, assim

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN
Bairro: Goiabeiras CEP: 29.075-910
UF: ES Município: VITORIA
Telefone: (27)3145-9820 E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com

como as medidas de segurança, são descritas a seguir:

"Os riscos para essa pesquisa são mínimos, como por exemplo, um possível leve desconforto ao compartilhar suas informações sociais e laborais que, no entanto, serão amenizados mediante a garantia de sigilo absoluto em relação à sua identidade, bem como aos dados envolvidos na pesquisa assegurando as sua absoluta privacidade".

Conforme consta no Projeto informações básicas, os possíveis benefícios aos sujeitos são: "A presente pesquisa com o respectivo termo assegura os seguintes benefícios: a) Esta pesquisa propiciará um diagnóstico preciso à esfera governamental, às Organizações não Governamentais (Ongs) que lidam com a questão migratória, bem como aos movimentos sociais trabalhistas diversos sobre a realidade das relações de trabalho e inserção da população refugiada no mercado laboral brasileiro e capixaba no contexto de intensificação do fluxo migratório internacional advindo para o Brasil e especificamente ao Espírito Santo. Além disso, oferecerá subsídios para o debate social e humanitário, sobretudo, nas questões relativas às garantias de direitos sociais da população refugiada enquanto força de trabalho. b) Este estudo trará informações aprofundadas sobre a inserção no mercado laboral brasileiro e capixaba que se refletem nas relações de trabalho da força de trabalho refugiada que contribuirão para formulação e implementação de políticas públicas migratórias mais universais e inclusivas, visando melhorar as condições de vida e integração social na sociedade brasileira/capixaba e conseqüentemente para uma melhor inserção laboral desses migrantes em situação de refúgio;c) Visa ampliar o conhecimento e o debate que envolva a legislação migratória no Brasil com vistas a aperfeiçoar esta legislação em favor dos migrantes em situação de refúgio no país.d) Promover uma maior conscientização social e política para os trabalhadores refugiados em relação a sua condição de assalariamento em seu processo de trabalho".

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O protocolo de pesquisa trata-se de pesquisa de Doutorado desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Com base na Resolução n. 466/2012 CNS, analisou-se:

** A Folha de Rosto: adequada. Consta o preenchimento correto, assinatura e carimbo.

** Projeto detalhado: o arquivo "ProjetoTeseDoutoradoQualificacaoRenataSilvaSouza.pdf" (postado em 03/07/2020) consta o projeto completo.

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN
Bairro: Goiabeiras CEP: 29.075-910
UF: ES Município: VITORIA
Telefone: (27)3145-9820 E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com

**Quanto ao cronograma de execução do estudo: adequado, conforme consta nas informações básicas do projeto: (Página 7).

** Em relação ao Termo de Consentimento Livre Esclarecido: o mesmo foi escrito de maneira completa e compreensível aos sujeitos do estudo, com concisão e objetividade e com a descrição suficiente dos procedimentos.

** Quanto ao orçamento do estudo: consta nas informações básicas do projeto: financiamento próprio.

Recomendações:

Não há recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1576901.pdf	03/07/2020 16:10:29		Aceito
Outros	CartaRespostaaoComitedeEticaemPesquisaRenataSilvaSouza.pdf	03/07/2020 16:09:43	Renata Silva Souza	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoTeseDoutoradoQualificacaoRenataSilvaSouza.pdf	03/07/2020 16:06:44	Renata Silva Souza	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermoConsentimentoLivreEsclarecidoTeseDoutoradoRenataSilvaSouza.pdf	03/07/2020 16:06:00	Renata Silva Souza	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRostoComitedeEticaRenataSilvaSouzaAssinado.pdf	03/07/2020 16:04:35	Renata Silva Souza	Aceito
Cronograma	CronogramaProjetoTeseDoutoradoRenataSilvaSouza.pdf	17/06/2020 14:51:09	Renata Silva Souza	Aceito

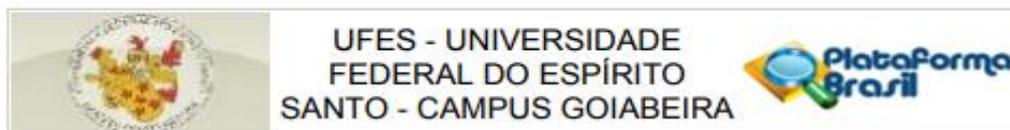
Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Fernando Ferrari,514-Campus Universitário, Prédio Administrativo do CCHN
 Bairro: Goiabeiras CEP: 29.075-910
 UF: ES Município: VITORIA
 Telefone: (27)3145-9820 E-mail: cep.goiabeiras@gmail.com



Continuação do Parecer: 4.295.981

VITORIA, 18 de Setembro de 2020

Assinado por:
KALLINE PEREIRA AROEIRA
 (Coordenador(a))